

PAULO A. RIBEIRO FREITAS
JOSÉ ABÍLIO COELHO

ATAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DA
PÓVOA DE LANHOSO

1837 - 1858

póvoadelanhoso
município




MARIA DA FONTE
centro interpretativo



MARIA DA FONTE

centro interpretativo





MARIA DA FONTE

centro interpretativo





MARIA DA FONTE

centro interpretativo



PAULO A. RIBEIRO FREITAS
JOSÉ ABÍLIO COELHO



ATAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DA
PÓVOA DE LANHOSO
MARIA DA FONTE
centro interpretativo 1837-1858



MARIA DA FONTE

centro interpretativo

FICHA TÉCNICA

Título // Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (1837-1858)

Autores // Paulo A. Ribeiro Freitas e José Abílio Coelho

Edição // Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso
Centro Interpretativo Maria da Fonte

Capa // Fotografia da Praça Municipal (a partir de postal de 1908), com destaque do edifício da câmara municipal e tribunal (construído no Reinado de D. João V e demolido em 1962-1963)

Tiragem // 1000 exemplares

Ano // 2015

Depósito Legal // 395033/15

ISBN // 978-972-99681-8-1

Índice

ÍNDICE

9 **NOTA DE ABERTURA**

11 **DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
ENQUANTO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA**
JOSÉ ABÍLIO COELHO

1. INTRODUÇÃO

2. OS MUNICÍPIOS NO LIBERALISMO

2.1 / Governos municipais: transição de Antigo Regime para o Liberalismo

2.2 / A caminho da guerra civil (1832-1834)

2.3 / A vitória liberal e a grande "revolução" na administração municipal

2.4 / O Setembrismo

2.5 / O código de 1836

3. O "TEMPO DOS CABRAIS"

3.1 / O cabralismo e os poderes municipais

3.2 / O fim de um ciclo: A Regeneração

4. PALAVRAS FINAIS

NOTAS

38

47

OS DOCUMENTOS

PAULO A. RIBEIRO FREITAS

Justificação

As Actas

Opções, Indicações e notas na transcrição

MARIA DA FONTE

52

LIVRO DE ACTAS Nº1

(1837.05.05 a 1841.05.09)

centro interpretativo

156

LIVRO DE ACTAS Nº2

(1841.05.10 a 1844.08.22)

278

LIVRO DE ACTAS Nº3

(1844.08.29 a 1852.02.01)

396

LIVRO DE ACTAS Nº4

(1852.01.08 a 1858.03.04)



MARIA DA FONTE

centro interpretativo



NOTA DE ABERTURA

“Conhecer os textos básicos da evolução histórica da sua terra deveria ser obrigação de todo o munícipe que acredite nas vantagens da descentralização para o bem-estar geral “

*A.H. Oliveira Marques **

A citação de um dos nomes relevantes da historiografia portuguesa serviu já de mote a inúmeros trabalhos de autores e investigadores que valorizam o conhecimento da história como importante fator de desenvolvimento e progresso.

A Póvoa de Lanhoso, reconhecendo a relevância, procura agora desenvolver a interpretação de um projeto de democratização na acessibilidade a fontes documentais locais que, durante décadas e séculos, permaneceram reservadas e praticamente inacessíveis ou pelo menos resguardadas e de acesso restrito ou condicionado.

Com a instituição e publicação destes cadernos, a par de outras ferramentas digitais também disponibilizadas, a partir do Núcleo Documental do Centro Interpretativo Maria da Fonte, pretende-se assumir o desenvolvimento e multiplicação de estudos e referências que tenham em atenção as fontes documentais agora facilmente acessíveis.

A publicação de resumos de 20 anos de Atas de Vereação das Sessões da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso (1837 a 1858, manuscritas em 4 livros), deve ser entendida também como desafio lançado não apenas aos autores locais como a todos os investigadores deste importante período da história da implantação do Liberalismo em Portugal, sobretudo pela relevância que a Póvoa de Lanhoso acabou por assumir enquanto referência incontornável pelo pioneirismo da Revolução da Maria da Fonte, no ano de 1846.

A partir da fonte documental agora tornada acessível é possível desenvolver estudos e análises em múltiplos setores da vida da comunidade, das suas instituições e dos seus protagonistas, que em muito contribuirão para o desenvolvimento do conhecimento circunstanciado daquilo que são hoje a Póvoa de Lanhoso e as suas gentes.

A continuidade desta publicação deve ser um desafio a prosseguir.

*O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso
Manuel José Baptista*



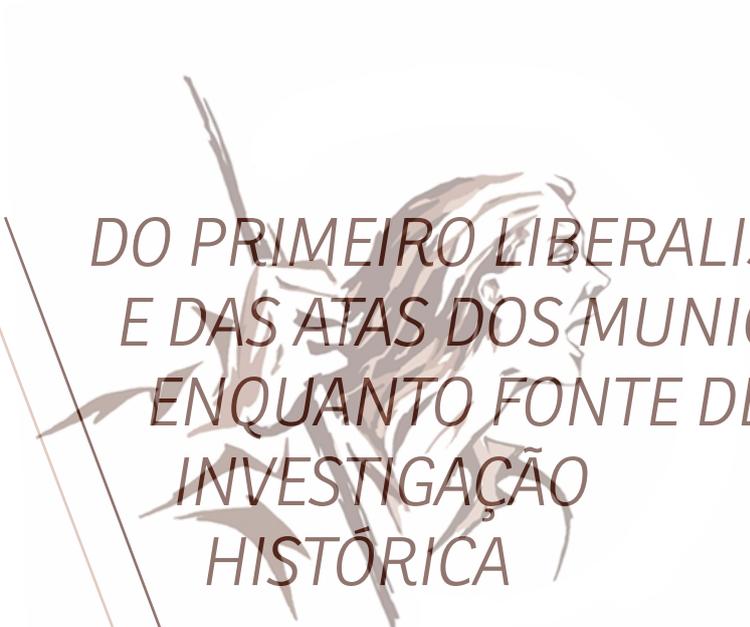
*/ In: MARTINS, Maria Isilda Pires, O Foral de Loulé de 1266, Universidade do Algarve, 1985



MARIA DA FONTE

centro interpretativo





*DO PRIMEIRO LIBERALISMO
E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
ENQUANTO FONTE DE
INVESTIGAÇÃO
HISTÓRICA*

MARIA DA FONTE

JOSE ABILIO COELHO¹

centro interpretativo



MARIA DA FONTE

centro interpretativo



1./ Introdução

A pesar da sua história multiseccular, cuja existência como Terra medieval se encontra confirmada pelas tenências da família de Lanhoso² desde antes da fundação da nacionalidade³ e a organização enquanto concelho atestada por carta de Foral outorgada por el-rei D. Dinis em 25 de setembro de 1292⁴, o município da Póvoa de Lanhoso não possui um acervo arquivístico compatível com essa longevidade. O mesmo acontece, aliás, com a maioria dos seus congéneres, de norte a sul do país⁵.

Do que para já se conhece, ou se encontra inventariado, para além de uns quantos tomos de significativa importância compilando legislação e registos variados dos séculos XVII e XVIII⁶, o espólio concelhio existente reúne, sobretudo, documentação produzida durante as duas últimas centúrias, muito embora, mesmo para este período e especialmente para a de oitocentos, durante a qual a arquivística foi desenvolvida sob o conceito de que “todos os documentos que provêm de um corpo, um estabelecimento, uma família ou um indivíduo formam um fundo e devem permanecer unidos”⁷, a coleção seja algo limitada: composta por alguns cadernos e vários atados de documentação avulsa elaborados nas centúrias de oitocentos e novecentos, na sua quase totalidade ainda por inventariar mas podendo, quando devidamente tratados, trazer boas surpresas, merecem especial destaque os livros de atas das sessões da câmara que, com início em maio de 1837 e devidamente organizados, se mantêm, sem interrupções, até à atualidade.

Não obstante a escassez referida, leva-nos a longevidade do município a acreditar que volume algo mais significativo de documentação terá existido outrora. Produzindo-a alguns concelhos desde período anterior, é porém certo que o *Regimento dos Corregedores*, de 1340, fazia referência à escrituração de livros nos municípios⁸ e que uma *Ordenação* de Afonso IV, publicada entre 1340-1348, obrigava a que todos os atos relevantes da vida concelhia fossem registados em tomos⁹. Pese embora o que foi dito, apenas com as *Ordenações Afonsinas* (1446¹⁰) se tornará efetiva a obrigação de “Escripvaões das Camaras das (...) Cidades, Villas, ou Concelhos, sejam theudos de escrepver em hum livro de purgaminho bem encadernado e coberto totalas escripturas, que aas ditas Cidades, Villas, ou Lugares pertencerem, assy de rendas, como de direitos, como de privilégios, que lhes pertencerem, como de setenças, e mercees, e graças, que ouverom, ou ouverem daqui em diante, e totalas outras cousas, que aas ditas Cidades, Villas, e Concelhos pertencerem, e as assentem em o dito livro per essa guisa, veendo o tempo, em que cada hum dos Reyx nossos antecessores regnaraõ, e as mercees, e graças, e privilégios, que de cada hum deles houverom; e assy per hordem, e regra direita o assentem no dito livro, poendo a era, e tempo, em que lhe foram outorgadas; e assy fação em totalas outras Escripturas, que aas ditas Cidades, Villas, e Lugares pertencerem”¹¹. O município de Loulé, por exemplo, possui livros de atas de vereações deste 1468¹². Tendo o concelho da Póvoa de Lanhoso mais de sete séculos de história parece-nos verosímil que nele se tivesse produzido, quando não anteriormente, pelo menos na sequência das *Ordenações* do século XV e seguintes, significativo número de documentos os quais, pelas mais variadas razões, não terão resistido ao galgar dos séculos.

Que (des)caminhos poderão ter então levado o grosso desse *corpus*?

Não dispomos, pelo menos por enquanto, de uma resposta definitiva para a questão. Mas é sempre importante alertar para a sua eventual existência, pelo menos parcial, bem como tentar interpretar a sua falta, o que faremos de seguida.

Ao desaparecimento não terão sido alheios fatores de ordem natural e/ou provocada. Entre as causas conhecidas que, com certeza, contribuíram para o empobrecimento do arquivo povoense regista-se um incêndio ocorrido nos finais da centúria de oitocentos na secção camarária onde o mesmo se encontrava acondi-

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

cionado; a inutilização de “papéis” a ele pertencentes pelas tropas acantonadas no edifício da municipalidade durante os episódios da *Monarquia do Norte*¹³; a dispersão de serviços do município e da sua administração por casas particulares durante o século XIX e primeira metade do seguinte¹⁴; sucessivas obras na velha câmara, com uma quase total reconstrução do edifício na década final de oitocentos¹⁵; bem como a mudança de instalações que ocorreu, por fases, nas décadas de 1930 a 1950, aquando da instalação em novos paços do concelho.

Talvez se possa ainda considerar causa de deterioração ou desvio de documentos a deslocalização de parte do arquivo quando, em 1846, ocorreram os conhecidos episódios da *revolução da Maria da Fonte*. Azevedo Coutinho, um dos cronistas mais próximos desse levantamento popular, relatou que, numa das suas ações, terão as revoltosas de Fontarcada invadido a habitação do então administrador do concelho, José Joaquim Ferreira de Melo e Andrade, mas que, não o encontrando em casa, “saciaram a sua vingança queimando muita papelada inútil, pois que os livros e documentos importantes tinham sido postos a salvo pela previdente autoridade administrativa”¹⁶. Esta afirmação de Coutinho deixa claro que pelo menos parte dos documentos camarários (“os livros e documentos importantes”), não costumavam encontrar-se, como seria normal, no edifício da municipalidade, mas na casa particular do administrador¹⁷. As próprias atas que ora se tornam públicas referem, entre outros casos, o de um ex-presidente da câmara (por acaso o mesmo indivíduo que em 1846 desempenhava o papel de administrador do concelho e que ao longo das duas décadas cujas atas que ora se publicam cobrem ocupou umas vezes a função presidente, outras a de administrador...) que, no ano de 1837, para além de ter em sua posse um “Livro de Termos de Juramento, Rematações e outros objectos em que ele e a Câmara com ele eleita prestaram o Juramento à Constituição Política da Monarquia de 23 de Setembro de 1822 e que daquele momento [em diante] jamais largou de sua guarda, trazendo-o o oficial e levando-o em todas as sessões de casa do dito Presidente”, havia ordenado ao secretário da câmara que “desviasse” do arquivo uma portaria do administrador geral do distrito, bem como um coprador de correspondência¹⁸. Exemplos que vêm confirmar ter parte da documentação produzida pelos órgãos dos municípios sido muitas vezes utilizada não como bem dos próprios concelhos, e como tal religiosamente guardada nos seus arquivos, mas como arma política por parte de alguns detentores do poder local. Se a determinado membro das elites camarárias se afigurava que um documento – fosse uma portaria, um termo de posse ou uma carta registada num coprador – o podia prejudicar, resolvia o problema fazendo-o desaparecer ou, simplesmente, levando consigo o livro e guardando-o em sua casa, provavelmente como coisa sua e para nunca mais regressar ao sítio de onde nunca deveria ter saído.

Não devemos deixar de considerar ainda a situação apontada por Maria de Fátima Bonifácio sobre os levantamentos populares de 1808, período conturbado da história nacional vivido na sequência das invasões napoleónicas e da partida da família real para o Brasil, levantamentos que, dirigidos no seu início contra “afrancesados”, “jacobinos” e “ateus”, depressa degeneraram numa “revolta social e feroz contra os ricos e poderosos e contra o Estado, onde este era representado por cartórios ou câmaras municipais”, tendo os arquivos desses serviços e corporações sido queimados¹⁹, ou as muitas revoltas e contrarrevoltas que se sucederam, grande parte delas no norte do país, durante o longo período de implantação do Liberalismo as quais tiveram reflexos negativos na integridade documental dos municípios²⁰.

Já nos finais do século XX, na sua monografia da Póvoa de Lanhoso, desvenda o padre Magalhães dos Santos uma conversa mantida alguns anos antes com um ancião, habitante da vila, que lhe terá confidenciado o “desvio”, para local desconhecido, de um grande número de livros e documentos que haviam pertencido ao município e que, quando era ainda criança em idade escolar, se encontravam – ao que referiu, desde há muitas décadas – escondidos na cave da casa de seus pais²¹. A ideia que perpassa do episódio relatado na monografia é a de que grande quantidade de livros do arquivo camarário ali teriam sido guardados ou escondidos por

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

Albino António Carvalho Correia Veloso, primo do dono da casa e secretário do município no último quartel do século XIX, motivado por alguma ameaça à integridade do espólio. Conta, porém, a “fonte” do autor da monografia que não só ele próprio utilizou parte dos livros para brincar, chegando mesmo a levá-los para a escola como se de troféus se tratasse, como, tendo-se sabido que o arquivo ali se encontrava acolhido, terão, certo dia, aparecido alguns indivíduos fardados, munidos de uma ordem escrita, os quais, carregando toda a documentação num carro de tração animal, os retiraram para lugar desconhecido. Para onde os livros terão sido levados é que o informador não soube precisar. No mesmo desconhecimento terá ficado também o então secretário da câmara, o tal cidadão Albino António Carvalho Correia Veloso, que “ficou estarecido” quando lhe deram conhecimento de que os documentos haviam sido levados, sem se saber qual o destino.

A investigação histórica, ainda que muitas vezes classifique os relatos orais como pouco credíveis não pode, ou pelo menos não deve, colocar de lado nenhuma hipótese. Essa é uma das ideias mais recentemente defendidas por historiadores que, secundando um lastro já seguro e de há muito cultivado por exemplo pela sociologia, têm proferido palestras e organizado cursos em universidades de todo o país sobre a importância da história oral. O facto de o episódio referido ter sido contado ao autor da monografia por um idoso que o viveu quando era criança em idade escolar, pode estar, de algum modo, deturpado ou conter em si alguma fantasia. Mas, mesmo assim, o assunto deve, no futuro e em nossa opinião, merecer alguns cuidados e atenção. Se o arquivo foi levado nos inícios do século XX por homens fardados que traziam em mãos um mandato, isso faz supor que não terá sido roubado mas carregado, por ordem de alguma autoridade, para lugar seguro. Quem nos garante que não foi integrado e se possa encontrar ainda, por inventariar, como com tanta documentação acontece, nas estantes de um qualquer arquivo, distrital ou nacional, à espera de quem o identifique e valorize?

A todas as possibilidades e suposições já levantadas para que o arquivo do município poveense não tenha maior dimensão talvez se possa acrescentar uma outra, quiçá de todas a mais verosímil: o pouco valor que, já bem entrada em décadas a vigésima centúria, ainda pelas autoridades locais era dada a quase tudo quanto fossem “papéis velhos”. Atesta esse desinteresse o facto de parte do que restou do arquivo municipal ter estado, durante décadas, amontoada na área menos digna do então novo edifício municipal – o seu torreão – e ali sujeita a todos os perigos, incluindo a perda e deterioração por quem lhe não adivinhasse o valor ou, o que é ainda mais lamentável, o seu desvio por parte de outros que, conhecendo-lhe a importância, de parte dele se tenham querido apoderar. Anote-se, apenas como exemplo, o facto de a cópia do Foral Manuelino, de 1514, que pertencia ao concelho e se encontrava em seu poder há vários séculos, cópia essa que em 1974 se encontrava ainda entre a documentação camarária, ter levado descaminho no pós-revolução do 25 de abril sem que, até hoje, alguém tenha descortinado o seu paradeiro²².

Independentemente de tudo quanto possa ter ocorrido na Póvoa de Lanhoso, do somatório de episódios e passos que possam ter levada à perda de parte significativa do seu fundo documental, não podemos falar, como se disse já, em caso único, ou raro, em Portugal. Cândida Antunes Ribeiro, num dos mais importantes estudos sobre a arquivística portuguesa, afirma perentoriamente, ao referir-se aos acervos dos municípios, que encontrando-se estes em geral (os que existem, entenda-se) “no seu próprio habit de origem”, é muito variável o conhecimento no que respeita às épocas medieval e moderna, acrescentando que não tendo muitas das câmara, ao longo dos tempos, qualquer preocupação em conservar adequadamente os seus arquivos, se perderam parte deles praticamente por inteiro²³.

* *
*

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

Após esta breve explicação inicial – destinada a elucidar os leitores menos afeiçoados à temática sobre as limitações dos arquivos municipais, e do povoense em particular, como a alertar para o facto de devermos estar atentos à possível existência de alguns desses documentos noutros arquivos – refira-se que o presente estudo almeja servir de preâmbulo à edição de uma súmula alargada das atas produzidas pela câmara municipal da Póvoa de Lanhoso entre 5 de maio de 1837 e 4 de março de 1858, resultante de um aturado trabalho de transcrição efetuado pelo Dr. Paulo A. Ribeiro de Freitas. O epítome das atas, que desvenda cerca de dois decénios da vida municipal, serviu já, aliás, ao referido historiador para sustentar a sua tese de mestrado, intitulada *O Liberalismo na Póvoa de Lanhoso. O Administrador do Concelho na Revolução da Maria da Fonte*, defendida na Universidade do Minho em outubro de 2010 e que, nesta mesma data, vai merecer, e bem, honras de edição em livro.

A publicação das atas balizadas entre maio de 1837 e março de 1858 que, com a edição do referido estudo académico do Dr. Paulo A. Ribeiro Freitas acompanha a abertura ao público de uma nova estrutura municipal, o *Centro Interpretativo da Maria da Fonte* que, entre muitas outras funcionalidades, passará a ter, também, o encargo de tratar, catalogar e albergar o arquivo histórico da autarquia, o existente e algum outro que entretanto lhe possa chegar às mãos, devendo constituir-se como um fundo de fontes cronologicamente organizado para o estudo do concelho nas suas vertentes política, administrativa, económico-financeira e social, abarcando um período de grande interesse para a história local e mesmo nacional. Além do mais por ter sido dentro das mesmas balizas cronológicas que, nos primeiros meses de 1846, teve lugar no concelho da Póvoa de Lanhoso a *revolta da Maria da Fonte* que, como se sabe, viria a constituir-se, na sua evolução para extramuros, num significativo episódio da historiografia nacional: a queda de um governo da nação²⁴. Este facto é já, por si só, suficiente para colocar a Póvoa de Lanhoso, e especialmente o *Centro Interpretativo da Maria da Fonte*, no eixo de todos os estudos que em Portugal se vierem a desenvolver à volta da revolucionária de 1846, dos episódios que a tornaram célebre e dos seus contextos – um pouco, aliás, à imagem do que a *Casa de Camilo*, em Seide (Famalicão), representa para o estudo do genial autor de *O Demónio do Ouro*.

Neste estudo introdutório não é nosso propósito fazer grandes interpretações ou estudar, mais que naquilo que se torne absolutamente necessário para relevar a sua importância, as atas que ora vêm a público. Esse papel pertencerá àqueles que, no futuro, queiram utilizá-las como fontes para os seus trabalhos historiográficos, como é já exemplo o citado e portentoso trabalho Dr. Paulo A. Ribeiro Freitas que agora vem a público e que analisa a intervenção do administrador Ferreira de Melo e Andrade nos motins da *Maria da Fonte*. Pretendemos, isso sim, e para que se entenda minimamente o papel das câmaras que as produziram e a vida das populações cujo governo lhes esteve confiado, dar a conhecer a forma como os corpos administrativos de âmbito local funcionaram em Portugal deste a implantação do Liberalismo, em 1820, até aos finais década de 1850 – no fundo, o espaço temporal em que toda a organização administrativa do país sofreu profunda *revolução*. E porque acreditamos que esta não será uma publicação isolada, o estudo de períodos subsequentes merecerá no futuro idêntico tratamento, acompanhando a divulgação de outros livros de atas que se venha a verificar no futuro. Sabemos ser pretensão do Dr. Paulo Freitas dar continuidade ao trabalho de transcrição, e parece-nos que o executivo municipal não deixará de, por sua vez, as ir publicando com aceitável periodicidade, certo de que, através delas, permitirá que melhor entendamos a evolução e desenvolvimento das terras de Lanhoso nos mais variados aspetos e ao longo dos últimos quase dois séculos, dado que essa vida pulsou, sempre, em paralelo com o palpitar das dinâmicas dos sucessivos órgãos de gestão do município.

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

2./ Os municípios no Liberalismo

Instituições poderosas e respeitadas durante a idade média quando, como escreveu Alexandre Herculano, representavam “os elementos de equilíbrio entre a desigualdade e a liberdade” enquanto “fortes associações dos homens do trabalho contra os poderosos”, os municípios, com naturais diferenças marcadas sobretudo pela situação geográfica, pela dimensão territorial e pela condição de se encontrarem, ou não, em terras sob domínio de um senhor²⁵, continuaram a ter importante papel no Portugal do Antigo Regime, aos quais nem a centralização dos poderes na coroa conseguiu anular a independência e a força que os mantiveram firmes, lado a lado com a Igreja e os senhorios²⁶. Nuno Gonçalo Monteiro situa na viragem do século XV para o XVI a estabilização da vida dos municípios, no quadro institucional em que viriam a funcionar até ao liberalismo²⁷, enquanto Joaquim Romero de Magalhães, um dos mais respeitados historiadores do municipalismo português, afirma que a autonomia dos corpos políticos municipais se acentuou contra as pretensões de um “absolutismo proclamado pela coroa e seus agentes” desde os finais da idade média, indo a ponto de defender que “em Portugal havia no Antigo Regime apenas duas autoridades políticas: o rei e as câmaras”²⁸.

Com a implantação do Liberalismo no nosso país as mudanças surgiram enormes, quer ao nível geral quer ao dos quadros e instituições administrativas, muito embora umas e outras tivessem sido resolvidas de modo lento, complexo e assentes em divergências políticas e em episódios miliares ou de guerrilha popular que se arrastaram até aos inícios da segunda metade do século XIX²⁹.

No que à gestão dos municípios respeita, regista a historiografia, unanimemente, que, nessa nova fase da vida nacional, se verificou a instauração de “uma administração local centralista e hierarquizada”, tendo em vista o “controle efetivo do território nacional e das comunidades locais a partir do Terreiro do Paço”. O que levou os municípios a perderem grande parte da sua autonomia³⁰. A situação, que teve efetivo reflexo em muitas outras áreas, deveu-se sobretudo ao facto de, com o Liberalismo, parte significativa das decisões das câmaras, como as de outras instituições e desde logo as que prestavam serviços de assistência às populações, mesmo as de carácter privado como eram as misericórdias e outras irmandades, passarem a ser alvo de uma apertada fiscalização, isto é, a necessitar de aprovação superior para quase todos os seus atos, fosse por parte dos órgãos distritais fosse, embora mais raramente, pelos da própria administração central.

E na Póvoa de Lanhoso, como terá sido vivido esse período de grande conturbação nacional, regional e local que mediou entre o rescaldo do pronunciamento de 24 de agosto de 1820 e os primeiros anos da *regeneração*, a partir da segunda metade da centúria de oitocentos, altura em que se começaram a resolver dissidências constitucionais e se consensualizaram posições, sobretudo após da aprovação do primeiro ato adicional à Carta Constitucional de 1826, que possibilitou a paz e o início do desenvolvimento material do país?³¹

É esse percurso paralelo entre o que ocorreu no todo nacional e o que foi sucedendo neste concelho rural e pobre do coração do Minho que vamos tentar conhecer de seguida.

2.1/ Governos municipais: transição de Antigo Regime para o Liberalismo

Nas décadas finais do Antigo Regime dividia-se o continente português em províncias, comarcas e provedorias, concelhos e paróquias³², divisão territorial que, trazendo em si séculos de permanência, assentava num sistema tradicional pouco dado a grandes mudanças³³.

Eram seis as províncias: Entre Douro e Minho, Trás-os-Montes, Beira, Estremadura, Alentejo e Reino do Algarve, abaixo das quais se situavam as comarcas, que

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

Oliveira Marques apelidou de “trave mestra da administração civil, judicial e até fiscal” portuguesas³⁴. Chefiadas por um corregedor, exercia estas funções múltiplas que incluíam, entre outras julgar, superintender, fiscalizar, policiar e arrecadar determinados impostos. Na prática, era através dos corregedores, como mais tarde o virá a ser dos magistrados distritais, que os órgãos centrais exerciam algum controlo sobre a nação, incluindo o das vereações camarárias, embora, *de jure*, no Antigo Regime não se registassem “dependências de instituições locais ou regionais”³⁵. O município da Póvoa de Lanhoso integrava-se na província de Entre Douro e Minho e encontrava-se sujeito à comarca de Guimarães³⁶.

Abaixo das comarcas situavam-se as provedorias, que tinham sobretudo funções de índole financeira. Aos provedores cabia, em larga medida, centralizar as receitas da coroa fiscalizando as entregas de recebedores locais, inspeccionando as contabilidades dos concelhos e exercendo jurisdição sobre testamentos, bens dos órfãos e património de capelas, hospitais, albergarias e confrarias. Quer os corregedores, quer os provedores eram de nomeação dos poderes centrais, existindo, entre 1811 e 1826, 48 comarcas e 25 provedorias no território continental³⁷. Esta organização administrativa do reino, a que Nuno Gonçalo Monteiro chamou “administração periférica”, dispunha de um conjunto de funcionários espalhados pelas províncias os quais, no século XVII, seriam pouco mais de 1100 indivíduos³⁸.

Hierarquicamente abaixo das comarcas e provedorias situavam-se os concelhos. Em inícios do século XIX estes eram, no território continental e ilhas, mais de oito centenas e meia, embora muitos deles fossem de dimensão reduzidíssima, dando-se mesmo o caso de alguns se sustentarem como enclaves em territórios de congêneres, o que causava diversos constrangimentos e desde logo grandes dificuldades financeiras. Pela sua proximidade às populações e não obstante os escassos recursos de que a maioria dos concelhos padecia, era nestes que residia o último reduto da administração do país – aquilo a que hoje costuma chamar-se “política de proximidade”. Tinham como órgão administrador as respetivas câmaras, compostas por vereadores e procuradores do povo, localmente eleitos e confirmados pelo desembargador do paço ou pelos senhores da terra, se esta fosse donataria, à testa das quais se encontrava, conforme a importância do concelho, um juiz de fora, nomeado pela coroa, ou um juiz ordinário, votado pela população, como acontecia no caso da Póvoa de Lanhoso³⁹.

A implantação do Liberalismo, em 1820, levou à adoção da primeira Constituição portuguesa. Assente no articular e na filosofia política da chamada “Constituição de Cádiz”, que vigorara em Espanha entre 1812-1814 e havia sido restaurada em 1 de janeiro de 1820⁴⁰, com as forçosas influências que todos os ventos que sopravam do país vizinho sempre tiveram em Portugal, viriam as bases da Constituição nacional a ser discutidas e aprovadas pelas Cortes entre 8 de fevereiro e 9 de março de 1821, entrando a mesma em funções a 23 de setembro do ano seguinte⁴¹.

No respeitante aos poderes municipais, aos quais era dedicado o pequeníssimo capítulo II composto pelos artigos 218º a 223º, estabelecia a jovem Constituição que o governo económico e municipal dos concelhos residiria nas câmaras existentes “em todos os povos” onde conviesse ao “bem público”, processando-se a sua eleição, anual e diretamente, por escrutínio secreto em assembleia aberta.

Nas eleições para as câmaras podiam votar os cidadãos, homens, que habitassem na área do concelho há pelo menos um ano e se encontrassem no pleno gozo dos seus direitos, com a exceção de alguns militares, dos menores de 25 anos que não fossem casados, dos oficiais, bacharéis ou “clérigos de ordens sacras”, dos criados de servir e dos que não tivessem emprego ou modo de vida conhecido, bem como daqueles que não soubessem ler e escrever⁴². Elegíveis eram-no, *grosso modo*, os mesmos cidadãos, conquanto residissem há pelo menos dois anos no distrito do concelho ao qual se candidatavam, tivessem meios de honesta sobrevivência e não ocupassem emprego incompatível com o cargo a desempenhar⁴³. Em função das apontadas exclusões exerciam a condição de eleitor, em concelhos como a Póvoa de Lanhoso, profundamente rural e onde a esmagadora maioria da

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

população era analfabeta, uma ínfima percentagem de moradores, talvez duas ou três centenas de indivíduos, se considerarmos que, por exemplo em Lisboa, nas eleições municipais de outubro de 1822, por cerca de 200 mil residentes votaram apenas 3573 indivíduos⁴⁴. Aliando às dos eleitores as exclusões legalmente estabelecidas para os elegíveis, e desde logo a de não ocuparem emprego incompatível com o cargo a desempenhar, isto é, deixando de fora todos aqueles que tivessem empregos ou negócios diretos com os municípios, o número dos candidatáveis era ainda mais reduzido. A lei entregava, pois, o desempenho dos cargos camarários a um grupo de cidadãos de elite, composto por grandes proprietários, alguns mercadores endinheirados ou profissionais de *colarinho engomado*, como era o caso dos homens de leis, dos médicos ou dos boticários. Em suma, mudara o regime, mudara o método de escolha mas, na prática, pode dizer-se que, pelo menos no respeitante a municípios pequenos, como o era o da Póvoa de Lanhoso, os cargos nas administrações locais continuaram a ser desempenhados pelos mesmos privilegiados que vinham do Antigo Regime, os quais, por si ou através de familiares, se iriam suceder no poder ao longo das décadas seguintes.

Eram as câmaras compostas por vereadores, tantos quantos a lei fixasse para cada terra, por um procurador, uns e outro eleitos, e por um escrivão, nomeado pela própria vereação para passar a escrito as decisões, lavrando a exigível documentação. Seria presidente da edilidade aquele que, de entre os candidatos a vereador, obtivesse mais votos, servindo os eleitos durante apenas um ano, sem possibilidade de se recandidatarem no seguinte⁴⁵.

Entre as atribuições legais das câmaras encontravam-se a feitura de posturas e outras leis municipais; a promoção da agricultura, do comércio, da indústria, da saúde pública e de outras “comodidades do concelho”; a de estabelecer feiras e mercados onde fossem convenientes, devendo estas, não obstante, contar sempre com aprovação superior; tratar das escolas de primeiras letras ou outros estabelecimentos de ensino custeados pelos cofres públicos, de hospitais, *rodas* de expostos e estabelecimentos de beneficência; proceder ao acompanhamento das obras particulares de cada área concelhia e promover a reparação dos estabelecimentos públicos, bem como tratar dos baldios e outras terras pertencentes “ao uso dos povos”. Cumpria-lhes, ainda, lidar com todas as contribuições e impostos que aos respetivos moradores coubesse pagar.

Quanto às receitas que possibilitavam a efetivação das atribuições, adviriam estas dos “rendimentos dos concelhos”, nomeadamente dos serviços prestados e dos alugueres de terrenos próprios, bem como das fintas que, na falta ou insuficiência daqueles, as câmaras deviam impor aos moradores⁴⁶. Bem se vê, pelo exposto, que as receitas eram mínimas e que, por essa razão, as finanças camarárias baqueavam até para os compromissos obrigatórios, colocando-as perante o dilema constante de as despesas serem sempre significativamente superiores às coletas. O procedimento e fiscalização das cobranças, bem como a remessa para Lisboa dos rendimentos nacionais, a *terça*, era também da responsabilidade das corporações eletivas municipais, embora de todas as decisões que ocasionassem desentendimento ou reclamações houvesse lugar a recurso para os órgãos de cada distrito⁴⁷. No caso da Póvoa de Lanhoso, como é possível confirmar-se pelas atas das vereações, no segundo quartel do século XIX as receitas advinham quase exclusivamente da aferição de pesos e medidas, do aforamento de propriedades pertencentes ao município e do aluguer de terreiros durante a romaria de Porto d’Ave, valores que, depois de somados, andaram entre os 150 e os 300 mil réis, consoante os anos.

Já as despesas eram bastante mais latas e sempre (e esta afirmação serve para todos os anos cobertos pelas atas em estudo, ou seja, para o vinténio de 1837 a 1858) muito elevadas se comparadas com as receitas. Às verbas gastas com os salários dos funcionários da municipalidade e da administração, com o expediente e um ou outro pequeno arranjo na casa da câmara ou no piso térreo de um caminho vicinal que o mau tempo destruía, somavam-se os custos com os expostos, de longe o maior encargo dos municípios desde o Antigo Regime. Realidade já conhecida na antigui-

MARIA ANA FONSECA
centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

dade, a questão dos expostos viera a crescer desde a Idade Média, especialmente nos países do sul da Europa, até atingir o seu pico no século XVIII para se manter durante quase toda a centúria seguinte. Ora, o pagamento de tal despesa estava atribuído às câmaras desde as *Ordenações Manuelinas* (século XVI), tendo-se assim sustentado ao longo da Idade Moderna e sido confirmado pelo Liberalismo. Com o agravar da situação financeira do reino nos finais do século XVIII e muito especialmente com a profunda crise criada após a partida da família real para o Brasil e dos consequentes acordos comerciais com a Inglaterra que tanto prejudicaram a economia nacional, não só as câmaras se viram mais empobrecidas como aumentou o número de enjeitados. Também na Póvoa de Lanhoso esta questão viria a ter profundos reflexos na vida municipal, dado que o elevado número de crianças expostas à *roda*, especialmente durante as décadas de 1830--1840, colocaram os contribuintes do concelho sob forte tributação, o que causou enormes engulhos ao órgão eleito⁴⁸.

Voltando à Constituição de setembro de 1822, esta era, como se afere pelo que ficou dito, muito vaga quanto à administração municipal. Fora, contudo, precedida, em 20 de julho do mesmo ano, pela publicação de um dispositivo legal, o qual trazia a público a primeira reforma administrativa dos municípios após a implantação do Liberalismo⁴⁹. No preâmbulo de tal Lei afirmava-se ser pretensão das “Córtes Gerais, Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa” restituir às câmaras a sua antiga dignidade, considerando o “quanto interessa á prosperidade publica que os Officiaes dellas, e os Juizes Ordinários sejam de livre eleição dos Povos”. Apesar desta afirmação retórica, na verdade, como já dissemos, as câmaras tinham que sujeitar muitas das suas ações ao crivo de órgãos superiores – crivo que, como veremos, virá a estreitar-se significativamente num futuro próximo, o que levará a historiografia a considerar que o poder das câmaras foi centralizado e hierarquizado – situação que, apesar de sucessivas alterações introduzidas na legislação se iria manter até ao pós-25 de abril de 1974⁵⁰.

Pela Lei de 20 de julho de 1822 estabelecia-se ainda o número de vereadores por cada câmara, variável em função do número de residentes. Os municípios com até 1000 fogos elegiam três vereadores; os que tivessem entre 1000 e 2000, cinco vereadores; de 2000 a 4000 fogos, sete vereadores; e aqueles que ultrapassassem os 4000 fogos, nove vereadores⁵¹. Em paralelo com os vereadores efetivos elegiam-se substitutos sendo, todos eles, tal como os juizes ordinários e os procuradores dos concelhos, escolhidos por escrutínio secreto.

O número de fogos no concelho da Póvoa de Lanhoso, que em meados do século XVIII ultrapassaria já os 2000, deve ter-se mantido, ou mesmo aumentado, até à década de 1820, o que terá permitido a eleição de sete vereadores ou, no mínimo a de cinco, de entre os quais o mais votado exerceria o cargo de presidente da câmara⁵². Não sabemos, contudo, quanto tempo se terão mantido em funções no concelho as primeiras câmaras liberais nos moldes legalmente previstos. Na verdade, com o país levantado em sobressaltos contrarrevolucionários, foi a Constituição de 1822 “cessada” logo em junho do ano seguinte⁵³. A *vilafrencada*, que na primavera de 1823 veio liquidar os primeiros passos do Liberalismo português, acabou por estabelecer um hiato de alguns anos naquilo que ele trouxera de novo à administração local: muitas câmaras foram dissolvidas, permitindo, no imediato, o regresso ao poder das “antigas oligarquias” sendo, na sequência, nomeadas pelo governo central comissões administrativas miguelistas que, na sua grande maioria, se mantiveram no poder pelo menos até 1834⁵⁴. A falta de atas para estas datas não nos permite esclarecer como estas mudanças se processaram no município da Póvoa de Lanhoso, mas o mais provável é que tenham acompanhado o contexto nacional⁵⁵.

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

2.2/ A caminho da guerra civil (1832–1834)

Depois da euforia inicial que levou Portugal a um Liberalismo para o qual a nação se não encontrava ainda preparada e contra o qual, pouco tempo depois, se abriram várias frentes de combate – que tiveram na Igreja a “primeira plataforma de resistência”⁵⁶ – a Constituição de 1822 que, como se disse já, nesta primeira fase vigorou apenas até junho de 1823, viria, após a morte de D. João VI, ocorrida em 10 de março de 1826, a ser substituída pela Carta Constitucional, outorgada pelo novo monarca, D. Pedro IV, a 24 de abril do mesmo ano⁵⁷.

Esta era, no respeitante à administração municipal, ainda mais vaga que a anterior. Limitava-se a repetir a existência de câmaras em todas as cidades e vilas, às quais competia o governo económico e municipal, mantendo-se a sua eleição direta e com a composição que a Lei designava. Deviam estas continuar a dar forma às “suas posturas policiais” e à “aplicação de suas Rendas”, fixando-se que todas as restantes “particularidades e úteis Atribuições” iriam ser “decretadas por uma Lei Regulamentar” que, em breve, substituiria a que se encontrava em vigor⁵⁸.

José Felix Henriques Nogueira (1825–1853), jornalista e escritor que apreciou e defendeu desde muito cedo ideais socialistas e até republicanos e que, pelos meados do século XIX, produziu importantíssima obra sobre o administrativismo e o municipalismo portugueses, virá a escrever, em 1856, não sem alguma razão, que a Carta Constitucional pouco dizia sobre a organização dos concelhos, acusando-a, ainda, no seu todo, de “deficiente, retrograda e muito inferior à antecessora”: a Constituição de 1822⁵⁹.

As grandes cisões entre *vintistas* e *cartistas* ou seja, os que apoiavam a Constituição de 1822 e os que defendiam a Carta Constitucional de 1826 e aquilo que uma e outra representavam, iriam, não obstante as nuances que constrangimentos nacionais e influências vindas do exterior provocariam, manter-se durante quase três décadas. Acrescidas, obviamente, de uma terceira via composta por uma significativa franja da população que defendia o regresso ao absolutismo⁶⁰.

Neste entretanto e desde praticamente o início do século, mergulhara Portugal num dos mais difíceis períodos da sua história recente. Com a partida da família real para a América portuguesa, a transformação temporária do Rio de Janeiro na verdadeira capital do Império, a subserviência económica ao querer da Inglaterra e, em 1822, a independência do Brasil⁶¹, que retirou ao país a sua principal fonte de rendimento, seguida, ou acompanhada, de um conjunto de episódios político-militares que levaram ao extremar de posições entre os apoiantes de D. Pedro IV, herdeiro da coroa, e os de seu irmão D. Miguel, mais novo e defensor do absolutismo, a nação caminhava a passos largos para a guerra civil. As tentativas encetadas por D. Pedro para apaziguar o país, entre as quais a promessa de casamento de D. Maria, sua filha ainda criança e herdeira do cetro real por abdicação do pai, então primeiro imperador do Brasil, com o tio D. Miguel e a nomeação deste como regente até à maioridade da futura esposa, não deram bons resultados. D. Miguel, regressado de um exílio de quatro anos em Viena de Áustria, para onde partira na sequência do fracasso da *abrilada* (1824), faltou aos compromissos assumidos e convocou, com o apoio dos absolutistas, Cortes à maneira antiga, tendo por elas sido aclamado rei de Portugal, em julho de 1828.

Só Angra, nos Açores, se levantou contra o absolutismo, reagindo às pretensões miguelistas. Foi, pois, nesta ilha açoreana que D. Pedro IV – que em março de 1832 abdicara também da coroa imperial brasileira e se fizera à travessia do Atlântico para defender os reais direitos de D. Maria II – se acomodou como regente, em nome da filha. Dali viria a partir com cerca de 8000 homens, após uma série de procedimentos diplomáticos, para desembarcar no Mindelo, nas imediações do Porto, a 8 de julho de 1832⁶².

Assim se iniciava-se a guerra civil da qual os liberais, após dois anos de árduos sacrifícios, saíram vitoriosos⁶³.

2.3/ *A vitória liberal e a grande “revolução” na administração municipal*

Um mês antes do desembarque das forças liberais no Mindelo e do início da guerra civil – isto é, em 16 de maio de 1832 – José Xavier Mouzinho da Silva, ministro da fazenda do governo de regência de D. Pedro IV instalado nos Açores, a quem Joel Serrão apelidou de autor da “legislação demolidora do antigo regime”⁶², fez publicar um decreto através do qual revolucionava o sistema administrativo português⁶⁴.

Tomando por base, como o próprio texto preambular reconhecia, o modelo que vigorava em França desde 1820 e que refletia mudanças provocadas pela revolução francesa, a nova lei dividia o reino em províncias, comarcas e concelhos, sendo cada uma destas circunscrições chefiada, respetivamente, por um prefeito, um subprefeito e um provedor⁶⁵. Divulgando um mapa que configurava as novas divisões, deixava desde logo claro que estas não seriam definitivas, pois “progressivamente se ira melhorando com atenção à comodidade dos povos, e à vantagem e economia do serviço” essa nova configuração⁶⁶ – o que viria a ocorrer, por mais de uma vez, ao longo da centúria de oitocentos⁶⁷. Por esse novo mapa, Portugal ficava dividido em dez províncias, 44 comarcas e 828 concelhos⁶⁸.

No prelúdio da referida Lei, entre muitas outras considerações, como aquela que estabelecia a diferença entre os poderes administrativo e judicial, classificando o primeiro como “a união dos interesses sociais” e a segunda como o “meio de reprimir os divergentes, e de os fazer entrar no círculo geral e na concorrência do bem comum”, Mouzinho descrevia a administração municipal como um “governo doméstico aplicado ao bem comum dos moradores”, sendo seu princípio o de “um bom pai de família consultando os interessados”⁶⁹. Uma utopia em que, no romantismo de um momento, o *grande reformador* ainda acreditava.

Os cargos de prefeito, subprefeito e provedor eram remunerados e de nomeação régia, podendo os seus detentores ser também destituídos a “a prudente arbtrio do governo”.

No caso que aqui nos interessa, o dos concelhos, o provedor, que administrava por mandato do poder central, era acompanhado duma câmara, que passava a ser indiretamente eleita e que tinha por missão fiscalizar todos os negócios municipais. Mais ficava estabelecido que, caso viesse a existir contencioso nas administrações, isto é, caso o provedor concelhio e a câmara tivessem sobre o mesmo assunto posições divergentes a resolução das discordâncias seria confiada a um tribunal especial, com a designação de conselho de prefeitura, instituído em cada sede de província⁷⁰.

Os eleitores das câmaras, dois por cada freguesia, eram designados pelas respetivas juntas de paróquia, e, como já anteriormente acontecia, seria daquela presidente o candidato a vereador que obtivesse maior número de votos, agora deste colégio eleitoral. Outra das grandes mudanças, que viria a vingiar durante mais de um século, mesmo quando prefeitos e provedores passaram a ser designados por governadores civis e administradores de concelho, como veremos mais à frente, é que as câmaras, nos assuntos de grande relevância, apenas deliberavam e informavam sobre “todos os objectos municipais”, cabendo a execução da maioria das suas deliberações ao provedor, mais tarde administrador de concelho⁷¹. Desta forma passava o governo central, através de uma cadeia hierárquica que fazia depender o provedor do prefeito e este da administração do reino, a deter um estreito controlo dos cargos da administração concelhia, dado todos os seus detentores ficarem, de facto, dependentes do ministério que tutelava os assuntos internos.

A reforma administrativa de Mouzinho – que dado o período de beligerância, e com os miguelistas a dominarem quase todo o território nacional, não deve ter tido efeitos práticos até 1834 – provocou, quando, finda a guerra civil, foi aplicada ao todo nacional, pela sua feição centralizadora, reações várias e muitas reclamações sendo mesmo, à época, considerada “inaplicável” em muitos aspetos. A primeira razão de tais protestos foi, sem sombra de dúvidas, a verdadeira revolução que ela introduziu nas velhas tradições das liberdades municipais. O que, por si só, naque-

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

le tempo como sempre que as elites se viram limitadas nos seus poderes, levou a descontentamentos. Por outro lado, atribuindo a lei vasta jurisdição aos prefeitos, colocava os provedores dos concelhos demasiado expostos à vontade daqueles, sobretudo nas questões financeiras. Por fim, reduzia os poderes abrangentes de que as câmaras haviam gozado durante o Antigo Regime e que, parcialmente, haviam mantido com a primeira legislação do Liberalismo ao sujeitar grande parte das suas decisões, da organização dos orçamentos à elaboração de posturas municipais, à confirmação por parte dos órgãos da província, que tinham a última palavra. Para além, obviamente, de fazer depender a sua eleição de um colégio eleitoral composto por *caciques* das freguesias, o que as limitava nas suas liberdades⁷².

Ainda em 1832, o governo de D. Pedro fez publicar um conjunto de leis extinguindo um somatório de regalias, entre as quais se encontravam forais e senhorios, e erradicando todas as corporações de ofícios mecânicos. Para Rui Ramos, com estas leis de 1832, quis o regente atingir os contestatários da Carta, e, desde logo, “donatários, desembargadores, fidalgos, clero, vereações municipais, oficiais de ordenanças – nos seus poderes e rendimentos”. Também as câmaras foram atingidas pelas medidas tomadas ao serem-lhes suprimidas as sisas sobre transações, até então “a principal receita dos municípios”, e retirado o poder de julgarem em primeira instância, prerrogativa que lhes vinha do Antigo Regime e que com a referida lei passou para as mãos de magistrados nomeados pelo governo⁷³. As reações a todas estas mudanças não se fizeram esperar e, entre as mais marcantes, revelaram-se as das próprias edilidades⁷⁴.

Entretanto, Mouzinho começou a perder força no xadrez das desinteligências que marcaram o segundo quartel da centúria de oitocentos. Logo após o desembarque das forças liberais, no Mindelo, entrou em litígio com outros dirigentes e membros do governo, deixando o ministério em janeiro de 1833, em plena guerra civil. Partiu para o estrangeiro (Vigo, primeiro; depois Paris), para só regressar a Portugal após a convenção de Évora-Monte, em maio de 1834. Eleito por mais de uma vez deputado pelo Alentejo, sua província natal, desempenhou o lugar com comprometido fervor, sendo muitas e bem aguerridas as suas intervenções no parlamento⁷⁵.

Para se fazer uma ideia das dificuldades iniciais do primeiro Liberalismo português, bastará dizer-se que entre novembro de 1832 e setembro de 1836 sucederam-se nada menos de sete ministérios, com as implicações que essas mudanças tiveram não apenas no todo nacional, mas nos próprios órgãos da administração local que então, como sempre, constituindo-se como últimos redutos do poder nacional, tinham efetivo peso nas decisões a tomar em Lisboa mas eram, do mesmo modo, alvo das que eram assumidas na capital do reino.

Em tal contexto, os muitos protestos que dos concelhos subiram contra o decreto de Mouzinho, levaram as Cortes, terminada a guerra civil, a discutir mudanças que resultaram em novas regras, tornadas públicas por carta de lei de 25 de abril de 1835.

Por provisória, esta lei, da responsabilidade do então ministro do reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, registava apenas um diminuto conjunto de alterações, grande parte delas inócuas para as pretensões das elites camarárias: criavam-se dezassete distritos em substituição das dez províncias, e em cada um deles, para além de um magistrado distrital que administrava, estabelecia-se, em substituição das anteriores juntas provinciais, uma junta de distrito. Nos municípios a figura do provedor era substituída pela de administrador de concelho, escolhido pelo governo depois de eleito diretamente em lista tríplice ou quádrupla, consoante os concelhos elegessem cinco ou sete vereadores. A lei clarificava ainda os vencimentos dos magistrados distritais (2.400\$000 réis anuais para o de Lisboa, 2.000\$000 réis para o do Porto e 1.600\$000 réis para os dos outros distritos), enquanto estabelecia que os administradores locais não venceriam ordenado fixo, antes uma “gratificação” arbitrada por cada câmara. Esta questão constituiu-se ao longo de décadas, em muitos municípios, motivo de grandes divergências entre membros das elites locais politicamente desavindos, muito bem exposta, para o caso da Póvoa de Lanhoso, no livro de Paulo A. Ribeiro Freitas sobre o administrador do concelho

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

do tempo da *Maria da Fonte* que agora vem a público⁷⁶. Servindo por dois anos, podiam os administradores ser reeleitos. Por fim, assegurando que novas alterações se processariam em breve, a carta de lei afirmava a possibilidade de existência, em cada freguesia, de uma junta de paróquia, eleita pelos habitantes para administrar os interesses da comunidade.

As novas alterações prometidas não demoraram a tornar-se efetivas e, por decreto de 18 de julho do mesmo ano, nova mexida se registou. As divisões administrativas distritais mantinham-se, subdivididas em concelhos e estes em freguesias. À frente dos distritos surgia pela primeira vez a figura do governador civil que, substituído pela do administrador geral no código administrativo de 1836, viria a ser reposta pelo de 1842 para se manter até ao século XXI. Junto a este, funcionaria como órgão eleito a junta geral do distrito, enquanto junto ao administrador de concelho se mantinha a câmara municipal. Criava-se também em cada freguesia um comissário paroquial coadjuvado por um órgão colegial: a junta de paróquia.

Voltavam as câmaras a ser eleitas diretamente, devendo reunir-se até duas vezes por semana. Quanto às suas atribuições, eram agora significativamente mais latas que anteriormente: podiam deliberar sobre todas as necessidades municipais, reger bens e impostos que lhes pertencessem, formar listas de jurados no âmbito das leis em vigor, nomear tesoureiros ou contratar recebedores para colher os seus impostos, administrar os edifícios sob a sua alçada, contrair empréstimos, fazer contratos com empresas nacionais ou estrangeiras para efetuar obras nos seus territórios, adquirir bens de raiz, proceder a vendas e aforamentos dos bens concelhios aplicando o dinheiro deles proveniente em favor dos povos, bem como fazer as posturas que entendessem necessárias. No limite eram agora apenas obrigadas a dar conhecimento ao conselho de distrito das receitas e despesas, podendo o governador civil proceder a correções e propor à junta distrital a revogação das posturas contrárias à utilidade pública. Deixava, pois, de ser necessária a aprovação prévia dos documentos pelos órgãos supra concelhios, apesar de qualquer cidadão que se sentisse lesado por atos das câmaras deles pudesse recorrer por via judicial. Embora a execução das decisões emanadas dos órgãos eleitos coubessem aos magistrados administrativos, ficavam parcialmente as câmaras fora dessa ordem, pois cabia ao seu presidente tratar da realização de parte delas⁷⁷.

Esta legislação, que, como veremos de seguida, viria a ser vertida para o código administrativo de 1836, deixava antever a viragem à esquerda que se aproximava com a dealbar do *setembrismo*.

2.4/ O *setembrismo*

Lutas entre diferentes fações liberais, grande descontentamento do povo que se sentia excluído do “país legal” dado o censo estabelecido pela Carta, atraso profundo nas terras pequenas, que eram na verdade a maioria dos concelhos portugueses, por muitos considerados ainda “em estado de barbaridade feudal”, foram condições que, aliadas à imaturidade de uma rainha com apenas 15 anos de idade e sem qualquer experiência em estratégia militar, levaram a que à nação faltasse alguém com a autoridade necessária para sustentar a crescente instabilidade. Em novembro de 1835, militares *radicais* que não aceitaram a proibição de se candidatarem nas eleições suplementares desse ano, foram severamente castigados. O que originou ainda mais dissensões e levou à demissão do governo, substituído por outro no qual imperavam já alguns futuros *setembristas*. Mas a rainha recusou-se a dissolver o parlamento pelo que, sem o apoio da câmara, também este ministério viria a cair poucos meses volvidos. Estava, contudo, lançada pelos esquerdistas, ou *radicais*, uma semente de descontentamento que iria frutificar⁷⁸.

Em setembro do ano seguinte, aproveitando as manifestações festivas do povo de Lisboa na receção aos deputados *radicais* eleitos pelo Porto e os gritos que reclama-

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

vam a reposição da Constituição de 1822, a rainha voltou a ser pressionada, acabando por aceitar um novo governo no qual se destacavam o chefe militar Sá da Bandeira, como presidente do ministério, e o civil Passos Manuel como ministro do reino. Entre grande algazarra, a 10 desse mesmo mês D. Maria viu-se obrigada a ir aos paços do concelho de Lisboa jurar a “velha” Constituição que, catorze anos depois de aprovada e que inicialmente vigorara durante apenas alguns meses, voltava a estar em funções⁷⁹.

Com os homens da revolução de setembro no poder, os meses seguintes viriam a ser de grandes mudanças em termos administrativos. Pelo decreto de 6 de novembro do mesmo ano, Passos Manuel, retomando a proposta de Mouzinho da Silveira, de 1832, reduziu o número de concelhos em Portugal continental, criando circunscrições municipais mais alargadas e liquidando parte das muito pobres, que mal dispunham dos meios para se auto sustentarem⁸⁰. Dos 806 existentes no ano de 1827, reduzidos a 796 no de 1832, o número de municípios quedava-se agora em menos de metade – apenas 351⁸¹. Esta redução drástica, feita a partir do Terreiro do Paço sem grande resistência das elites locais que, por ela, perdiam benesses e influência, demonstra, do dizer de Oliveira Marques, “até que ponto o municipalismo estava debilitado”, permitindo que o governo criasse ou extinguisse circunscrições por sua própria iniciativa. O historiador atribui mesmo esses silêncios comprometidos ao facto de, já então, o “braço ministerial” se ter estendido a todo o país por força dos caciques instalados na província⁸².

O distrito de Braga, onde até esta data existiam 61 concelhos, viu o seu número reduzido para apenas 15 – menos de um quarto dos anteriormente existentes⁸³.

Finalmente, em 31 de dezembro de 1836, era promulgado o código administrativo *setembrista*, da responsabilidade de Passos Manuel – documento que, com sucessivas versões, assentes quase sempre em alterações de pormenor, vigoraria até ao fim do Estado Novo, em 1974. Não obstante esta documento de 1836 ser considerado o primeiro código administrativo português, enquanto corpo legislativo uno e agregador, deve realçar-se o facto de o decreto produzido por Mouzinho, em 1832, ter dado forma a uma nova forma de administração pública em Portugal, o qual, apesar das muitas críticas à época sofridas, continua a ser considerado como a matriz fundadora do administrativismo português.

MARIA DA CONCEIÇÃO centro interpretativo

2.5/ O código de 1836

Pelo novo código mantinham-se as divisões administrativas estabelecidas pelas leis de 1835, bem como os órgãos e designações dos seus titulares, com exceção do governador civil que passava a designar-se administrador geral⁸⁴. Antecedendo a nova Constituição de 1838, considerada como um meio termo entre a de 1822 e a Carta Constitucional⁸⁵, esta nova “cartilha da administração pública” compilava boa parte das leis anteriores⁸⁶, embora, refletindo o *esquerdismo* governativo no poder, tivesse aliviado os concelhos de parte do *espartilho* da lei de Mouzinho. A introdução era, aliás, esclarecedora ao afirmar que embora o decreto de maio de 1832 estabelecesse as bases do novo sistema, não tivera a preocupação de satisfazer “uma nação ciosa das suas liberdades municipais”, sendo elaborado em bases estranhas às leis e costumes portugueses. Numa frase justificativa da drástica redução do número de concelhos, já em vigor pela lei de 6 de novembro do mesmo ano, lia-se no preâmbulo do novo código que “a multiplicidade dos cargos eletivos não estava em proporção com o nosso estado de civilização e riqueza, e d’ahi vieram queixas e embaraços”⁸⁷.

Nos distritos e nos concelhos mantinham-se, como órgãos eletivos, as juntas gerais administrativas e as câmaras municipais e, nas freguesias, as juntas de paróquia. Para além destes órgãos, as capitais de distrito teriam um outro, funcionando em permanência, designado por conselho distrital⁸⁸. Os administradores de concelho eram eleitos diretamente numa lista quántupla, pertencendo, posteriormente, por escolha de

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

entre os cinco nomes, a nomeação ao governo sob proposta do magistrado distrital⁸⁹.

No caso das câmaras eram estas compostas por cinco vereadores nos concelhos que tivessem até mil fogos, sete nos que apresentassem até seis mil e nove nos que andassem entre os seis mil e os doze mil fogos. Lisboa e Porto teriam, respetivamente, treze e onze vereadores. Introduzia-se a figura dos substitutos, um por cada vereador, passando o presidente da câmara a ser, não o cidadão mais votado nas eleições, como anteriormente acontecia, mas aquele que, de entre os vereadores, para tal fosse escolhido pelos seus pares, por votação secreta. Era também criada a figura do procurador fiscal, espécie de tesoureiro que, da mesma forma eleito dentre os pares, podia por estes ser demitido⁹⁰.

Votavam para as vereações das câmaras, em eleições realizadas anualmente no segundo domingo de dezembro (sendo os eleitos empossados no primeiro dia de janeiro seguinte), os cidadãos nacionais ou os estrangeiros naturalizados⁹¹, maiores de vinte e cinco anos, com residência há pelo menos um ano no concelho onde pretendiam exercer o direito de voto, desde que estivessem em posse de todos os seus direitos políticos e contassem com renda anual de pelo menos cem mil réis provenientes de bens de raiz, indústria, emprego ou atividade comercial. Excecionalmente podiam votar ainda os funcionários públicos que residissem no concelho, por força do seu cargo há menos de um ano, os que tivessem completado 21 anos de idade desde que exercessem como oficiais do exército ou da armada, ou fossem bacharéis ou clérigos. Do direito de voto encontravam-se excluídos os criados de servir (exceto os guarda-livros e os caixeiros que tivessem ordenados superiores a cem mil réis), os criados inferiores da casa real, os administradores de fazendas rurais e de fábricas, bem como os condenados. Para as vereações podiam ser eleitos todos os que se encontrassem em situação de votantes consoante o que atrás se refere, excluindo os secretários de Estado, os militares do exército e da armada, os magistrados e oficiais de justiça, os empregados da administração geral e os da fazenda nacional (todos estes desde em que efetividade de funções), os clérigos e todos os que recebessem ordenados pagos pelas câmaras. Impedidos de serem simultaneamente vereadores encontravam-se os familiares diretos até ao grau de tio-sobrinho⁹². Mais uma vez se chama a atenção para as restrições, pois, somados os impedimentos, num concelho pequeno como era o da Póvoa de Lanhoso os candidatáveis ficavam reduzidos a umas escassas dezenas de cidadãos. O que é, aliás, possível confirmar pela consulta das atas pois, ao longo de cerca de vinte anos, os nomes que encontrámos no desempenho dos cargos eletivos, ou seja, os membros das vereações, não variam significativamente.

Os administradores concelhios continuavam a servir por dois anos, sendo a nomeação renovável. A sua confirmação, por escolha de entre uma lista de cinco votados, como a eventual suspensão de funções a arbítrio do administrador geral do distrito e a posterior demissão por decreto real, denuncia bem o estatuto de subalternidade ao governo e ao seu representante no distrito. Ao contrário dos vereadores e do presidente da edilidade, que sempre desempenharam os cargos gratuitamente, os administradores continuavam a ser “gratificados” pelos rendimentos do concelho, em valor que lhes era votado pelas respetivas câmaras, sendo as despesas integradas no orçamento de cada município. Esta situação ocasionou, em muitos municípios, graves desinteligências, especialmente quando administradores e câmaras não se integravam no mesmo grupo político ou familiar. Na Póvoa de Lanhoso a situação abriu brechas muitas vezes inultrapassáveis entre alguns dos membros das elites da *governança* local, a ponto de, alternando-se na câmara e na administração, procederem a verdadeiros jogos de subidas e descidas do valor das “gratificações” quando estavam, ou não, no cargo de administradores. Queremos dizer, como bem o exemplifica Paulo A. Ribeiro Freitas no seu já referido estudo sobre o administrador do concelho ao tempo da revolta da *Maria da Fonte*, que se determinado magistrado político concelhio podia solicitar a arbitragem de uma alta “gratificação” quando se encontrava no desempenho do cargo, propunha muitas vezes a sua descida acentuada, invocando sempre o mau estado das finanças mu-

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

nicipais, quando era eleito para a câmara ou passava a integrar o conselho municipal e o cargo de administrador cabia a um dos seus rivais⁹³.

A apoiá-los, tinham os administradores pelo menos um escrivão que, proposto em lista tríplice pelas câmaras, era depois por aqueles escolhido, muito embora, se o volume de serviço o justificasse, devessem as câmaras conceder-lhes o número de amanuenses que se tornassem necessários para boa garantia dos desempenhos. Para além dos funcionários, tinham as câmaras que lhes fornecer instalações condignas para os seus serviços e os homens de diligências que se lhes tornassem necessários. As competências dos administradores eram abrangentes: para além de cumprirem as ordens, instruções e regulamentos transmitidos pelo superior distrital, cabia-lhe coordenar as obras pagas pelo poder central, prover apoios consoante as leis em vigor às tropas em marcha, seus oficiais ou agentes do governo em trânsito nos concelhos, bem como ao transporte de utensílios, munições ou víveres destinados aos membros exército que deviam ainda aquartelar, quando estacionados na sua área administrativa. Por este código, passou ainda a caber-lhes a novidade de redigir e atestar o “registo civil”, que incluía nascimentos, casamentos e óbitos, bem como a conferência e transcrição para livro próprio dos testamentos, à morte de qualquer cidadão que tivesse deixado disposição escrita. Uma das suas principais missões era, contudo, a de intender os serviços de polícia do município, na conceção que os serviços de polícia tinham ao tempo, isto é, os de inspecionar e fiscalizar escolas, prisões, casas de correção, estabelecimentos comerciais, boticas, casas de jogo, hospedarias e estalagens, acompanhar e superintender o lançamento e cobrança de impostos diretos e indiretos e dar proteção a tudo o que concorresse para o bem dos habitantes, devendo, ainda, garantir a manutenção dos bons costumes e da moral pública⁹⁴. Para isso lhes serviam os homens de diligências, espécie de polícias municipais que os administradores mantinham sob seu mando e que intervinham às suas ordens em todas as situações de intimação para os mais diversos fins ou nas que exigissem o uso da força, como, com frequência, acontecia nas sessões de pancadaria que se geravam em feiras, marfarias e outros ajuntamentos, ou, até, em dias de eleições, tantas vezes manchadas por distúrbios de exacerbada violência. Para assessorar o administrador nas questões de sanidade das populações e fiscalização de estabelecimentos de hospedagem e de “comes e bebes”, eram utilizados, consoante as décadas e a legislação em vigor, facultativos dos partidos das câmaras ou subdelegados de saúde.

Já às câmaras, que ordinariamente reuniam duas vezes por semana e extraordinariamente sempre que isso se justificasse ou para tal fossem solicitadas pelos magistrados administrativos, distritais ou locais, cabia a incumbência de deliberarem sobre todas as necessidades do município, sendo de entre todas a mais penosa o lançamento, nas suas áreas administrativas, das fintas, derramas e contribuições necessárias para concorrer às despesas concelhias, nomeadamente as que se destinavam ao pagamento dos custos com os enjeitados que, como anteriormente se disse, foram a grande dor de cabeça das vereações ao longo de várias décadas. Para além de elaborarem os regulamentos e posturas necessários ao bom funcionamento das áreas por elas governadas, regiam os bens e as rendas especiais da terra, dirigiam as obras por si custeadas e administravam os estabelecimentos que com o seu orçamento fossem mantidos, entre os quais os edifícios dos paços do concelho e as escolas do ensino primário estabelecidas, promovendo, ainda, as limpezas, desimpedindo ruas e praças, boqueiros, canos e outros despejos públicos, cuidando de que os cães não vadiassem pelas terras, vigiando a segurança das casas e mandando proceder contra a imundície privada em locais públicos, fazendo obras novas ou de renovação de caminhos, estradas, pontes, calçadas ou fontes de uso dos moradores. Eram ainda competentes para autorizarem a criação e realização de feiras e mercados. As câmaras ficavam obrigadas a possuir um arquivo onde albergassem os livros de tomo dos bens que administravam, bem como um arrolamento de todos os baldios, arvoredos e matas que fossem “do logradouro comum dos povos do concelho”, tendo as juntas de paróquia que prestar exata informação sobre os

MARIA DA FONTE
centro de investigação

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

mesmos. Eram ainda obrigatórias a elaboração e posse de róis dos moradores no concelho, anualmente retificados, dos quais constassem as propriedades que cada habitante neles possuía, rendimentos e décima ou maneiro que os mesmos pagavam. Para manterem atualizados estes serviços teriam as câmaras os seus escrivães e amanuenses, bem como homens de diligências, tantos quantos fossem necessários e cujos ordenados eram sustentados pelas suas rendas⁹⁵.

As atas do município da Póvoa de Lanhoso que ora se trazem a público foram redigidas à luz deste primeiro código administrativo, em tempo de *setembrismo*, datando o primeiro sumário de sessão camarária de cinco de maio de 1837. Para além de nos mostrar os nomes dos sete vereadores eleitos, estabelece seguidamente o conjunto de procedimentos tomados pelo órgão que acabara de ser empossado: prestação de juramento, eleição do presidente pelos seus pares, eleição do fiscal, instalação da câmara⁹⁶, estabelecimento de regras para “melhor circulação da correspondência entre a Câmara e os Párcos e Juntas de Paróquia”, criação de duas comissões, uma de fiscalização, outra de inventariação, nomeação do secretário da câmara, publicação de um “Manifesto de Agradecimento e Gratidão aos habitantes do Concelho” e fixação do local de sessões para as antigas salas dos “Passos do Concelho”⁹⁷.

Na mesma sessão foi ainda decidido que o secretário “oficiasse ao carcereiro para na 2ª feira próxima (...) desocupar a referida Casa da Câmara”⁹⁸. Esta alusão permite-nos saber que a sede do município – um edifício composto por rés-do-chão, andar superior e forrinhos, para além do um fosso destinado a cadeia, edifício esse situado no largo Municipal, bem no centro da vila, na área que pertencia à freguesia de Fontarcada e construído provavelmente durante o reinado de D. João V, cujas armas encimavam a entrada principal, que albergava também o tribunal da comarca, serviços da administração concelhia e o órgão colegial que lhe dava nome, possuindo, cada serviço, as suas próprias salas – encontrava-se, à data, não em posse da edilidade, na parte que lhe cabia, mas ocupada como residência do carcereiro. Ora, esta constatação leva-nos de novo ao tema pelo qual iniciámos este capítulo introdutório: porque estaria a câmara sem acesso às suas próprias instalações? Onde estaria a reunir, dado que a ata o não expressa, e onde se encontraria depositado o seu arquivo? Tal como acontecia um pouco por todo o país, onde à época se vivia “uma notória falta de autoridade, com turbulências, péquenos motins, bandoleirismo individual e organizado, evasão de presos (...), guerrilhas miguelistas, conflitos com autoridades eclesiásticas, suspensão de garantias, etc.”⁹⁹, o tempo era também de graves desinteligências entre as elites concelhias. No dia 22 do mesmo mês propunha o administrador do concelho à câmara que, em função da insubordinação do “Batalhão fixo [da guarda nacional] deste concelho”, ocorrida no dia anterior, fosse oficiado ao administrador geral a solicitação da sua dissolução¹⁰⁰. No dia 26, era reforçado o pedido ao juiz ordinário para que o carcereiro despejasse a sala da câmara e a entregasse, como às chaves da cadeia, “o que é necessário e para segurança dos presos”¹⁰¹. As desavenças mantiveram-se e os problemas suscitados pela câmara não devem ter sido resolvidos nas semanas que se seguiram, pois, em 31 de julho, pouco mais de dois meses após a tomada de posse e redação das invocadas atas, já o concelho se encontrava sob administração de uma câmara interina, registando-se a demissão e substituição do seu escrivão, que assistia também o administrador. A 18 do mês seguinte prestava juramento novo órgão colegial, nomeado pelo magistrado do distrito, que, nos termos do código administrativo, exerceria o mandato até ao fim do ano¹⁰².

A ata de 11 de setembro do mesmo ano veio, de algum modo, clarificar a situação, mostrando que se a exequibilidade das políticas ocorre em matrizes bastante diferentes e sempre em prejuízo dos meios rurais, o tempo dos acontecimentos de Lisboa pode, muitas vezes, ser coincidente com aquele que se vive no Portugal profundo. Por essa ata sabemos que, tendo o já então ex-presidente da câmara José Joaquim Ferreira de Melo e Andrade, bem como o ex-administrador do concelho António Joaquim de Carvalho Santiago, um dos mais fieis apoiantes de Fer-

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

reira de Melo e Andrade desde 1820 até à data do seu passamento, ocorrido em 13 de fevereiro de 1843, de forma repentina, aproveitado uma passagem de militares *cartistas* revoltosos pela freguesia de S. Gens de Calvos (Póvoa de Lanhoso), a caminho de Braga, para fazerem, junto deles, a “Aclamação da Carta Constitucional de vinte e seis”, e encontrando-se, à data, por via da revolução de setembro de novo em vigor a Constituição de 1822, sendo, pois, a Carta “contrária a instituições que actualmente nos rege[m]”, ponderava-se a vereação *setembrista* no poder seria necessário “ratificar o juramento à Constituição de 23 de Setembro de 1822”. Depois de várias reflexões, regista a ata, “se deliberou ultima e unanimemente que como nenhum dos empregados administrativos, nem do judicial, nem mesmo os empregados eclesiásticos e os povos mesmo desta vila e concelho tenham aderido à rebelião [a favor da Carta Constitucional], não concorrendo directa ou indirectamente para aquele auto, nem para nenhum outro, mais do que aquela Câmara e Administrador intruso e alguns cem agentes e que quanto aos mais se achavam firmes nos princípios proclamados em 9 e 25 de Setembro do ano passado”, entendeu a câmara ser desnecessária nova aclamação. Isto é, a nova câmara era declaradamente *setembrista* e *vintista* enquanto os anteriores presidente e administrador do concelho eram *cartistas*. O que a ata, seguidamente, descreve, já antes o havíamos dito: queixava-se o novo secretário do município do desaparecimento de um relevante número de documentos, bem como de um livro de termos no qual se registara o juramento da Constituição de 1822 por parte do mesmo ex-presidente José Joaquim Ferreira de Melo e Andrade que, agora, à revelia do que se encontrava instituído no país, tinha ido jurar a Carta Constitucional junto de um grupo de militares revoltosos de passagem por terras do concelho¹⁰³.

O episódio relatado, apenas um de entre muitos e muitos outros que se podem encontrar ao longo das atas que aqui se dão a conhecer, mostra a facilidade com que alguns dos membros das elites locais mudavam o seu sentido de atuação política em função dos interesses de cada momento. Como o episódio relatado nos mostra, José Joaquim Ferreira de Melo e Andrade, que a breve trecho voltará ao poder e será, a par do conselheiro António Clemente de Sousa Geão a mais importante figura local do liberalismo até à década de 1860, e que anteriormente tinha jurado a Constituição de 1822, passou, a partir desta altura, a assumir-se um militante *cartista*, mas que será, sobretudo, um imperecível *cabralista* quando Costa Cabral chegar ao poder. Imitando, aliás, o trajeto enviesado, da esquerda para o centro, que Costa Cabral personificou e que em 1846, durante a revolta da *Maria da Fonte*, quando Ferreira de Melo e Andrade ocupava o cargo de administrador do concelho, se constituiu como o alvo mais invocado nas fúrias do mulhério povoense¹⁰⁴.

No entanto, nas primeiras atas que ora se publicam, nem todas as notícias se referiam a divergências e contendas entre membros das gentes da “governança local”. Nos finais de setembro de 1837, tendo a rainha dado à luz um príncipe, “feliz sucesso” aqui chegado por ofício do ministério dos negócios do Reino, dele deu a câmara notícia aos habitantes da terra, os quais fizeram gala de “todas as demonstrações de regozijo usadas em tais ocasiões”. Foi lançado “Pregão na vila e passadas ordens às Juntas de Paróquia para se porem luminarios nos dias 2, 3 e 4 do próximo mês de Outubro e se darem as demonstrações de júbilo e alegria por tão feliz e desejado acontecimento de que dependia a estabilidade do Povo Português e a manutenção da paz Nacional, e que no Paço do concelho se fizesse algum festejo com uma iluminação que mostrasse quais os desejos da Câmara, mas contudo combinada com os recursos desta”¹⁰⁵. O feliz sucesso consubstanciava o nascimento em Lisboa, a 16 de setembro desse mesmo ano, do príncipe Pedro de Alcântara Maria Fernando Miguel Rafael Gonzaga Xavier João António Leopoldo Victor Francisco de Assis Júlio Amélio de Saxe-Coburgo-Gotha e Bragança, futuro D. Pedro V de Portugal, filho de D. Maria II e de seu marido D. Fernando de Saxe-Coburgo-Gota, o qual viria a ser empossado rei de Portugal por morte de sua mãe em novembro de 1853, tendo, dada a sua menoridade, a regência do reino sido assegurada por seu pai¹⁰⁶.

3. / O “tempo dos Cabrais”

O *setembrismo*, que inicialmente parecia ter soluções políticas para todos os problemas do reino, acabaria por ser especialmente combatido por um dos seus primeiros defensores: António Bernardo da Costa Cabral. Originalmente um *radical*, depois um inflamado orador arsenalista, Costa Cabral foi, com o passar do tempo, infletindo a sua posição política para a direita. Nomeado administrador-geral de Lisboa em março de 1838, cargo que ocupou até dezembro do mesmo ano e durante o exercício do qual teve o engenho de submeter ao governo a guarda nacional, então grandemente afeta aos revolucionários de setembro, pressentiu que o *setembrismo* não passava já de uma insustentável utopia com muitos e grandes inimigos, dentro e fora do país. A economia nacional, que a pauta alfandegária de 1837 melhorara apenas temporariamente, estava de novo em estado lastimável. As propaladas liberdades da plebe também não surtiram, na realidade, efeitos práticos, causando grande descontentamento. Os governos formavam-se e caíam com base em acordos políticos que o povo não conseguia entender. Para além do mais, a chamada província, especialmente a norte, onde fidalgos e padres se concentravam em número considerável, continuava a reagir negativamente à governação liberal. Propagou-se aliás a ideia de que as leis liberais em geral e em particular as *setembristas* haviam levado a que rareassem “homens hábeis” para a gestão de muitas das câmaras municipais do país. A frequência de atos eleitorais, marcados por jogos e chapeladas, também se tornara motivo de cansaço para as populações¹⁰⁷.

Em novembro de 1837, com o barão do Bonfim na chefia do ministério da Guerra, já o governo começara a afastar-se da esquerda e o congresso *setembrista* tornara claro que a Constituição que se encontrava na forja seria dotada de todas as prerrogativas régias, antes postas em causa. Os episódios político-militares que se seguiram levaram, como já se disse, Costa Cabral à administração-geral de Lisboa. O embate entre a guarda nacional e o exército ocorrido em Lisboa a 13 de março, e que provocou a morte a algumas dezenas de pessoas, susteve temporariamente o *setembrismo* mais radical¹⁰⁸.

Em 4 de abril do ano seguinte (1838), foi jurada a nova Constituição. Tinha esta uma feição mista pois, se por um lado consagrava “o poder constituinte da Nação”, por outro devolvia à coroa os fundamentos principais da Carta Constitucional, nomeadamente a mui ampla autoridade do rei, que passava pela “sanção régia” e pelo poder do monarca em convocar, adiar, prorrogar ou dissolver as Cortes. O *ordeirismo*, como ficou chancelado este período, teve menos de quatro anos de vida, sustentando três ministérios compostos por políticos que representavam uma amálgama centrista, de *setembristas* ordeiros a antigos *cartistas*, mas que, não obstante, não conseguiu estabelecer a desejada ordem¹⁰⁹.

Apesar da sua carreira algo ziguezagueante, António Bernardo da Costa Cabral (1803-1889) foi um dos mais renomados políticos portugueses do século XIX. Liberal convicto, aderiu à causa constitucional logo nos primeiros embates entre liberais e absolutistas. Acompanhou D. Pedro na guerra civil de 1832-1834, após a qual foi nomeado juiz de relação nos Açores, arquipélago pelo qual viria a ser eleito deputado. Em 1836 foi um aguerrido defensor da revolução esquerdista de setembro, da qual se afastou para, já como administrador-geral de Lisboa nomeado por um governo centrista, desempenhar importante papel na pacificação da capital. Após a entrada em vigor da Constituição de 1838, Cabral foi de novo deputado e, em novembro de 1839, pela primeira vez ministro com a pasta da justiça e dos negócios eclesiásticos, sob a presidência de Travassos Valdez, primeiro conde do Bonfim. Descontente com a Constituição de 1838, que se revelou inapta para a reposição da ordem por si defendida para o país, passou de *ordeirista* a defensor intransigente do *cartismo*, pelo que “decidiu impor a sua própria ordem”. Aproveitando a segurança conferida por mudanças entretanto ocorridas nas chefias do exército,

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

através das quais oficiais *cartistas* haviam sido promovidos aos mais importantes lugares de comando, dirigiu-se ao Porto a pretexto de assuntos particulares e ali, em janeiro de 1842, encabeçou, com êxito, um pronunciamento que visava a restauração da Carta Constitucional. A restauração foi decretada por D. Maria em 10 de fevereiro, com promessas de reforma e, no dia 20, Costa Cabral nomeado ministro do Reino de um ministério presidido pelo duque da Terceira¹¹⁰. Homem forte do governo, político de *mão-de-ferro*, não demoraria muito até ser acusado de despótico e tirano. Mas as acusações, parcialmente fundadas, não o fizeram mudar de rumo. Para além de grão-mestre da maçonaria, posição que ocupou entre 1841 e 1844, era um protegido da rainha que, logo em maio de 1842, lhe concedeu, de “fornada”, quinze novos pares do reino para que o governo passasse a dispor de maioria na câmara alta. O *cabralismo* encontrava-se implantado em Portugal, mas os tempos que se seguiram não foram ainda de paz. Em 1844 ocorreu em Torres Novas o primeiro levantamento militar contra a política de Costa Cabral, assumido por *setembristas* e entretanto dominado por forças leais ao governo. No ano seguinte, a rainha outorgou a Costa Cabral o título de conde de Tomar. Oriundo de uma família de modestos proprietários rurais de Fornos de Algodres, onde nasceu em 9 de maio de 1803, conseguiu estudar e formar-se em direito, exercer advocacia e magistratura, ocupar os cargos de deputado, governador-geral de Lisboa e ministro, sendo agora um homem rico, senhor “de carruagens e palácios”, distinto e considerado a ponto de “receber os reis em sua casa”¹¹¹.

Costa Cabral acabou por ter o seu nome umbilicalmente ligado à Póvoa de Lanhoso por ter sido aqui que, na primavera de 1846, tiveram início os motins da Maria da Fonte, os quais, na evolução para o levantamento nacional que se lhe seguiu, viriam a levar à sua queda como ministro do reino e ao posterior exílio temporário em Espanha. O desenvolvimento do tema não cabe obviamente no espaço deste capítulo. Mas, para os que com ele tiverem menos contacto, aconselha-se a leitura de um conjunto de trabalhos dados a público nas últimas duas décadas, de entre os quais, pela sua atualidade, se destacam estudos da autoria de José Viriato Capela e Rogério Borralheiro, pelas atas do congresso do sesquicentenário da revolta (edição da câmara municipal da Póvoa de Lanhoso, 1996) e pelo livro de Paulo A. Ribeiro Freitas que nesta mesma data se publica, com chancela do *Centro Interpretativo da Maria da Fonte*.

MARIA DA FONTE
centro interpretativo

3.1/ O cabralismo e os poderes municipais

Em 16 de março de 1842, menos de um mês após a ascensão a ministro do reino, Costa Cabral fez promulgar um novo código administrativo que refletia uma acentuada perda dos poderes municipais – situação que havia, aliás, sido já parcialmente instituída por lei de 20 de outubro de 1840¹¹². Vindo a manter-se em vigor até ao ano de 1878, este documento transformar-se-ia no mais longo de todos os códigos administrativo e leis afins publicados ao longo do século XIX.

Por este código, mantendo-se o país dividido em distritos e estes em concelhos, desaparecia a figura do administrador-geral, de novo substituída pela do governador civil, permanecendo a do administrador concelho, bem como as juntas gerais de distrito e as câmaras municipais como órgãos eletivos. De novo, eram criados os conselhos de distrito, que funcionavam como “um tribunal administrativo”, e os conselhos municipais, compostos por um número de membros igual ao dos vereadores das câmaras, sendo seus vogais os eleitores que pagassem maior quota de *décima* no concelho. Este órgão, que teve importante papel sobretudo nas questões financeiras, apenas podia deliberar em conjunto com as vereações e sob direção do presidente da edilidade¹¹³.

As câmaras passavam a ser compostas por cinco vereadores em municípios que tivessem até 3000 fogos e sete nos de população superior, à exceção de Lisboa e

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

Porto, com treze e onze vereadores respetivamente, sendo eleitas por períodos de dois anos sempre com posse no dia 2 de janeiro do ano seguinte ao da eleição¹¹⁴. O vereador mais votado era o presidente da câmara, podendo ser eleitores os que pagassem determinado valor de impostos desde que tivessem mais de vinte e cinco anos de idade e não se encontrassem obstruídos por um significativo rol de exceções¹¹⁵. Quanto aos elegíveis, a listagem era, naturalmente, ainda mais apertada. Podiam ser eleitos vereadores os que pagassem anualmente determinado valor de impostos, mesmo assim inferior ao dos eleitores, somando-se à lista de inelegíveis os clérigos de ordens sacras, os que recebessem ordenados pagos pelas câmaras, os contratadores das rendas do concelho e os que lhes fossem devedores, bem como aqueles que não soubessem ler, escrever e contar¹¹⁶. Neste particular, reafirmámos aquilo já que antes disséramos: os que pagavam os valores mínimos exigidos para poderem ser eleitos e os que sabiam ler, escrever e contar eram uma ínfima percentagem dos que habitavam o concelho, o que levou a que as elites rurais do liberalismo tivessem sido, como aliás acontecera no Antigo Regime, comprovadamente oligárquicas ao longo de várias décadas. No caso da Póvoa de Lanhoso permitem-nos as atas aferir que o poder andou nas mãos de pouco mais de uma dezena e meia de indivíduos ao longo de todo o período abrangido por este estudo, formando dois blocos opoentes que sustentaram as lideranças alternadas do grande proprietário Ferreira de Melo e Andrade e do bacharel, e da mesma forma grande proprietário, António Clemente de Sousa Geão. Expressão, também, dos choques que emergiam e que colocavam em oposição os velhos proprietários e a nova burguesia letrada emergente.

Em linhas gerais cabiam às câmaras as atribuições que vinham do código anterior, passando, contudo, o presidente a ser especialmente responsabilizado pela execução das medidas aprovadas pelo órgão que superintendia. As posturas localmente aprovadas, como os documentos contabilísticos, voltaram a ser obrigatoriamente submetidos à aprovação dos órgãos do distrito, que os alteravam com grande frequência, ditando às câmaras profundas alterações nos seus propósitos. Pode aliás dizer-se que, se as câmaras, com a entrada em função do código *setembrista*, haviam retomado algum espaço de manobra, não aquela autonomia que haviam tido no Antigo Regime mas pelo menos um de respeito pela sua atuação bastante significativo, ficavam agora, de novo, limitadas aos bons ofícios das magistraturas distritais para o desempenho das suas missões. No fundo, o *cabralismo* empurrava as câmaras para uma redoma de vidro onde estas pouco mais podiam que mostrar-se aos povos, afirmar que existiam, mas cuja ação estava quase por completo subjugada aos gabinetes ministeriais por via dos delegados nos distritos.

As despesas obrigatórias também não diferiam significativamente das que se achavam plasmadas no código de 1836, isto é, eram as consumidas com ordenados do administrador, funcionários da administração e do município, reparação dos edifícios sob responsabilidade da municipalidade, construção e reparo de pontes e caminhos vicinais e concelhios, sustentação dos expostos, subsídios a professores do ensino primário, despesas com os edifícios dos tribunais de justiça e cadeias, com a guarda nacional nos concelhos onde existisse e com os pagamentos de impostos devidos e custas de processos litigiosos em que as câmaras estivessem envolvidas¹¹⁷.

A grande novidade deste código é que, entre as atribuições camarárias, encontrava-se agora a da construção e conservação dos cemitérios municipais, responsabilidade que se viria a mostrar impraticável no curto prazo, na medida em que, para além da resistência dos povos à sua construção e utilização, as finanças dos municípios rurais não eram compatíveis com tamanhos gastos. No caso da Póvoa de Lanhoso os sepultamentos continuaram a ser efetuados nos lugares tradicionais, isto é dentro das igrejas ou nos seus adros, consoante o nível social dos defuntos, e apenas um insignificante número de cemitérios paroquiais

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

viriam a ser construídos na última década do século XIX, sempre sob grande pressão das entidades superiores, sendo, contudo, a maioria deles edificadas já em plena vigésima centúria.

3.2/ O fim de um ciclo: a regeneração

Se, como aconteceu com um conjunto de outros pequenos focos, a revolta *setembrista* de Torres Novas, em fevereiro de 1844, não trouxe à oposição o resultado esperado, reforçando, pelo contrário, os poderes de Costa Cabral que, beneficiando da declaração de estado de sítio pelas Cortes prendeu e mandou para o exílio na Madeira uns quantos revolucionários, o ano de 1846 viria a mostrar-se menos favorável ao conde de Tomar. Acusações várias, entre as quais as de corrupção e de despotismo já anteriormente invocadas, levaram a uma pronunciada divisão dos seus apoiantes. Mas Costa Cabral tinha, em meados da década de quarenta, preocupações acrescidas: a eterna dívida pública portuguesa não melhorava, uma pronunciada crise agrícola que fez desesperar os proprietários de terras e agravou mais ainda a já grave vida dos pobres (num período em que grande percentagem da população nacional vivia da agricultura), e, para piorar as coisas, em janeiro desse mesmo ano, a recusa da *Companhia Confiança* (onde antes o governo se financiava) em emprestar dinheiro ao ministério, deixou-o de pés e mãos atados¹¹⁸. Havia pois que lançar novos impostos, o que, como sempre que tal situação se verifica, ontem como hoje, foram muito mal recebidos. Por outro lado, a tentativa de colocar em prática as chamadas “leis da saúde” que obrigavam a que os cadáveres fossem enterrados em cemitérios e não, como era tradição enraizada, no interior dos templos ou nos adros das igrejas – leis que tinham, aliás, o selo de um decreto *setembrista* de 1835 – levou ao precipitar do fim do *cabralismo*. A *Maria da Fonte*, na Póvoa de Lanhoso, seguida da revolução da Minho, ou da Patuleia, levou à demissão dos Cabrais e ao seu exílio em Espanha.

Com a saída destes, o *setembrismo* moderado ganhou novo fôlego, integrado na chamada *coalisão*, enquanto os *cartistas* continuaram os seus jogos, uns e outros procurando sustentar-se no poder a todo o custo o que levou, mais uma vez, a que o país se visse envolvido em sucessivos episódios de beligerância, que ocorreram um pouco por todo o país e originaram repetida insegurança e desconforto social e político.

A contínua instabilidade levou a que, chamado pela rainha e por alguns setores do exército, António Bernardo da Costa Cabral voltasse a Portugal terminada a guerra civil da Patuleia (1846-1847), para um segundo fôlego governativo, que durou de 1849 a 1851¹¹⁹. Contudo, a sua segunda vida política estava condenada ao insucesso, tantas eram as acusações e os inimigos que havia criado, pelo que o seu fim iria chegar através de um processo exatamente igual ao que o levou ao cume do poder: após de um pronunciamento militar que teve lugar no Porto, em abril de 1851, a 15 do mês seguinte o marechal duque de Saldanha era recebido triunfalmente na capital, ali formando governo a 22 do mesmo mês. Neste novo governo, que dava início ao período que viria a ficar para a posteridade como “a regeneração”, mais que o chefe do ministério pontificava um nome que iria marcar politicamente todo o terceiro quartel do século XIX: Fonte Pereira de Melo.

Com o primeiro ato adicional à Carta Constitucional, em 1852, que teve como feição mais relevante a consagração de eleições diretas, a redução da idade mínima dos eleitores de 25 para 21 anos e a abolição da pena de morte para crimes políticos, entrou-se no tempo da chamada *pax regeneradora*, um período de acalmia que, no dizer de Vitorino Magalhães Godinho, permitiu a Portugal tentar modernizar-se ao ritmo do resto da Europa. Este tempo, que se estenderá de 1851 a 1890 e virá a caracterizar-se pelo resfriar dos conflitos sociais, pelo triunfo do capitalismo e pela afirmação da burguesia¹²⁰, será também aquele em que sobressaiu o enorme esforço de infraestruturização que teve em Fontes Pereira de Melo o seu rosto mais

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

visível. Fruto sobretudo das extraordinárias capacidades políticas de Fontes, o primeiro engenheiro a chegar à tutela de um ministério, o país teve um surpreendente desenvolvimento económico, ao qual não foi estranho o grande investimento feito nos meios de transportes e comunicações. Os caminhos de ferro e os comboios, que passaram a circular a partir de 1856, uma rede de estradas macadamizadas que dos 218 quilómetros existentes em 1852 alcançaram o número de 14230 em 1900, uma profunda reforma na estruturação e racionalização dos serviços do Estado, bem como o aparecimento da banca, são apenas alguns exemplos do enorme crescimento que a *pax regeneradora* e o génio do *fontismo* permitiram em Portugal¹²¹.

O elevado número de homens que, especialmente da região do entre Vouga e Minho, emigrou para o Brasil a partir da independência daquele território, em 1822, empurrados pela crise económica que em Portugal se vivia e lhes negava uma condição digna na sua própria pátria, muitos dos quais, após chegados e a poder de muito esforço, alcançaram grande sucesso financeiro, remetendo para nosso país elevadas somas de dinheiro, constituíram-se também como fonte de equilíbrio na balança das contas nacionais. Este grupo de “brasileiros”, primeiro através das remessas e, mais tarde, após o regresso, pelos grandes investimentos que por cá fizeram, foi importante lenitivo para o desenvolvimento que se viveu na segunda metade da centúria de oitocentos, quer no plano nacional quer, muito particularmente, ao nível das pequenas terras de onde eram oriundos. A Póvoa de Lanhoso foi um dos concelhos onde o investimento privado e filantrópico desses emigrantes muito se fez sentir. Nomes como Barbosa Castro ou, mais tardiamente António Ferreira Lopes e sua esposa D. Elvira Câmara Lopes, são apenas alguns dos nomes que deram forma a esse movimento de filantropia, que marcaram à data o progresso da terra, ao darem corpo a obras que mantêm ainda hoje a mesma importância de outrora.

Entretanto, D. Maria II viria a morrer em 15 de novembro de 1853, sucedendo-lhe, como regente, até à maioria do herdeiro D. Pedro V, seu marido D. Fernando de Saxe-Coburgo-Gota. D. Pedro seria coroado rei dois anos volvidos, em 16 de setembro de 1855.

Em termos da administração regional e local, o código de Costa Cabral manteve-se em funções até 1878, não se registando por isso grandes mudanças ao nível dos poderes municipais. Mas as melhorias económico-financeiras desenvolvidas pelo *fontismo*, iriam começar a ter reflexos, inclusive no seio dos concelhos.

Também as atas da câmara da Póvoa de Lanhoso permitem sentir, especialmente a partir do início do terceiro quartel de oitocentos, algumas das invocadas mudanças. Por um lado as desinteligências de índole política e as divergências pessoais que marcaram profundamente as primeiras três décadas do Liberalismo, quase desapareceram ou, pelo menos, foram-se esbatendo. Sinal de que o processo de paz social e política iniciado com a *regeneração*, também, ou sobretudo, ao nível da província, surtiu efeitos. Mas algum progresso ao nível das infraestruturas se começou a verificar igualmente, sendo disso exemplo os orçamentos municipais que, se nas décadas de 1830-1840 se limitavam a ordenar as verbas necessárias aos pagamentos dos salários e gratificações aos quadros administrativos e outros funcionários, bem como ao custeio com a criação dos enjeitados, limitando as melhorias físicas a uma ou outra pequena reparação no edifício dos paços do concelhos ou da cadeia, ao conserto de uma ponte ou de um caminho deteriorado pelo mau tempo, na década de 1850 apresentavam já outras perspetivas, sendo dada maior importância a outro tipo investimento. De um orçamento geral de 160.500 réis em 1838, verba que tinha apenas como destino pagamentos obrigatórios, no ano de 1857 as verbas calculadas haviam crescido quase oito vezes, atingindo os 1:256.683 réis. Deste valor, 400.000 réis destinavam-se a investimento em obras públicas.

O primeiro Liberalismo tinha chegado ao fim. Havia-se esbatido, que não desaparecido completamente, a herança do Antigo Regime, para se entrar num outro mundo de saberes, numa diferente realidade administrativa, num novo tempo onde todas as mudanças iriam começar a acontecer. Faltavam muito

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

poucas décadas para que, perante o olhar incrédulo de cidadãos ainda incultos e rudes mas já ataviados de esperança numa vida mais digna, “os carros comessem a andar à frente dos bois”!

4. / Palavras finais

No presente volume são, como se disse, dados a público os quatro primeiros livros de atas da câmara da Póvoa de Lanhoso existentes no arquivo do município, os quais, no seu conjunto, englobam os registos das sessões que decorreram entre cinco de maio de 1837 e quatro de março de 1858.

Constituindo-se como uma excelente fonte de pesquisa para quem pretender estudar as terras de Lanhoso no período indicado como para aqueles que, no âmbito do estudo comparado, quiserem explorar o exemplo deste concelho em relação a outros, pode a sua consulta ser sempre complementada com o acesso aos originais que, mediante condições determinadas, o *Centro Interpretativo da Maria da Fonte* irá disponibilizar aos interessados. Não obstante a pobreza financeira em que os concelhos se encontravam mergulhados no período em causa, o que levou José Félix Henriques Nogueira a afirmar que o município português vivia nos meados do século XIX “na pobreza, no abandono, na ignorância, na dependência, na abjecção e na compadrice” (...), “abandonado pelo Governo no que respeita a melhoramentos de qualquer espécie, e definhando] na impotência e na inactividade”, estas atas permitem trabalhar temas tão distintos como a história da administração municipal, das elites locais, da educação, da agricultura ou da assistência.

A implantação do Liberalismo em Portugal, como repetidamente tem sido afirmados pelos contemporâneos, foi lenta e complexa¹²². A opinião foi expressa, entre muitos outros, por Victor Sá para o contexto nacional mas, se numa perspectiva racionalista assumirmos que o todo se compõe da soma das partes, pode a Póvoa de Lanhoso ser estudada como mais uma parcela desse trajeto de dificuldades, a juntar a todos os outros que, vividos em cada um dos concelhos portugueses, ajudou a dar forma a essa lenta complexidade. As lutas, através de violências verbais ou físicas, de gritos de ordem ou de silêncios de compromisso travadas por homens contra homens, umas vezes entre aqueles que defendiam puramente o novo regime e os que, no dizer de Luís Reis Torgal, acreditavam na contra-revolução pela defesa de uma ordem política historicamente estabelecida¹²³ dado que Portugal continuava a seguir rotinas ancestrais enquanto país pequeno (apenas 3 milhões de habitantes no início da centúria de oitocentos), “esmagadoramente rural, muito pobre e, claro está, analfabeto”¹²⁴; e outras tantas em beligerância pelos seus próprios interesses, pelas regalias individuais ou de grupo e não pelo bem comum, é uma das lições que encontramos bem gravadas nestas atas¹²⁵.

Foram limitados no número os protagonistas desta instabilidade. Uns de maior destaque, os *caciques* locais; outros, simples cacicados que no seu conjunto e em cada momento, no intervalo de cada mudança, das muitas mudanças que levaram do pronunciamento de 1820 à “estabilização de uma nova ordem partidária”, só alcançada na década de 1860, passando pelo *vintismo* e pelo *miguelismo*, pela guerra civil, pelo *cartismo*, pelo *setembrismo*, pelo *cabralismo* e por todos os radicalismos que se manifestaram nestas décadas difíceis, todos se encaixaram no *puzzle* como pequena peça que completa, ou pelo menos ajuda a sustentar, o todo da estrutura para cada momento¹²⁶. As atas mostram-nos, ainda, um microcosmos que apenas vem reafirmar verdades há muito expressas para épocas anteriores: que as elites locais, constituindo-se, desde finais da Idade Média, como verdadeiras “oligarquias” que dominaram complementemente os concelhos durante o Antigo Regime, numa afirmação de poderes a que se instituiu chamar a “gente nobre da governança da

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

DO PRIMEIRO LIBERALISMO E DAS ATAS DOS MUNICÍPIOS
COMO FONTE DE INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA

terra”, sempre desejaram e disputaram aguerridamente os poderes, porque estes sempre serviram os seus objetivos pessoais, familiares ou de grupo¹²⁷. O primeiro Liberalismo veio confirmar essa tendência e, na Póvoa de Lanhoso, através das atas da câmara, ela é visível pela repetição dos nomes que, contínua ou alternadamente, ocuparam os mais altos cargos concelhios.

Parece-nos que falta à composição deste quadro, desta “natureza viva” repleta de cores e movimento, e para que a leitura seja completa, outra documentação. Temos em posse as atas da câmara para quase dois decénios. Mas falta-nos quase toda a documentação da administração do concelho. E, como vimos anteriormente, o papel dos administradores, pelas faculdades que as leis lhes atribuíram desde o decreto de Mouzinho da Silveira e que foram mantidas ou reforçadas pelas disposições legais posteriores e com maior expressão pelos códigos civis, era de suma importância. Cabia-lhes, na prática, o poder maior: o diretamente exercido junto dos cidadãos e das instituições. Basta, para justificar esta opinião, dizer-se que lhes cabia a responsabilidade de “policiar” o concelho, lembrando-se a abrangência que o termo “polícia” então detinha. Estamos em crer, aliás, que alguma dessa documentação da administração irá ser encontrada em atados ainda por abrir que integram o fundo que o *Centro Interpretativo da Maria da Fonte* vai passar a custodiar de ora em diante. E que o seu conhecimento permitirá aprofundar mais ainda esta fase da vida do município. Não obstante, as ligações e a efetiva presença do administrador em muitas das reuniões do órgão colegial, já nos facultam algum conhecimento do seu papel e da forma como o exerceu. Veja-se o caso de Ferreira de Melo e Andrade apresentado por Paulo Freitas. Mas, mesmo no tocante à câmara, órgão eletivo que, apesar da *sombra* do administrador, se elevou por funções do mesmo modo importantes, das quais se destacaram a elaboração de regimentos e regulamentos municipais, a de fazer, discutir e aprovar orçamentos e derramas, como a de promover a criação dos expostos, muito falta ainda desvendar e, sobretudo, entender.

É essa, no fundo, a grande importância deste volume que ora vem a público. Trazer o seu conteúdo ao conhecimento geral, disponibilizá-lo a todos os cidadãos que o queiram conhecer representa, muito mais que entregar em mãos do simples leitor ou do experimentado investigador um trabalho acabado, a possibilidade de, pelos mais variados prismas, se poder explorar e conhecer um pouco mais da vida e das vivências deste incansável povo do coração do Minho que foram e são os habitantes do concelho da Póvoa de Lanhoso. Em suma, a sua disponibilização vai permitir-nos aquilo a que José Mattoso denomina como “necessidade de prática contemplativa, mesmo face a campos visuais de horizontes bem definidos, para podermos descobrir todas as relações possíveis dos elementos que os povoam (...)”¹²⁸. É dessa exploração, do resultado dessa prática contemplativa transformada em trabalho crítico sobre um tempo cujo conhecimento se encontra ainda longe de completamente esgotado, que todos ficamos à espera. Assim se profile quem o pretenda desenvolver.



MARIA DA FONTE

centro interpretativo



NOTAS

1/ Historiador. Investigador do Lab2PT/ Universidade do Minho. Coordenador do Arquivo Histórico e Patrimonial da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso.

2/ Para se entender o papel das tenências nas Terras medievais portuguesas dos séculos XI a XIII, pode ler-se Coelho, Maria Helena da Cruz; Homem, Armando Luís de Carvalho, “As Bases da Administração Local”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal em Definição de Fronteiras do Condado Portucaleense à Crise do Século XIV*, vol. III, Lisboa, Editorial Presença, 1996, pp. 541-553. Sobre a historiografia da evolução do municipalismo português pode ler-se ainda Coelho, Maria Helena da Cruz, “O Poder Concelhio em tempos medievais – o ‘deve’ e o ‘haver’ historiográfico”, *Revista da Faculdade de Letras. História, Porto, III série*, vol. 7, 2006, pp. 19-34.

3/ Sobre a família de Lanhoso pode ler-se Coelho, José Abílio, “A família de Lanhoso e o mosteiro de Fontarcada: uma síntese”, *Lanyoso*, n.º 4, Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, 2012, pp. 4-25. Sobre a constituição das Terras, Cartas de Povoação e Cartas de Foral leia-se, por todos Caetano, Carlos Manuel Ferreira, *As Casas da Câmara dos Concelhos Portugueses e a Monumentalização do Poder Local (Séculos XIV a XVIII)*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, dis. de doutoramento, 2011, pp. 55-58.

4/ Sobre Forais e municípios pode ler-se Marques, José, *Os Municípios Portugueses dos Primórdios da Nacionalidade ao fim do Reinado de D. Dinis. Alguns Aspectos.*, Porto, Faculdade de Letras, separata, 1993. Sobre os Forais de Lanhoso ver Freitas, Paulo A. Ribeiro, *Terras de Lanhoso – Monografias II – Meã Popula de Lanyoso – Forais de Lanhoso, Póvoa de Lanhoso*, Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, 1992.

5/ Para conhecer a problemática dos arquivos portugueses desde a Idade Média até à contemporaneidade, incluindo a dos municipais, pode ler-se Ribeiro, Cândida Fernanda Antunes, *O Acesso à Informação dos Arquivos*, Porto, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, dis. de doutoramento, 1998.

6/ Para além dos livros de atas, de que se falará abundantemente ao longo deste trabalho, a documentação para já inventariada reúne um Livro de Traslado de Alvarás e Cartas de Privilégio, Ordenações do Reino de Portugal (1603 e 1695), Coleção oficial de legislação portuguesa (1821-1925), um Tombo dos bens da vila/concelho (1595), uma dúzia de livros de

tombo do concelho e freguesias (séculos XVIII e XIX), um conjunto de processos de aforamento nas diversas freguesias (século XVIII e, sobretudo, século XIX), livros de recenseamento geral eleitoral (1836-1970), livros de recenseamento militar geral (1863-1911) e livros de registos de testamentos (1836-1909).

7/ Carvalho, Sandro Jorge Esteves de Campos, “Os Princípios da Arquivística: contextualização e problematização”, in *Do custódia dos documentos à modernização administrativa: Proposta de projecto de digitalização dos processos de obra do Arquivo Municipal da Mealhada*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, dis. de mestrado, 2011, pp. 5-9.

8/ Caetano, Marcelo, *A Administração Municipal de Lisboa durante a 1.ª dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 173. O município de Loulé possuía livros de receita e despesa do procurador do concelho em 1375 e livros de atas das vereações desde pelo menos 1468. Cf. Luís Miguel Duarte, “Documentação Medieval e Moderna Recentemente Incorporada no Arquivo Histórico Municipal de Loulé”, pp. 69-73, disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6356.pdf> [acesso em 27.01.2015].

9/ Fernandes, Paula Guilhermina de Carvalho; Bastos, Maria do Rosário da Costa, “Oficiais da Câmara de Loulé em 1384-1385”, p. 93, disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6412.pdf> [Acesso em 17.02.2015].

10/ Sobre estas Ordenações pode ler-se Domingues, José, *As Ordenações Afonsinas. Três Séculos de Direito Medieval (1211-1512)*, Sintra, Zéfiro, dis. de doutoramento, 2008.

11/ *Ordenações Afonsinas*, Livro IV, título XXIV, 3.

12/ Cf. Luís Miguel Duarte, “Documentação Medieval e Moderna Recentemente Incorporada no Arquivo Histórico Municipal de Loulé”..., pp. 70-71.

13/ Na ata da sessão da câmara de 21 de março de 1919, ficou registado ter o chefe da secretaria, a quem cabia a guarda do arquivo, declarado perante o órgão camarário, que “as tropas que vieram em perseguição dos couceiristas, estacionaram n’esta vila, pela falta que havia de alojamentos, foranlhes dadas dependências dos Paços do Concelho de que foi possível dispor, incluindo o tribunal judicial e uma sala onde se achavam arquivados Diários do Governo; e alguns livros e processos antigos. Ora como o declarante encontrasse nas sentinas

do edifício alguns fragmentos de folha oficial, vem disso dar conhecimento a esta comissão declarando que não toma a responsabilidade pela falta que se dê, no arquivo, de qualquer documento, livro ou Diário que na referida sala se achava depositado pois que não foi ele mas sim a Camara que entregou a chave do compartimento aos militares para d’ele se servirem para seu alojamento”. Cf. Arquivo Municipal da Póvoa de Lanhoso (doravante AMPL), *Livro de atas da câmara* (1918-1920”, fls. 29-29v.

14/ Os livros de atas da câmara, tanto os do século XIX como os das primeiras décadas do seguinte, fazem sucessivas referências ao pagamento de rendas de casas, ou salas, tomadas de aluguer pelo município, para lá serem (ou se encontrarem já) instalados serviços que não cabiam no edifício dos paços do concelho. Em determinadas situações entende-se que a câmara pagava aluguer de uma ou duas salas nas casas de residência dos próprios responsáveis pelos serviços.

15/ Cf. *Jornal Maria da Fonte*, s/n.º, de 11 de Agosto de 1895, p. 2.

16/ Coutinho, Azevedo, *História da Revolução da Maria da Fonte. Relato dos primeiros acontecimentos da Primavera de 1846, escritos quarenta anos depois, sob orientação de um contemporâneo da Revolução*, Póvoa de Lanhoso, Editorial Ave Rara, 1997, p. 37.

17/ São fartas, nas atas da câmara, ao longo de todo o século XIX e durante a primeira metade do seguinte, referências a pagamentos de alugueres de espaços destinados a albergar serviços municipais ou cuja responsabilidade pela instalação cabia à câmara, como a administração do concelho, escolas em casas particulares, notários e mesmo serviços do facultativo do partido concelhio. É pois provável que a respetiva produção documental estivesse fora do edifício da municipalidade e que, em determinadas situações, nunca ali chegasse a ser integrado.

18/ AMPL, *Livro de atas da câmara*, 1837-1841, fl.17.

19/ Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807-1910*, Lisboa, Texto Editores, 2010, p. 20.

20/ Ver sobretudo Ramos, Rui, “Ruptura Constitucional e Guerra Civil (1820-1834)”, in Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal*, Lisboa, A Esfera dos Livros, 2009, pp. 457-519.

21/ Cf. Santos, Pe. Manuel Magalhães dos, *Monografia da Póvoa de Lanhoso. Nossa Senhora do Amparo*, Póvoa de Lanhoso, ed. do Autor, 1990, pp. 250-252.

22/ Cf. *Jornal Póvoa de Lanhoso*, nº 2.798, de 2 de março de 1989, pp. 1, 4.

23/ Ribeiro, Cândida Fernanda Antunes, *O Acesso à Informação dos Arquivos...*, p. 277.

24/ Sobre a Revolução da Maria da Fonte, na sua vertente local e, posteriormente, na sua evolução para fora do concelho, conhecida em geral por Revolução do Minho de 1846, podem ler-se entre outros Vieira, Casimiro José, *Apontamentos para a história da Revolução do Minho de 1846 ou da Maria da Fonte*, Braga, Typographia Lusitana, 1883; Bastos, Paixão, *Maria Luiza Balaio ou a Maria da Fonte*, Lisboa, Tip. Moderna, 1945; Silva, Joaquim Palminha da, *A revolução da Maria da Fonte*, Porto, Edições Afrontamento, 1978; Justino, David, “Conjuntura Económica e ‘Maria da Fonte’: algumas notas”, *Bracara Augusta*, Braga, 35 (79), 1981, pp. 467-474; Freitas, Paulo Alexandre Ribeiro, *Maria da Fonte: a heroína e o mito...*, Póvoa de Lanhoso, Associação Cultural da Juventude Povoense, 1991; Silva, Armando Malheiro da, *Miguelismo: ideologia e mito*, Coimbra, Livraria Minerva, 1993; Capela, José V.; Borralheiro, Rogério, *A Maria da Fonte na Póvoa de Lanhoso. Novos documentos para a sua História*, Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, 1996; Capela, José Viriato, *A Revolução do Minho de 1846: Os difíceis anos de implantação do liberalismo*, Braga, Governo Civil de Braga, 1997; Capela, José Viriato, *A Revolução do Minho de 1846*, Porto, Edições Afrontamento, 1999. Para além dos trabalhos referidos e das muitas páginas que sobre esta revolução integram todas as Histórias de Portugal até hoje dadas à estampa, deve ler-se a coletânea de artigos científicos que integram o livro de atas do Congresso da Maria da Fonte, realizado na Póvoa de Lanhoso no sesquicentenário da Revolução (333 pp.), editado pela sua Câmara Municipal.

25/ Durante boa parte da sua história, a Póvoa de Lanhoso foi terra de senhores. No início do século XVIII, na sua descrição corográfica de Portugal, o padre Carvalho da Costa afirmava que, para além dos Lanhosos, foram senhores da terra os Cunhas; e que, à data da publicação do seu trabalho (1706) pertencia ao conde de Sabugal, meirinho-mor do reino. Cf. Costa, António Carvalho da, *Corografia Portuguesa e descrição topográfica do famoso reyno de Portugal...*, Lisboa, Oficina de Valentim da Costa Deslandes, 1706, p.161. Também Craesbeeck se lhe referiu nas suas Memórias Ressuscitadas da Província de Entre Douro e Minho no ano de 1726..., dizendo que ficava a três léguas da vila

de Guimarães, para norte, e a duas, para poente, da cidade de Braga, informando que, na data em que redigia a sua obra, achava serem seus senhores os Castelo Branco, por se encontrar “no alto da ladeira da Casa da Audiência, hum painel” com as suas armas. Cf. Craesbeeck, Francisco Xavier da Serra, *Memórias Ressuscitadas da Província de Entre Douro e Minho no ano de 1726*, vol. II, Ponte de Lima, Edições Carvalhos de Basto, Lda., 1992, pp. 75-76. Sobre os vários tipos de “senhorio” e as diferentes possibilidades de intervenção no papel das câmaras, leia-se Monteiro, Nuno Gonçalo, “Os Senhorios”. In Oliveira, César de (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local [dos Finais da Idade Média à União Europeia]*, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 49-55.

26/ Herculano, Alexandre, *História de Portugal*, 8ª ed., Lisboa, vol. 6, p. 90. Sobre a história do municipalismo português, podem ler-se, entre outros Magalhães, Joaquim Romero de, *Concelhos e Organização Municipal da Época Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, pp. 11-187.

27/ Monteiro, Nuno Gonçalo, “As orientações gerais”, in Oliveira, César de (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local [dos Finais da Idade Média à União Europeia]*..., pp. 335-368.

28/ Magalhães, Joaquim Romero, “A Sociedade Portuguesa, séculos XVI-XVIII”, in Maria Emília Cordeiro Ferreira (coord.), *Reflexões sobre a história e a Cultura Portuguesa*, Lisboa, 1985, p. 151.

29/ Sobre este tema pode ler-se Sá, Victor, *Instauração do Liberalismo em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1987.

30/ Oliveira, César de, “Os municípios no liberalismo constitucional”, in Oliveira, César de (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local [Dos finais da idade Média à União Europeia]*..., p. 195. Sobre a problemática do poder municipal e comarção dos finais do Antigo Regime, ler sobretudo Capela, José Viriato, “Administração local e municipal portuguesa do século XVIII às reformas Liberais (Alguns tópicos da sua Historiografia e nova História)”, in *Os Municípios no Portugal Moderno: Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Lisboa, Colibri-CIDEHUSEU, 2005, pp. 39-58.

31/ Sobre este tema pode ler-se Alves, Jorge Fernandes, “Rodrigues de Freitas (1840-1896). Pensar Portugal nas páginas dos jornais”, in Claps, Maria Eugénia; Pérez, Pedro (coord.), *Fiscalidade, medio ambiente...*, Alcalá, Instituto de Estudos

Latonoamericanos, 2011, pp. 49-67.

32/ Apesar de o Centro Interpretativo da Maria da Fonte ter também a intenção de reunir, pelo menos em suporte digital, a documentação existente nos arquivos existentes nas freguesias que compõem o concelho, o seu tratamento histórico não cabe no âmbito deste estudo. Aos interessados em conhecer o desenvolvimento destas unidades administrativas que resultaram das seculares paróquias eclesásticas, aconselha-se a leitura de Oliveira, António Cândido de; Neiva, Mateus Arezes, *As Freguesias na Organização Administrativa Portuguesa*, Braga, Associação de Estudos de Direito Regional e Local, 2013, muito especialmente as páginas 5 a 24.

33/ Para se conhecer melhor a forma de funcionamento dos municípios antes do Liberalismo deve ler-se Monteiro, Nuno Gonçalo, “Os Poderes Locais no Antigo Regime”, in Oliveira, César de (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local [dos Finais da Idade Média à União Europeia]*..., pp. 19-27. Sobre a constituição das elites municipais em Portugal pode ler-se também Monteiro, Nuno Gonçalo, “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, *Análise Social...*, pp. 335-368.

34/ Marques, A. H. de Oliveira, “Organização Administrativa e Política”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, p. 210.

35/ Monteiro, Nuno Gonçalo, “Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime”, in *Análise Social...*, p. 339.

36/ Capela, José Viriato, *As Freguesias do Distrito de Braga nas Memórias Paroquiais de 1758. A construção do imaginário minhoto setecentista*, Braga, Universidade do Minho, 2003, p. 392.

37/ Marques, A. H. de Oliveira, “Organização Administrativa e Política”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, pp. 211-212.

38/ Monteiro, Nuno Gonçalo, “O central, o local e o inexistente regional”, in Oliveira, César de (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local [dos Finais da Idade Média à União Europeia]*..., pp. 80-83.

39/ Marques, A. H. de Oliveira, “Organização Administrativa e Política”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal*

e a *Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, p. 214.

40/ Chust, Manuel, “Constitución de 1812, Liberalismo Hispano y Cuestión Americana, 1810–1837”, in *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana Dr. Emilio Ravignani*, 3ª série, nº 25, s/d, pp. 157–178.

41/ Sobre este assunto leia-se Ramos, Rui, “Ruptura Constitucional e Guerra Civil (1820–1834)”, in Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal*, Lisboa..., pp. 457–474.

42/ *Constituição Portuguesa de 1822*, Título VI, capítulo II, art.º 220, acessível em <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/c1822t6.html> [consulta em 11.02.2015]. O ponto VI, art.º 33º da Constituição excluía de poderem votar “Os que para futuro, em chegando à idade de vinte e cinco anos completos, não souberem ler e escrever, se tiverem menos de dezassete quando de publicar a Constituição”.

43/ *Constituição Portuguesa de 1822*, Título VI, capítulo II, art.ºs 220 a 223, acessível em <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/c1822t6.html> [consulta em 11.02.2015].

44/ Ramos, Rui, “Ruptura Constitucional e Guerra Civil (1820–1834)”, in Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal*..., p. 465.

45/ No caso de empate, a escolha do presidente seria decidida por sorteio entre os empatados. Cf. *Constituição Portuguesa de 1822*, Título VI, capítulo II, art.º 222, acessível em <http://www.arqnet.pt/portal/portugal/liberalismo/c1822t6.html> [acesso em 11.02.2015].

46/ Sobre a evolução da cobrança de impostos em Portugal, ler Vasques, Sérgio, “A evolução histórica do Estado Fiscal português”, in *Revista Fórum de Direito Tributário*, Belo Horizonte, nº 37, 2009, pp. 9–52.

47/ Nogueira, J. Felix Henriques, *O Município no Século XIX*, Lisboa, Typographia de Francisco Luiz Gonçalves, 1856, pp. 73–74.

48/ Este tema encontra-se desenvolvido no artigo Coelho, José Abílio, “Reações dos contribuintes às despesas com os expostos. O caso do município da Póvoa de Lanhoso (1837–1857)”, in Araújo, Maria Marta Lobo de, et al (coord.), *Do silêncio à ribalta: os resgatados das margens da história* (séculos XVI–XX), Braga, Lab2PT, 2015, no prelo, e disponível em http://www.academia.edu/12613083/Rea%C3%A7%C3%B5es_dos_contribuintes_%C3%A0s_despesas_com_os_expostos_-_O_caso_do_munic%C3%ADpio_da_P%C3%B3voa_

[de_Lanhoso_1837-1857_](http://www.academia.edu/12613083/Rea%C3%A7%C3%B5es_dos_contribuintes_%C3%A0s_despesas_com_os_expostos_-_O_caso_do_munic%C3%ADpio_da_P%C3%B3voa_) [acesso em 12.07.2015]

49/ Um resumo de como os municípios portugueses funcionavam antes do Liberalismo pode ler-se em Nogueira, J. Felix Henriques, *O Município no Século XIX*..., pp. 21–72. Cf. ainda

50/ Para melhor conhecimento das alterações que se processaram em Portugal depois da revolução dos Cravos no que respeita aos municípios, e que alteraram radicalmente o exercício do poder autárquico, pode ler-se Oliveira, César de, “Os municípios no liberalismo constitucional”, in Oliveira, César de (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local [Dos finais da idade Média à União Europeia]*..., pp. 343–494.

51/ Silva, Henrique Dias da, “Reformas Administrativas em Portugal durante o Século XIX”, in *Jurisma*, Portimão, nº 1, 2012, pp. 65–97.

52/ O número de fogos existentes no concelho em 1758 foi por nós calculado com base no número de vizinhos indicados pelos párocos de todo o concelho, nas Memórias Paroquiais. Registando-se cerca de 11.500 “almas de comunhão”, e sendo razoável fazer-se um cálculo de 3 ou 4 pessoas por cada fogo, resultou desse apuramento a existência de 2.783 fogos. Cf. Capela, José Viriato, *As Freguesias do Distrito de Braga nas Memórias Paroquiais de 175. A construção do imaginário minhoto setecentista*..., pp. 15–23. Para se entender a questão dos moradores por paróquia, ver na mesma obra, as entradas “Fogo” e “Fogos e Moradores”, pp. 613–614. Embora para a primeira metade do século XIX não tenhamos dados sobre o número dos fogos existente, é provável que tenham aumentado, dado que a população residente era já, em 1864, de 17.211. Cf. *Censos em Portugal de 1864 a 2011*, Instituto Nacional de Estatística, disponível em <http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=censoshistoriapt> [acesso em 24.05.1914].

53/ Silva, Henrique Dias da, “Reformas Administrativas em Portugal durante o Século XIX”..., p. 69.

54/ Fernandes, Paulo Jorge da Silva, “Elites locais e poder municipal. Do Antigo Regime ao liberalismo”, in *Análise Social*, vol. XLI (178), 2006, p. 62.

55/ Cf. Ramos, Rui, “A Revolução Liberal (1834–1851)”, in Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal*..., pp. 457–489.

56/ Para melhor se conhecer os episódios que levaram ao fracasso do primeiro

Liberalismo em Portugal, ler, entre outros Ramos, Rui, “Ruptura Constitucional e Guerra Civil (1820–1834)”, in Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal*..., pp. 457–489.

57/ Marques, A. H. de Oliveira, “Constituição e Constituições”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, pp. 235–240.

58/ *Carta Constitucional de 29 de Abril de 1826*, Capítulo II, art.ºs 133º a 135º, disponível em http://debates.parlamento.pt/Constituicoes_PDF/II%20Carta%20Constitucional.pdf [acesso em 11.02.2015]

59/ Nogueira, J. Felix Henriques, *O Município no Século XIX*..., p. 75.

60/ Ramos, Rui, “Ruptura Constitucional e Guerra Civil (1820–1834)”, in Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal*..., pp. 460–478.

61/ Sobre este período, seus episódios e efeitos pode ler-se uma das mais conseguidas sínteses ultimamente publicadas em Wilcken, Patrick, *Império à Deriva. A Corte Portuguesa no Rio de Janeiro, 1808–1821*, Rio de Janeiro, Objetiva, 2005.

62/ Uma síntese deste período pode ser lida em Ventura, António, *As Guerras Liberais (1820–1834)*, Lisboa, Quidnovi/Academia Portuguesa da História, 2008.

63/ Sobre a guerra civil de 1832–1834 e seus contextos, pode ler-se Santos, Eugénio dos, *D. Pedro IV*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006; Lousada, Maria Alexandra; Ferreira, Maria de Fátima Sá e Melo, *D. Miguel*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006.

64/ Cf. Serrão, Joel, “Silveira, José Xavier Mouzinho da (1780–1849)”, in Serrão, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal*, vol. V, Porto, Livraria Figueirinhas, 1985, pp. 584–589.

65/ Sobre Mouzinho da Silveira ler Brandão, Maria de Fátima; Feijó, Rui Graça, “O discurso reformador de Mouzinho da Silveira”, in *Análise Social*, vol. XVI (61–62), 1980, pp. 237–258. Ver também o verbete de Joel Serrão identificado na nota anterior.

66/ Oliveira, César de, “Os municípios no liberalismo constitucional”, in Oliveira, César de (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local [Dos finais da idade Média à União Europeia]*..., p. 196.

67/ Decreto de 16 de Maio de 1832, Título I, capítulo I, p. 8, disponível em <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1799.pdf> [acesso em 14.02.2015].

68/ Dos 806 concelhos que existiam no país em 1827, ficariam apenas 268 em 1853, numero que se iria manter até 1878.

Cf. Oliveira, César de, “Os municípios no liberalismo constitucional”, in Oliveira, César de (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local [Dos finais da idade Média à União Europeia]*..., p. 208; Silva, Henrique Dias da, “Reformas Administrativas em Portugal durante o Século XIX”..., p. 91.

69/ Marques, A. H. de Oliveira, “Organização Administrativa e Política”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, p. 218.

70/ Decreto de 16 de Maio de 1832, Preâmbulo, pp. 2–3, disponível em <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1799.pdf> [acesso em 14.02.2015].

71/ Um dos conselheiros da prefeitura do Minho foi o Dr. António Clemente de Sousa Geão (1801-1865). Bacharel em direito formado pela Universidade de Coimbra, foi juiz de direito em Guimarães logo após a guerra civil de 1832-34. Proprietário da quinta de Veiga, onde nasceu, e da casa do Eirado da Póvoa de Lanhoso, que adquiriu e onde já na segunda metade do século XIX passou a residir com a família, foi um dos mais importantes políticos da terra nas décadas de 1830-1850. Eleito deputado às cortes, nas legislaturas de 1834-1836 e 1857-1858, foi, em 1834, louvado pela rainha D. Maria II pelo facto de ter cedido para as “urgências públicas”, enquanto se mantivesse no parlamento, o ordenado de conselheiro da prefeitura bracarense. Foi governador civil de Braga de 3 de Maio de 1851 a 15 de Setembro de 1852, sendo, à época, um dos políticos que mais tempo se manteve no cargo.

72/ Sobre os vastíssimos poderes e responsabilidades dos prefeitos e das câmaras, deve consultar-se o *Decreto de 16 de Maio de 1832*, Título I, Capítulo VI, e Título II, Capítulo I, pp. 12-18, disponível em <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1799.pdf> [acesso em 14.02.2015].

73/ Silva, Henrique Dias da, “Reformas Administrativas em Portugal durante o Século XIX”..., p. 70. Embora em 1837 a Póvoa mantivesse um juiz ordinário, eleito nos moldes em que o era a vereação da câmara e do código administrativo em vigor, em 1842 o tribunal local tinha já à sua cabeça um juiz do direito, ocupando o cargo, neste mesmo ano, o Dr. Francisco Luiz de Macedo Reis. Cf. ADB, *Comarca da Póvoa de Lanhoso – Cível*, maço 29, sem paginação.

74/ Ramos, Rui, “A Revolução Liberal (1834-

- 1851)”, in Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal*..., p. 493.

75/ Sobre este tema pode ler-se Silveira, Luís Espinha da, “A venda dos bens nacionais (1834-43): uma primeira abordagem”, in *Análise Social*, vol. XVI (61-62), 1980, pp. 87-110.

76/ Em 1836, José Xavier Mouzinho da Silveira (Castelo de Vide, 12.07.1780-Lisboa, 04.04.1849), “pai” das grandes reformas administrativas que modificaram radicalmente o nosso país, viria a recusar ser nomeado par do reino. Em 1940 abandonou definitivamente a política para se dedicar em exclusivo aos seus negócios. Morreu em Lisboa a 4 de abril de 1849.

77/ Freitas, Paulo A. Ribeiro de, *A Póvoa de Lanhoso no Liberalismo. O Administrador do Concelho na Revolução da Maria da Fonte*, Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso/Centro Interpretativo Maria da Fonte, 2015. Ver ainda Carta de Lei de 25 de abril de 1835, disponível em <http://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1806.pdf> [acesso em 02.05.2015].

78/ *Decreto de 18 de julho de 1835 (Organização administrativa)*, disponível em <http://adavr.dglab.gov.pt/wp-content/uploads/sites/5/2014/12/decreto-de-18-de-julho-de-1835.pdf> [acesso em 02.05.2015].

79/ Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807.1910*..., p. 36.

80/ Ramos, Rui, “A Revolução Liberal (1834-1851)”, in Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal*..., p. 498

81/ Silva, Henrique Dias da, “Reformas Administrativas em Portugal durante o Século XIX”..., p. 71.

82/ Oliveira, César de, “Os municípios no liberalismo constitucional”, in Oliveira, César de (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local [Dos finais da idade Média à União Europeia]*..., p. 208.

83/ Marques, A. H. de Oliveira, “Organização Administrativa e Política”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, p. 222.

84/ Marques, A. H. de Oliveira, “Organização Administrativa e Política”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, p. 222.

85/ Os códigos administrativos foram, na tradição portuguesa, os documentos que encerraram todas as normas referentes à organização administrativa

do território nacional, entre elas a dos órgãos do poder local. Referimo-nos ao código administrativo de 1836, aprovado a 31 de Dezembro de 1836 e referendado por Passos Manuel, o qual se seguiu, coligindo-as e melhorando-as, todas as leis administrativas promulgadas a partir de Mouzinho da Silveira; ao código administrativo de 1842, promulgado em 16 de Março de 1842 e referendado por Costa Cabral; código administrativo de 1878, elaborado com base na reforma proposta em 1872 por Rodrigues Sampaio e promulgado a 6 de Maio de 1878; código administrativo de 1886, promulgado a 17 de Julho de 1886, por iniciativa de José Luciano de Castro; código administrativo de 1895, promulgado a 2 de Março de 1895, por iniciativa de João Franco, num governo de ditadura e sem ratificação parlamentar. Após apreciação parlamentar, foi promulgado sob a forma de Lei a 4 de Maio de 1896, com as alterações produzidas no parlamento; Lei n.º 88 de 7 de Agosto de 1913, repondo em vigor normas estatuídas no código administrativo de 1878, enquanto se não promulgasse um novo; e código administrativo de 1940, aprovado pelo decreto-Lei de 31 de Dezembro de 1940, ainda em vigor, embora com múltiplas alterações, revogações e interrogações.

86/ Marques, A. H. de Oliveira, “Organização Administrativa e Política”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, p. 242.

87/ Marcelo Caetano viria mais tarde a dizer que este código se limitara “a coordenar a legislação vigente”. Cf. Caetano, Marcelo, *Manuel de Direito Administrativo*, II, n.º 464, p. 1170, apud Marques, A. H. de Oliveira, “Organização Administrativa e Política”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, p. 222.

88/ Nogueira, J. Felix Henriques, *O Município no Século XIX*..., p. 78.

89/ *Código Administrativo Portuguez*, Lisboa, Imprensa da Rua de S. Julião, 1837, pp. 3-5.

90/ *Código Administrativo Portuguez*, Lisboa, Imprensa da Rua de S. Julião, 1837, p. 49.

91/ *Código Administrativo Portuguez*, Lisboa, Imprensa da Rua de S. Julião, 1837, p. 7.

92/ Esta novidade permitiria, especialmente no futuro, a eleição de filhos de portugueses que haviam nascido no Brasil. Recorde-se o caso paradigmático de Bernardino Machado, que, tendo nascido no Brasil em 1851 e optado pela nacionalidade portuguesa

em 1872, viria a ser deputado, ministro, presidente do ministério e presidente da República por duas vezes. Cf. Rosa, Elzira Maria Terra Dantas Machado, *Bernardino Machado*, Lisboa, Museu da Presidência da República, 2006.

93/ *Código Administrativo Portuguez*, Lisboa, Imprensa da Rua de S. Julião, 1837, p. 9.

94/ Sobre este assunto, ler Freitas, Paulo Alexandre Ribeiro, *O Liberalismo na Póvoa de Lanhoso. O Administrador do Concelho na revolução da Maria da Fonte*, Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso/Centro Interpretativo da Maria da Fonte, 2015.

95/ A totalidade das atribuições dos administradores de concelho pode ser consultada no *Código Administrativo Portuguez*, Lisboa, Imprensa da Rua de S. Julião, 1837, pp. 49–70.

96/ *Código Administrativo Portuguez*, Lisboa, Imprensa da Rua de S. Julião, 1837, pp. 30–31.

97/ A primeira câmara constante das atas existentes ficou assim constituída: José Joaquim Ferreira de Mello e Andrade (presidente), José Maria de Araújo (fiscal), João Manoel de Sá, António José Antunes de Souza, Constantino Vieira de Castro e Manoel Joaquim Azevedo Vieira, tendo como secretário António Joaquim Morais e Castro.

98/ AMPL, Livro de atas das sessões da câmara, 1837, fl. 2.

99/ AMPL, Livro de atas das sessões da câmara, 1837, fl. 2.

100/ Marques, A. H. de Oliveira, “A Conjuntura”, in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Instauração do Liberalismo*, Vol. IX..., 2002, p. 242.

101/ AMPL, Livro de atas das sessões da câmara, 1837, fl. 5.

102/ AMPL, Livro de atas das sessões da câmara, 1837, fl. 5v.

103/ AMPL, Livro de atas das sessões da câmara, 1837, fls. 13–14.

104/ AMPL, Livro de atas das sessões da câmara, 1837, fl. 17.

105/ Capela, José V.; Borralheiro, Rogério, *A Maria da Fonte na Póvoa de Lanhoso. Novos documentos para a sua História*, Póvoa de Lanhoso, Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, 1996, pp. 9–60.

106/ AMPL, Livro de atas das sessões da câmara, 1837, fl. 18v.

107/ Mónica, Maria Filomena, *D. Pedro V*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, p. 9.

108/ Ver sobretudo Ramos, Rui, “Ruptura Constitucional e Guerra Civil (1820–1834)”, in Ramos, Rui (coord.), *História de Portugal...*, pp. 496–506.

109/ Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807–1910...*, p. 40.

110/ Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807–1910...*, pp. 40–42.

111/ Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807–1910...*, pp. 43–45. Manteve-se no poder até abril de 1846, altura em que o movimento da Maria da Fonte o obrigou ao afastamento do poder e ao exílio. Regressado poucos meses depois, voltaria, dada a ligação à rainha, a presidir ao ministério (1849). Encontrou, porém, violenta oposição ao seu governo, vindo a ser apeado em 1851 pelo marechal Saldanha, na revolta conhecida por “golpe da regeneração”. A partir da sua ação política decaiu definitivamente, tendo-se dedicado à carreira diplomática. Em 1845 e 1878 foi feito respetivamente conde e marquês de Tomar. Da sua vida pública destacam-se a publicação do código administrativo de 1842, a reorganização da guarda Nacional (1842), a reforma das câmaras municipais (1842–43), as reformas dos estudos liceais, medidas de fomento do reino, como a abertura de estradas, e obras sumptuárias, como a construção do Teatro D. Maria II.

112/ Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807–1910...*, p. 45.

113/ Silva, Henrique Dias da, “Reformas Administrativas em Portugal durante o Século XIX”..., p. 72.

114/ *Código Administrativo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1842, pp. 8, 41, 43.

115/ Podiam votar nas eleições municipais os que, estando no gozo dos seus direitos políticos civis, pagassem anualmente de décima de juros, foros e pensões, ou de quais proventos de empregos em câmaras municipais, irmandades da misericórdia ou hospitais a quantia de dez mil réis; os que pagassem anualmente de décima de prédios rústicos e urbanos arrendados quantia mínima de cinco mil réis; os que pagassem anualmente de prédios não arrendados ou de proventos de indústria quantia igual ou superior a mil réis; os egressos que auferissem anualmente de cem mil réis; e os empregados e pensionistas do Estado que tivessem rendimento mínimo de cem mil réis. Cf. *Código Administrativo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1842, p. 8.

116/ A partir dos 21 anos podiam votar os homens casados, os oficiais do exército

e da armada, os bacharéis formados, os clérigos de ordens sacras desde que tivessem os rendimentos necessários aos maiores de 25 anos. Excluía-se os libertos, os pronunciados e os falhados por julgar, os “filhos-família” que estivessem sob a alçada dos pais, os criados de servir e os administradores de fazendas rurais e fábricas, desde que não pagassem os impostos de que se fala no ponto anterior. Cf. *Código Administrativo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1842, pp. 8–9.

117/ Eram ainda ineficazes os ministros e secretários de Estado, os militares não reformados, os juizes e empregados de justiça e os funcionários na administração geral do Estado e os da fazenda nacional. Cf. *Código Administrativo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1842, pp. 9–10.

118/ Nogueira, J. Felix Henriques, *O Município no Século XIX...*, pp. 82–90.

119/ Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807–1910...*, p. 46.

120/ Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807–1910...*, p. 60.

121/ Sousa, Fernando de, “Introdução” in Serrão, Joel; Marques, A. H. de Oliveira (dir.), *Nova História de Portugal. Portugal e a Regeneração*, Vol. X, Lisboa, Editorial Presença, 2004, p. 9.

122/ Sobre o Fontismo e os seus reflexos em Portugal pode ler-se Nunes, Teresa, *Fontes Pereira de Melo*, Lisboa, Planeta DeAgostini, 2004.

122/ Sobre as doutrinas liberais, suas origens e desenvolvimento ler Berstein, Serge, *Los Regímenes políticos del siglo XX. Una historia política comparada del mundo contemporáneo*, Madrid, Ariel, 2013, pp. 12–14; Stewart Jr., Donal, *O que é o Liberalismo*, (5ª edição), Rio de Janeiro, Instituto Liberal, 1995. Sobre a implantação do Liberalismo em Portugal pode ler-se Sá, Victor, *Instauração do Liberalismo em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1987.

123/ Torgal, Luís Reis, “Tradicionalismo absolutista e contra-revolução (1820–1910)”, in Costa, Fernando Marques da; Domingues, Francisco Contente; Monteiro, Nuno Gonçalo, *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1750–1850)*, Lisboa, Editorial Veja, 1989, p. 93.

124/ Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807–1910...*, p. 13.

125/ Freitas, Paulo Alexandre Ribeiro, *O Liberalismo na Póvoa de Lanhoso. O Administrador do Concelho na revolução da Maria da Fonte...*, 2015.

126/ Para melhor se conhecer os

momentos conturbados do primeiro Liberalismo, pode ler-se Bonifácio, Maria da Fátima, *A Monarquia Constitucional. 1807-1910...*, pp. 19-87.

127/ Sobre este assunto pode ler-se Monteiro, Nuno Gonçalo, "Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime"..., pp. 335-368.

128/ Mattoso, José, *A Escrita da História. Teoria e Métodos*, Lisboa, Editorial Estampa, 1997, p. 20.



MARIA DA FONTE

centro interpretativo



MARIA DA FONTE

centro interpretativo





OS

DOCUMENTOS

MARIA DA FONTE

PAULO A. RIBEIRO FREITAS *

centro interpretativo

// **Justificação**

O Concelho da Póvoa de Lanhoso que hoje conhecemos é o resultado de um conjunto interminável de opções, desempenhos, acontecimentos, dialéticas... que apenas podem ser plenamente compreendidas através da consideração de todo um conjunto de conhecimentos e práticas desenvolvidas ao longo de séculos de história, da respetiva comunidade e dos seus intérpretes, muito particularmente através das respetivas instituições.

As câmaras municipais são, com toda a naturalidade, as principais instituições cujas dinâmicas e desempenhos dos titulares dos respetivos órgãos mais reflexos, ou repercussões, acaba por ter na vida das respetivas comunidades, com evidentes consequências na sua evolução, de alterações, avanços ou recuos.

Se conhecer os textos básicos da evolução histórica da sua terra deve ser obrigação de todo o munícipe que acredite nas vantagens da descentralização para o bem-estar geral (A. H. Oliveira Marques), o conhecimento concreto das razões mais ou menos contextualizadas das políticas e opções subjacentes às decisões, devidamente fixadas no espaço mas também no tempo, permite leituras e interpretações que nos ajudam a perceber não apenas como ou porquê, mas aquilo que somos enquanto herdeiros, legatários.

São hoje incontáveis os contributos da pequena história que permitem fazer enormes avanços interpretativos, com evidentes reflexos em novas ou renovadas interpretações, da grande história ou história dos heróis. A Póvoa de Lanhoso é, como tudo, o resultado da intervenção direta de muitos heróis, a par de ações, opções e desempenhos, mais ou menos circunstanciados, de tantos protagonistas anónimos...

Quando colocamos as perguntas corretas no intuito de descobrirmos o porquê das coisas, temos invariavelmente a necessidade de recorrer às fontes originais, no intuito de buscarmos e nos aproximarmos o quanto possível das respostas mais assertivas às questões que colocamos, sem nos inibirmos de apurar o fundamental sentido crítico nas próprias fontes.

MARIA DA FONTE
centro interpretativo

// **As actas**

As Atas das sessões da Câmara Municipal, constituem uma das mais relevantes fontes que nos ajudam a perceber e encontrar respostas a muitas das questões, que com frequência munícipes curiosos e atentos, para lá dos investigadores, colocam, relativas a algumas das realidades, mais ou menos factuais, com que tantas vezes se deparam no desenvolvimento do seu trabalho ou no pulsar da própria comunidade, mas que devem ser questionadas.

Sendo os Livros das Atas da câmara municipal da Póvoa de Lanhoso das primeiras séries documentais completas que ainda hoje podemos encontrar no Arquivo Municipal da Póvoa de Lanhoso (a partir de 1837), e de que nos podemos socorrer para tentar encontrar auxílio, tantas vezes precioso, no desiderato de entender ou compreender as realidades, a sua explicação ou a sua evolução, revela-se fundamental a disponibilização ao seu acesso de forma o quanto inteligível possível.

As Atas de Vereação são, tantas vezes, fonte quase exclusiva de um significativo volume de informação, com inegável interesse e relevância para a história, no caso, da Póvoa de Lanhoso, enquanto pequena de uma maior História de Portugal, porque da ação das Câmaras Municipais resultam consequências evidentes e imediatas, outras mais a prazo, para a vida das respetivas comunidades.

Tornar acessível o seu conteúdo em letra de forma, revela-se extremamente importante para consubstanciar interpretações, validar intérpretes, corrigir conhecimentos ou mesmo abrir horizontes ao conhecimento, mais ou menos circunstanciadas.

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

OS DOCUMENTOS

As atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, entre 1837 e 1990, estão reunidas em 65 volumes:

01	de 05.05.1837 a 09.05.1841	23	de 02.12.1922 a 29.09.1927	45	de 28.08.1961 a 17.06.1963
02	de 10.05.1841 a 22.08.1844	24	de 06.10.1927 a 12.08.1929	46	de 01.07.1963 a 31.05.1965
03	de 29.08.1844 a 01.02.1852	25	de 19.08.1929 a 22.11.1930	47	de 14.06.1965 a 12.12.1966
04	de 08.01.1852 a 04.03.185	26	de 06.12.1930 a 22.01.1932	48	de 31.12.1966 a 24.06.1968
05	de 11.03.1858 a 05.11.1861	27	de 22.01.1932 a 28.06.1933	49	de 08.07.1968 a 09.02.1970
06	de 06.11.1861 a 07.12.1865	28	de 05.07.1933 a 15.10.1934	50	de 09.02.1970 a 11.09.1972
07	de 14.12.1865 a 11.05.1871	29	de 15.10.1934 a 09.12.1935	51	de 23.09.1972 a 02.12.1975
08	de 18.05.1871 a 29.11.1877	30	de 16.12.1935 a 15.03.1937	52	de 15.12.1975 a 14.12.1977
09	de 29.11.1877 a 07.05.1885	31	de 29.03.1937 a 18.07.1938	53	de 04.01.1978 a 27.12.1978
10	de 21.05.1885 a 22.12.1888	32	de 18.07.1938 a 13.11.1939	54	de 02.01.1979 a 31.12.1979
11	de 29.12.1888 a 05.11.1892	33	de 13.11.1939 a 24.11.1941	55	de 10.01.1980 a 31.12.1980
12	de 10.11.1892 a 31.08.1895	34	de 08.12.1941 a 20.11.1944	56	de 07.01.1981 a 30.12.1981
13	de 14.09.1895 a 28.12.1899	35	de 20.11.1944 a 17.03.1947	57	de 04.01.1982 a 15.12.1982
14	de 04.01.1900 a 02.01.1902	36	de 31.03.1947 a 01.11.1948	58	de 03.01.1983 a 28.12.1983
15	de 09.01.1902 a 31.12.1902	37	de 01.11.1948 a 26.09.1949	59	de 03.01.1984 a 26.12.1984
16	de 02.01.1903 a 23.07.1906	38	de 26.09.1949 a 17.09.1951	60	de 03.01.1985 a 24.12.1985
17	de 02.08.1906 a 10.09.1908	39	de 15.10.1951 a 04.05.1952	61	de 13.01.1986 a 23.12.1986
18	de 24.09.1908 a 28.12.1911	40	de 18.05.1953 a 18.10.1954	62	de 02.01.1987 a 30.12.1987
19	de 04.01.1912 a 31.11.1913	41	de 03.11.1954 a 28.05.1955	63	de 04.01.1988 a 28.12.1988
20	de 02.01.1914 a 18.05.1918	42	de 11.06.1956 a 13.01.1958	64	de 03.01.1989 a 27.12.1989
21	de 20.06.1918 a 14.12.1920	43	de 26.01.1958 a 21.09.1959	65	de 19.01.1990 a 28.12.1990
22	de 07.01.1921 a 17.11.1922	44	de 06.10.1959 a 14.08.1961		

MARIA DA FONTE
centro interpretativo

// Opções, indicações e notas na transcrição

Porque a transcrição completa das atas, comportando em si enormes vantagens, também podia condicionar fortemente o pragmatismo da consulta, e sobretudo em nenhum dos casos se dispensando o documento original, que cada vez mais os recursos técnicos e tecnológicos aproximam de nós e fazem multiplicar a informação disponível; porque considerações temáticas variam e implicam conceitos predefinidos de quem as elabora ou do próprio objetivo da pesquisa, que também as novas ferramentas agora facilitam em qualidade e em quantidade; porque os normativos se repetem quase invariavelmente, muito pouco acrescentado à informação pretendida, entre outras razões mais pragmáticas, o trabalho agora apresentado tenta conciliar a organização com a apresentação.

Desta forma, no trabalho efetuado de apresentação da totalidade das atas das sessões de reunião da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, entre os anos de 1837 e 1858 (dos quatro primeiros volumes), procurou-se conciliar o rigor com a facilidade de leitura e apreensão dos objetos tratados em cada uma das sessões. Se para a primeira ata de cada um dos anos considerados neste trabalho é feita a transcrição integral, nos outros casos, não se tratando de transcrições literais

para a maioria das entradas, assentou a recolha da informação na apresentação integral das deliberações, ou dos assuntos objeto de consideração nas sessões, divididos em entradas ou parágrafos distintos.

A apresentação das atas segue um modelo uniforme assentando-se como principais referências para cada uma das atas:

- 1.º A indicação do caráter e tipologia da sessão (ordinária, extraordinária, cumulativa com o Concelho Municipal, auto, conjunta com outras autoridades ou outras);
- 2.º A indicação cronológica da sessão (dia, mês e ano);
- 3.º O número dos fólhos (Fl.) no respetivo livro original e, ou, respetivos versos (v.), pelos quais se estende cada uma das diversas atas, são indicados na entrada das respetivas sessões;
- 4.º É efetuada uma separação cronológica das atas, referente aos diversos anos considerados, e criadas páginas de marcação correspondente a cada um dos livros físicos.

A grafia foi atualizada sempre que se trata de resumo (mesmo quando se mantém a construção frásica), mantendo-se literal quando se procede à sua transcrição, procurando-se dessa forma a simplificação da sua leitura e pragmatismo de acesso à respetiva informação. Foram, contudo, mantidas a maioria das maiúsculas usadas no original, da mesma forma que se mantiveram os nomes na sua grafia original.

Foi ainda opção a manutenção de transcrições quando, pelo interesse, sentido ou relevância da informação, estas se possam revelar significativas, ou quando dúvidas de leitura e interpretação tenham sido, ou possam ser, suscitadas. Pontualmente se recorrendo ao itálico indicando a respetiva transcrição.

No que respeita a abreviaturas, procedeu-se ao respetivo desdobramento, e apenas foram mantidas as indicações à indicação da moeda: reis (rs.).

Quanto a indicações numéricas, estas foram uniformizadas (exceção feita quando se trata de transcrição) para caracteres numéricos, incluindo datações iniciais das sessões.

A colocação da indicação (sic) acontece quando a transcrição suscita dúvidas ou existe impossibilidade de conjugação da respetiva interpretação, mantendo-se exatamente sem alteração alguma, mesmo reconhecendo-se o erro ou a eventual falha.

A referência da totalidade das sessões registadas, tal como as entradas circunstanciadas de assuntos, respeita o registo nos respetivos livros. Já a indicação de particularidades como espaços ou folhas em branco, a sua anulação ou duplicação, bem como a introdução de notas e comentários explicativos (muito pontuais) acerca de chamadas para o original, é feito através da respetiva indicação com a colocação entre parêntesis retos [NOTAS INFORMATIVAS] no local próprio.

Por razões óbvias, a atualização da grafia não teve em consideração o novo acordo ortográfico.





MARIA DA FONTE

centro interpretativo





MARIA DA FONTE

centro interpretativo



número **01**
LIVRO DE ACTAS

MARIA DA FONTE

• 1837.05.05
centro interpretativo
a 1841.05.09 •

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

§ 1837 §

Hade Servir para as Sessão Ordinarias, e Extraordenarias da Camara Municipal do Concelho da Povo de Lanhoso, tendo principio em 5 de Maio de 1837

§
[Fólio 1 verso branco]

§
1.^a
Sessão Extraordinária
ACTA

Data: 05.05.1837

Fl.: 02, 02v. e 03

Aos cinco dias do mes de Maio de mil oito centos e trinta e sete annos nesta Villa da Povo de Lanhoso e Caza da Camara achando-se reunidos os Cidadãos Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade. O Maior João Manoel de Sa, Antonio Joze Antunes de Souza, e Manoel Joaquim Alves Vieira, Joze Maria d'Araujo, Constantino Vieira de Castro; elleitos a maioria de Votos para Veriadores da Camara Municipal deste Concelho; depois de ter prestado o Competente Juramento passarão a elleger d'entre si o Prezidente; e Fiscal; na conformidade do Artº 23 do Codigo Administrativo; elegendo unanimamente para Prezidente o Vereador Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade, e Fiscal o Veriador Joze Maria d'Araujo, os quais tomando os seus competentes lugares se julgou a Camara instalada; E então propos o Prezidente para melhor circullação da correspondencia entre a Camara, e os Parochos, e Juntas de Parochia deste Concelho fosse devedido em tres Circulos de Comonicação, sendo o primeiro composto das freguezias = de Lanhoso = Galegos = Louredo = Santo Emilião = S. Martinho = Vilella = Garfe = e Thaide. O 2º das freguezias de = Fonte arcada = Travaços = Oliveira = S. Gens = e Rendufinho = O 3º das freguezias de = Geras = S. João de Rey = Ajude = Verim = Monsullo = Ágoas Santas = Moure = Covellas = e Ferreiros. Cuja proposta foi unanimante aprovada. E logo foi requerido pello Vereador Alves Vieira, ao Prezidente para propor se criasse hua Comissão de Fiscalização lembrando para Prezidente della o Fiscal da Camara, para Vogais Antonio Joaquim de Carvalho S. Thiago, e Francisco Antonio da Silva Ferreira, e para Secretario Luis Antonio Ribeiro de Galegos, que depois de breves reflexoens forão aprovados. Requereo mais o Veriador Antunes de Souza, se criase huma comição d'Obras Pubicas, o que proposto pello Prezidente depois d'algumas observacoens decidiuse ficase adiado. Requereu mais o Veriador Vieira de Castro que se nomiasse hua Comissão de Inventariação tirada dos Membros da Camara o que se desidio ficando Prezidente o respectivo da Camara Vogaes os Vereadores = Silva = e Antunes de Souza, e Secretario o mesmo desta Camara. Propos mais o Prezedente que se publicase o Manifesto de Agradecimento e gratidão aos Habitantes do Concelho, dando-lhes conta das actuais deliberações em beneficio publico, remetendose huma Copia a todos os Parochos para o lerem a Misa conventual; e afixarem nos lugares do costume, o que tudo se decedio afirmativamente. Mais propos elle Prezedente que em razão da compatibilidade de continuar as Sessãos nesta Caza onde existe a Secretaria d'Admnistração se transferise para as antigas sallas do Passo do Conçelho aonde sempre e costumarão fazer estas sessãos o que também se decedio, ordenando que o Secretario offiçiasse ao Carcereiro para na 2ª feira proxima oito do corrente desocupar a referida Caza da Camara, o que assim se determinou. E ultimamente por proposta delle Prezidente decidiuse que as sessãos de ora em diante comesase ao meio dia; e sendo 6 horas da tarde se fixou a Sessão depois de terem assignado esta Acta Comigo Antonio Joaquim de Morais e Castro, Secretario da Camara O escrevi-

[assinaturas legíveis]

Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade (Presidente)

Joze Maria d'Araujo, Fiscal

João Manoel de Sa

Antonio Joze Antunes de Souza

Constantino Vieira de Castro

Manoel Joaquim Azevedo Vieira

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841



2.^a Sessão Ordinária

Data: 07.05.1837

Fl.: 03 e 03 v.

Assuntos tratados:

- / Reparções a efectuar na Casa da Câmara pelo estado de indecência em que se acha;
 - / Designação de João Baptista Lopes Malheiro para Comissário Delegado deste Julgado;
- [assinaturas legíveis]



3.^a Sessão Ordinária

Data: 12.05.1837

Fl.: 04

Assuntos tratados:

- / Substituição do Vereador substituto Manoel Joze da Silva por Joze Custodio da Maia, que não pôde aceitar o cargo por estar a exercer o de Juiz Eleito do Círculo de Lanhoso;
 - / Foi oficiado ao substituto imediato, Custodio Joze Pereira Rego;
 - / Instruções para as Juntas de Paróquia fiscalizarem sobre a gravidez das prostitutas, para serem comunicadas prontamente à Câmara através de um Mapa mensal;
- [assinaturas legíveis]



4.^a Sessão Ordinária

Data: 18.05.1837

Fl.: 04v. e 05

Assuntos tratados:

- / Denúncia de que o Exposto Miguel Antonio, em poder de Ana Maria da freguesia de Geraz era filho de Custodia Maria da Casa da Fonte da freguesia de Galegos, pelo que foi entregue à Mãe após passada ordem ao Rodeiro em virtude das dificuldades económicas da Câmara e das enormes despesas assumidas durante os últimos 5 anos e meio;
- / Ultimato ao carcereiro para despejar a Casa da Câmara em 3 dias e entregar as chaves, visto ter desatendido a deliberação de 5 do corrente;
- / Proposta a Visita às Juntas de Paróquia para fiscalizar o cumprimento dos seus deveres e fazer certas recomendações;

[assinaturas legíveis]



5.^a Sessão Ordinária

Data: 22.05.1837

Fl.: 05

Assuntos tratados:

- / Proposta do Administrador do Concelho relativa à insubordinação do Batalhão fixo deste Concelho no dia 21 de Maio para comunicação ao Administrador Geral pedindo a sua dissolução;

[assinaturas legíveis]



MARIA DA FONTE

centro de investigação

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

6.^a

Sessão Ordinária

Data: 26.05.1837

Fl.: 05v.

Assuntos tratados:

/ Novo ofício ao Juiz Ordinário do Concelho sobre a recusa do Carcereiro em despejar a sala e entregar as chaves, o que é necessário e para segurança dos presos;

[assinaturas legíveis]



7.^a

Sessão Ordinária

Data: 29.05.1837

Fl.: 06

Assuntos tratados:

/ Tomados termos a 2 mulheres pejadas prostitutas chamadas à presença da Câmara, Thomazia Maria e Maria Thereza de S. João de Rey;

/ Decidida a visita às Juntas de Paróquia no Domingo futuro, 11, informando-se antecipadamente as Juntas;

[assinaturas legíveis]



8.^a

Sessão Ordinária

Data: 01.06.1837

Fl.: 06v.

Assuntos tratados:

/ Denúncias de prostitutas grávidas que ficam de no dia 5 fazerem termo de darem conta do *fecto*;

/ Adiado o requerimento do Padre Zeferino Cerqueira da freguesia de Renduinho para 2 gémeos recém nascidos, filhos de uma mulher casada, serem admitidos na Roda pela miséria em que se achava a sua Mãe não os poder alimentar;

[assinaturas legíveis]



9.^a

Sessão Ordinária

Data: 05.06.1837

Fl.: 07

Assuntos tratados:

/ Presença de 3 mulheres grávidas prostitutas para lavrarem termo de criarem os seus filhos;

/ Reposto o esquecimento de lavrar em acta da Sessão anterior a aprovação de 106 Cabos de Polícia e o envio do Mapa no dia 4 para o Administrador Geral;

[assinaturas legíveis]



10.^a

Sessão Ordinária

Data: 08.06.1837

Fl.: 07v

Assuntos tratados:

/ Tomados os termos para criarem os seus filhos a 3 mulheres grávidas prostitutas, uma de Oliveira e duas de Garfe;

/ Proposta de nomeação de um arquivista para segurança, guarda e arranjo da Secretaria da Câmara – Manoel Joze Ribeiro Guimarães, Escriurário da Administração e desta Municipalidade;

[assinaturas legíveis]

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841



11.^a Sessão Ordinária

Data: 12.06.1837

Fl.: 08

Assuntos tratados:

/ Presença de 5 mulheres grávidas prostitutas para lavrarem termo de criarem os seus filhos;

/ Requerido que o Rodeiro da Administração dos Expostos deste Concelho desse mensalmente um Mapa dos que entravam na Roda e das mais alterações que houvessem e que este Mapa tivesse efectividade desde o fim de Maio em diante;

[assinaturas legíveis]



12.^a Sessão Ordinária

Data: 15.06.1837

Fl.: 08v

Assuntos tratados:

/ Proposta para arranjar mais uma vara, dado que só existiam 6; Presença de mulheres grávidas prostitutas, 2 de Monsullo, 3 de Travaços, para lavrarem o respectivo termo em que se obrigam a criar os filhos;

[assinaturas legíveis]



13.^a Sessão Ordinária

Data: 19.06.1837

Fl.: 09

Assuntos tratados:

/ Termo a 1 mulher grávida de Pouzadella;

[assinaturas legíveis]

MARIA DA FONTE
centro interpretativo



14.^a Sessão Ordinária

Data: 22.06.1837

Fl.: 09 e 09v.

Assuntos tratados:

/ Notificação a 3 mulheres grávidas;

/ Ordem para a Eleição dos Eleitores que têm que Eleger a Junta Geral do Districto;

[assinaturas legíveis]



15.^a Sessão Ordinária

Data: 26.06.1837

Fl.: 09v. e 10

Assuntos tratados:

/ Termo a 1 mulher grávida;

[assinaturas legíveis]



Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

16.^a

Sessão Ordinária

Data: 30.06.1837

Fl.: 10 e 10v.

Assuntos tratados:

/ Proposta para alteração das Sessões das 12 para as 10 horas da manhã;
/ Proposta de efectiva arrematação a imposição do Real Imposto no vinho, carnes frescas e água ardente fabricadas neste Concelho, passando-se os Editais necessários para a sua publicitação, anunciando que andará em praça nos dias 3, 6 e 10 (Segunda-feira);

[assinaturas legíveis]



17.^a

Sessão Ordinária

Data: 03.07.1837

Fl.: 10v. e 11

Assuntos tratados:

/ Termo de 1 mulher grávida de Vilella;
/ Comunicação aos depositantes Francisco Joze Vieira e a Manoel Joze de Miranda Lemos para que até ao dia 5 (Quarta-feira) apresentassem à Câmara a conta do que receberam, despenderam e entregarão por conta dos Rendimentos da Câmara e da Contribuição lançada para os Expostos para ser remetida à Comissão Liquidatária;
/ Posto em pregão o novo Imposto do vinho, carne e Ágoas ardentes para os segundos três meses deste ano;
/ Lançou 100\$000 rs. Manoel Joze Ribeiro desta Villa;

[assinaturas legíveis]



18.^a

Sessão Ordinária

Data: 06.07.1837

Fl.: 11 e 11v.

Assuntos tratados:

/ Passados 2 Atestados e despachado 1 requerimento;
/ Suspensão dos efeitos da Arrematação do novo Imposto do 2.º semestre deste ano, a pedido verbal dos vendeiros da Villa e Concelho, até que se ponham em prática os meios estabelecidos no Código Administrativo;
/ Sorteio dos Jurados para o 2.º semestre do ano;

[assinaturas legíveis]



19.^a

Sessão Ordinária

Data: 06.07.1837

Fl.: 12

Assuntos tratados:

/ Notificação de 2 mulheres grávidas;
/ Apresentação pelo Fiscal, como Presidente da Junta de Liquidação, das Relações das Amas dos Expostos desta Administração para que fossem obrigadas a comparecer nos dias 13, 14 e 15 do corrente com os Expostos e títulos que legalizarem o direito que tenham ao vencimento para liquidação da dívida existente;
/ Requerimento ao Administrador do Concelho para as fazer avisar pelos Regedores de Paróquia;

[assinaturas legíveis]

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

[Fl. 12v. truncado]

Sessão Ordinária

Data: 31.07.1837

Fl.: 13 e 13v.

Assuntos tratados:

- / Notificação de 2 mulheres grávidas;
- / Apresentação pelo Fiscal, como Presidente da Junta de Liquidação, das Relações das Amas dos Expostos desta Administração para que fossem obrigadas a comparecer nos dias 13, 14 e 15 do corrente com os Expostos e títulos que legalizarem o direito que tenham ao vencimento para liquidação da dívida existente;
- / Requerimento ao Administrador do Concelho para as fazer avisar pelos Regedores de Paróquia;

[assinaturas legíveis]

Sessão Ordinária

Data: 18.08.1837

Fl.: 14 e 14v.

Assuntos tratados:

- / Juramento dos Vereadores Eleitos para servir a Municipalidade deste Concelho até ao fim do presente ano;
- / Eleito por unanimidade, na forma do Código Administrativo:

Presidente: João Antonio de Brito
Fiscal: Joaquim de Vasconcelos;

- / Do ex-Presidente da Câmara foi recebido um ofício do Administrador Geral para se propôr oficiais para a Guarda Nacional deste Concelho;
- / Outro ofício para remessa do Mapa do Armamento que se tenha fornecido armas na Guarda Nacional;
- / Ofício do Presidente da Câmara de S. João de Rey pedindo a remessa do Cartório;
- / E o Exemplar de várias Leys que se lhe tenham remetido da Administração Geral para ficar em Arquivo e se lhe dar a devida execução;
- / Ofício N.º 154 da 1.ª Repartição de 7 do corrente, do Administrador Geral, mandava propôr para Oficiais da Guarda Nacional pessoas idóneas;
- / Aprovadas as indicações de:

Para Capitão, Joze Caetano Alves Vieira Lisboa
Para Tenente, Antonio Joaquim e Souza, desta Villa e João Evangelista Esteves Coimbra, de Oliveira;

[assinaturas legíveis]

Francisco Antonio de Brito
João Baptista Correia Vellozo
Joze Miguel Fernandes
Manoel Joze Antunes Guimarães

Sessão Ordinária

Data: 21.08.1837

Fl.: 15

Assuntos tratados:

- / Confirmado o Alvará de nomeação passado pela antecedente Câmara para lhe ser confirmado por esta de Escriturário da Câmara e Administração a Francisco Joa-

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

quim de Moraes e Castro, bem como o ordenado de 50\$000 rs. anuais taxados na mesma Nomeação;



Sessão Ordinária

Data: 28.08.1837

Fl.: 15v. e 16

Assuntos tratados:

/ Ofício da Administração Geral do Districto, 1.ª Repartição – N.º 162 de 22 do corrente, para formação de novos Julgados ou Districtos de Juizes de Paz, visto ter havido separação de freguesias para o Concelho de S. João de Rey, a qual deve ser registada conforme a Circular N.º 24 de 27 de Março;

Julgados:

Lanhoso, Galegos, Louredo, Santo Emilião e S. Martinho do Campo, formam o primeiro Districto, sendo Cabeça Lanhoso;
Thaide, Vilella, Garfe e Travaços, formaria o segundo Julgado, sendo Cabeça Thaide como central;
Fonte arcada, Oliveira, S. Gens e Rendufinho, formaria o terceiro Julgado, sendo Cabeça Fonte arcada como mais populoso e central;

O que foi oficiado ao Administrador Geral no seguinte correio;



Sessão Ordinária

Data: 31.08.1837

Fl.: 16 e 16v.

Assuntos tratados:

/ Ofício da Administração Geral, 1.ª Repartição, N.º 47, para satisfação da Circular N.º 41 de 26 de Junho, que exigia da Câmara de então o Orçamento da Despesa da Roda dos Expostos deste Concelho até ao fim de Julho, o qual aquela Câmara não cumprira e por isso forçoso era remeter-se no primeiro correio, o Secretário da Câmara ficou encarregado de formalizar o dito Orçamento requerendo-se pelos Expostos que actualmente se achavam vencendo e pelos que pouco mais ou menos poderão concorrer pelo decurso do ano à Roda, tomando também consideração as despesas de Embrulhos Receptuario e Ordenados, Empregados da Roda como Cirurgião, Rodeiro e Ama de Leite e bem assim dado se achava *aleanssada* (sic) para com as Amas, e que nesta conformidade formalizado o Orçamento e apresentado na primeira Sessão para ser aprovado e remetido;



Sessão Ordinária

Data: 04.09.1837

Fl.: 16v. e 17

Assuntos tratados:

/ Foi apresentado, aprovado o Orçamento da Despesa dos Expostos da Roda do Concelho;



Sessão Extraordinária

Data: 11.09.1837

Fl.: 17, 17 v., 18 e 18v.

Assuntos tratados:

/ Reunidos o Presidente João Antonio de Brito, o Fiscal Joaquim de Vasconcellos, os Vereadores Joze Miguel Fernandes, João Baptista Correia Vellozo, e Manoel Joze Antunes, comigo Secretário.

Pello Prezidente foi proposto que constando que a Camara demitida e expirante, e o intruzo Administrador do Concelho Antonio Joaquim de Carvalho S. Thiago e outros por elles convidados feito auto d'Aclamação da Carta Constitucional de vinte e seis,

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

posto que tal acto não fora Publico na ocasião que a Devisão auxiliar de Espanha Revoltada passara ao sitio de S. Gens para Braga, e tendo dado na noute do dia que tal auto se selebrara Nova sedicioza e Contrarios as instituições que actualmente nos Rege. Agora que taes Revoltozos tenham evacuado a Província fugindo vergonhosamente ao Exercito Fiel, era necesario reclamar aquelle Auto e rateficar o Juramento prestado a Constituição de 23 de Setembro de 1822. E tendo sobre esta materia havido varias reflexões se deleberou ultima e unanimemente que como nenhum dos Empregados Administrativos, nem Judecial, nem mesmo os Empregados Ecleziasticos e os Povos mesmo desta Villa e Concelho tenham adherido a Rebelião, nem concorrido directa nem indirectamente para aquelle auto, nem para nenhum outro, mais do que aquella Camara, Administrador intruzo, e alguns seus Agentes; e que quanto aos mais se achavão firmes nos principios proclamados em nove e vinte e cinco de Setembro do anno passado, por isso que julgavão desnecessario nova Aclamação.

E logo pello Secretario da Camara foi requerido neste acto, que tendo o presidente da Camara demitida e expirante Joze Joaquim Ferreira de Melo e Andrade nomiado para Secretario interino, ao ex Escriptuario da Administração Manoel Joze Ribeiro Guimaraens, não só pela sua feição que aquelle Prezidente tenha a elle requerente, como por não querer este apparecer ao acto que elles pella segunda ves praticarão de rebelião, aquelle Secretario interino, Interinamente nomiado lhe desviara do Archivo da Camara hua Portaria do Excelentissimo Administrador Geral por onde elle tenha sido demitido do lugar de Escriptuario da Camara e Administração, e bem assim o Copiador do expediente da Correspondência da Camara onde se achavao exarados officios, sobre o mesmo objecto; e a tabela das Amas e Expostos da Roda deste Concelho pela qual se mostrava qual a divida em que esta Municipalidade se achava aleansada para com as Amas, e que mais faltava na Secretaria da Administração toda a Correspondência official desde 1834 athe Setembro de 1836, cuja falta era sencivel porque se não podião muitas vezes satisfazer a ordens que se referião as daquella Epoca, maiormente não existindo tambem os Copiadores daquelle tempo que tambem não apparecião naquella Secretaria. E que finalmente tinha em seu poder o Prezidente da Camara referido Joze Joaquim de Mello e Andrade o Livro dos Termos de Juramentos, Rematações e outros objectos, em que elle e a Camara com elle Elleita prestarão o Juramento a Constituição Política da Monarchia de 23 de Setembro de 1822 e que daquelle momento jamais largou de sua guarda, trazendo-o o official e levando-o em todas as sessões de caza do dito Prezidente. E porque agora lhe era exigido pelo rematante do Real Imposto nos vinhos e carnes do anno passado e primeiro semestre deste anno, Francisco Joze Vieira, Certidão da sua Arrematação para promover Judecialmente a cobrança pelo Juizo contencioso era forçozo que tal Livro se recolhesse ao Archivo desta Camara para esse fim; e para os mais que necessarios fossem, fazendo esta declaração na acta para que se deião as necessarias e convenientes providencias que o caso pede; e para sua ressalva futura. Em vista do que deliberarão que se officiasse ao dito ex-Prezidente para fazer entregar o Livro que tem em seu poder o mais breve possivel, e para que se passasse ordem para ser intimado o referido Manoel Joze Ribeiro para restituir a Secretaria os papeis relatados penna de procedimento;

E por não haver mais que deliberar assignarão comigo Antonio Joaquim de Moraes e Castro O escrevi.



Sessão Extraordinária

Data: 22.09.1837

Fl.: 18v. e 19

Assuntos tratados:

/ Acabada de Receber do Ministro dos Negócios do Reino da 2.^ª Repartição com data de 16 do corrente, em que participava a esta Câmara que Sua Majestade a Rainha dera à luz com feliz successo um Príncipe; e que por tão feliz acontecimento desse a

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Câmara deste Concelho aos seus habitantes todas as demonstrações de regozijo *uzada* em tais ocasiões.

/ Foi lançado Pregão na Villa e passadas ordens às Juntas de Paróquia para se pôrem luminárias nos dias 2, 3 e 4 do próximo mês de Outubro, e se darem as demonstrações de júbilo e alegria por tão feliz e desejado acontecimento de que dependia a estabilidade do Povo Português e a manutenção da Paz Nacional, e que no Paço do Concelho se fizesse algum festejo com uma iluminação que mostrasse quais os desejos da Câmara, mas contudo combinada com os recursos desta Câmara.



Sessão Ordinária

Data: 02.10.1837

Fl.: 19 e 19v.

Assuntos tratados:

/ A pedido da Recebedoria Geral do Districto, foi deliberado o apuramento dos rendimentos não cobrados dos anos de 1834 e 1835 para suprimir as Despesas ordinárias e extraordinárias como das Terças de 1834 e 1835 que agora são exigidas pela Recebedoria Geral do Districto.

/ Assim foi oficiado aos Juizes Eleitos para entrar com todo o dinheiro que tivessem apurado, e pelo que reportava aos foros de 1836, se remetessem Róis para a sua efectiva cobrança daqueles que se acharem em aberto com a brevidade possível oficiando igualmente aos Juizes para esse fim impondo-lhe a responsabilidade;

/ Igualmente foi oficiado ao Recebedor do Concelho e ao Depositário da Câmara para darem Contas de sua Receita e Despesa, para à vista delas se saber o que existia em si e por cobrar, e para que se designasse o dia;



Sessão Ordinária

Data: 05.10.1837

Fl.: 20

Assuntos tratados:

/ Denunciadas como grávidas as prostitutas Maria Roza, solteira do Sobrado de Louredo; Felizarda Luiza da Villa; Maria Joaquina, do Outeiro de Louredo; Joaquina Rosa, solteira do lugar de Nasse da freguesia de S. Gens, notificadas para fazerem termo de criarem os filhos no dia 12;



Sessão Ordinária

Data: 12.10.1837

Fl.: 20 e 20v.

Assuntos tratados:

/ Termo às mulheres grávidas notificadas na Sessão anterior;

/ Tomadas as contas ao Recebedor e Depositário desta Câmara;



Sessão Ordinária

Data: 16.10.1837

Fl.: 20 e 20v.

Assuntos tratados:

/ Não se celebrando no dia 10 do corrente o Clamor do Anjo Custodio, na Capela do Amparo desta Villa deixaram de comparecer as Cruzes das freguesias de Thaide, Fonte arcada, Oliveira, S. Gens, Rendufinho, Garfe e Louredo, cuja omissão deve recair nos Mordomos da Cruz, tendo aliás sido avisados por Pregão Público no dia 9 na feira de Quintella, à qual concorre grande quantidade de gente deste Concelho e circunvizinho, não se podendo por isso, mesmo por ser de costume antiquíssimo o fazer-se

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

aquele Clamor naquele dia, por isso concordaram unanimemente que todos os Mor-
domos da Cruz das freguesias referidas condenados em 500 rs. cada um para Terças
e Despesas do Concelho, e foram avisados para pagar em 8 dias para não se proceder
contra eles segundo a Ley;



Sessão Ordinária

Fl.: 21 e 21v.

Data: 19.10.1837

Assuntos tratados:

/ Aprovada a Acta da Sessão anterior;

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Fl.: 21v. e 22

Data: 23.10.1837

Assuntos tratados:

/ Presentes Felis de Carvalho, João Manoel de Araujo, Santos Joze Vieira de Sá, da fre-
guesia de Fonte arcada, e Jozefa, viúva do Fundão do lugar de Calvos, freguesia de S.
Gens, intimados a comparecer na Sessão, a quem foi apresentado um requerimento
dos consortes do Monte de Picoutos em que se queixavam das ovelhas daqueles que
causavam grandes danos, pedindo a execução dos Acordãos desta Câmara, recente-
mente confirmados pelo Conselho do Districto.

/ O Presidente depois de consultar a Câmara ordenou que dessem as razões porque
conservavam as ovelhas contra as Leys Municipais em prejuízo público quando seus
vizinhos conhecendo os danos que elas causavam dispuseram delas sem outro serem
repellidos Judicialmente.

/ Não sendo atendíveis as suas razões, antes fúteis e filhas do Capricho e da Contu-
mácia, foi deliberado que no prazo de 8 dias dispusessem de seus rebanhos sob pena
de 6\$000 rs. de condenação cada um e de serem relaxados ao poder Judiciário no
caso de Contumácia;



Sessão Ordinária

Fl.: 22v.

Data: 26.10.1837

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Fl.: 22v. e 23

Data: 30.10.1837

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Fl.: 23

Data: 02.11.1837

Assuntos tratados:

/ Ofício do Administrador Geral para serem remetidas as Posturas desta Câmara para
confirmação pelo Conselho de Districto, pelo que era necessário proceder ao arbitra-
mento e taxas daqueles objectos compreendidos na estiva para serem cometidas e

MARIA DA FONTE
centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

levadas as sanções afim de terem a sua devida execução, e que para esse fim se convocassem homens peritos;



Sessão Ordinária

Data: 06.11.1837

Fl.: 23v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 08.11.1837

Fl.: 23v. e 24

Assuntos tratados:

/ Requerimento dos moradores de Calvos e Bagães, e consortes do Monte do Picouto e suas imediações, em que apesar da deliberação da Câmara de 23 do mês passado, em que se tinham assinado aos donos dos rebanhos das ovelhas, 8 dias para dispor delas a pena de 6\$000 rs. continuavam os mesmos rebanhos a causar os mesmos danos e seus donos na continuação de os conservar contra as decisões desta Câmara e dos Acordãos deste Concelho. Requerendo por isso que lhes fosse aplicada a multa combinada. A Câmara deliberou nova notificação para na Sessão seguinte deverem multar nos 6\$000 rs., passando as competentes ordens;



Sessão Ordinária

Data: 13.11.1837

Fl.: 24

Assuntos tratados:

/ Manoel Joaquim Correia, Porcurador das Consortes dos Montes de Picoutos e Calvos foi requerido que para serem multados nesta Sessão foram notificados Felis de Carvalho, João Manoel Pereira, Santos Jozé Vieira, Jozé dos Santos Vieira e Jozefa Viúva do Fundão, dado que estavam presentes e prontos a acatar as decisões, apenas é requerida a aplicação da coima contra Jozefa, viúva do Fundão, freguesia de S. Gens, o pagamento de 6\$000 rs. no prazo de 3 dias, caso contrário seria entregue ao poder Judiciário para ser efectiva e judicialmente obrigada, revertendo o dinheiro para as Despesas da Municipalidade; foi novamente notificada para dispor do dito rebanho no prazo de 8 dias sob pena de nova multa de igual quantia com a mesma aplicação;



Sessão Ordinária

Data: 20.11.1837

Fl.: 25 e 25v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 23.11.1837

Fl.: 25v. e 26

Assuntos tratados:

/ Pelo Fiscal foi exposto que tendo-se-lhe apresentado um dos indivíduos que na freguesia de Travaços não tinha ainda pago as respectivas Colectas da Contribuição Lançada para os Expostos em 1836, foi notificado ao Juiz Eleito do Districto que pro-

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

cedesse à cobrança, bem assim dos foros do referido ano que naquele Districto de Thaide se estavam devendo;



Sessão Ordinária

Data: 27.11.1837

Fl.: 26 e 26v.

Assuntos tratados:

/ Ofício do Administrador Geral Interino para se proceder a Eleições da Câmara Administrador e Juiz Ordinário na forma do Código Administrativo e Judiciário, sendo necessário passar as ordens para o 2.º Domingo de Dezembro, pelas 10 horas no Paço do Concelho, e que não obstante dever ser a Eleição do Juiz em dia diferente, para evitar o incómodo dos cidadãos lhe parecia conveniente serem todas feitas no mesmo dia;



Sessão Ordinária

Data: 01.12.1837

Fl.: 26v. e 27

Assuntos tratados:

/ Pelo Fiscal, Joaquim de Vasconcellos, foi requerido que tendo-se oficiado aos Juizes Eleitos dos 3 Districtos deste Concelho com os Reis dos Rebeldes que ainda estavam devendo os foros de 1836 e as Colectas das Contribuições para os Expostos era necessário recolher todo o dinheiro para pagar aos seus Empregados por estar a findar o ano, e também os foros que tivessem sido cobrados no presente ano; oficiando-se aos Juizes Eleitos avisando-se os sacadores dos foros para que até ao dia 15 entrem com todo o dinheiro que tiverem apurado na cobrança do respectivo depósito sob pena de responsabilidade;



Sessão Ordinária

Data: 04.12.1837

Fl.: 27v.

Assuntos tratados:

/ Constava que Jozefa viúva do Fundão, de S. Gens tinha obtido do Conselho do Districto Portaria para subsistir seu rebanho de ovelhas contra outras Portarias que os Monteadores e Consortes dos Montes do Picouto tinham apresentado a esta Câmara em consequência do que esta Câmara tinha exteminado outros rebanhos fazendo seus donos demais a não ter e condenando aquela Jozefa viúva como contumaz às ordens desta Câmara. E porque esta Portaria deve ser presente a esta Câmara para deliberar sobre ela, ordenava que fosse citada aquela para apresentar na próxima Sessão;



Sessão Ordinária

Data: 07.12.1837

Fl.: 28

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 11.12.1837

Fl.: 28 e 28v.

Assuntos tratados:

/ Apresentados dois requerimentos para alívio de Membros da Junta de Paróquia;
/ Deferidos os requerimentos para isenção da Décima de Manoel Joaquim de Carvalho de Vilella;



Sessão Ordinária

Data: 18.12.1837

Fl.: 29 e 29v.

Assuntos tratados:

/ Tendo designado para o dia de amanhã uma vistoria de aforamento em Travaços, o Presidente convida os Vereadores para se reunirem na estrada que vai de Simães para Travaços;



Sessão Ordinária

Data: 22.12.1837

Fl.: 29v. e 30

Assuntos tratados:

/ Tendo-se representado ao Administrador Geral do Distrito sobre se entregarem à Câmara de S. João de Rey os Expostos que lhe correspondessem por uma regra de proporção com a correspondente dívida atrasada, uma vez que ele se tenha desanejado deste Concelho e chamado a si as 5 freguesias do Vale de Gerás, que todas estão obrigadas à criação dos Expostos que até aquela época da separação concorreram para a Roda deste Concelho; não tendo até ao momento havido resultado desta representação, foi renovada no correio anterior;



[fólio 30v. branco]



Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

§ 1838 §

Acta Sessão Ordinária

Data: 11.01.1838

Fl.: 31 e 31v.

Aos honze dias do mes de Janeiro de mil oito centro e trinta e oito annos nesta Villa da Povia de Lanhoso e Caza da Camara della onde se achavão reunidos os Veriadores effectivos Francisco Antonio da Silva Ferreira, Custodio Joze Pereira Rego, Joze Manoel Vellozo, e Joze Custodio Reis, e Antonio Joaquim Rodrigues Ramos. E logo de entre si elegerão na forma do Codigo Admnrativo para Prezedente Francisco Antonio da Silva Ferreira, e para Fiscal Antonio Joaquim Rodrigues Ramos que asim elleitos tomarão os seus respectivos lugares; e Logo pello Fiscal foi requerido achandose o Armario que hade servir de archibo desta Camara sem Chaves, que este se prontefique de maneira que possa servir para o fim destinado; e que eu Secretário lhe prontefique hua Conta Corrente dos rendimentos actuais do Concelho. E pello Prezidente foi preposto que lhe constava que se achavão por satisfazer as Terças de mil oito centos e trinta e sinco, e de mil oito centos e trinta e seis, e resto das de mil oito centos e trinta e quatro; e que para evitar a responsabilidade desta Camara rellativamente ao pagamento das referidas Terças, bem como, athe ao tempo da Posse desta Camara actual que se officiasse no ex Prezidente da Camara João Antonio de Brito para apresentar o Recibo de se haverem pago as mencionadas Terças; ficando Copia deste officio na mão delle Prezidente, para sua ressalva. O que foi unanimemente aprovado; e que se pozesse em prassa a Firmento (sic) do Concelho, o que asim deliberarão; e que o ultimo dia fosse o de quinta feira dezoito do corrente e por não haver mais que deliberar satisfeito o expediente assignarão. Antonio Joaquim de Moraes e Castro O escrevi.



Sessão Ordinária

Data: 15.01.1838

Fl.: 31v. e 32

Assuntos tratados:

/ Pelo Fiel da Cadeia foi informado que no quarto do segredo chovia, deliberando-se a reparação do telhado;
/ Foi chamado o Mestre Cavador para ver os consertos de que se carece no telhado, como os mais reparos de que se carece na Casa da Câmara e orçar a sua Despesa;
/ Pelo Oficial de Deligência posto a Pregão o Afilamento; não houve lançador.



Sessão Ordinária

Data: 18.01.1838 [indicado o ano de 1837 no original]

Fl.: 32 e 32v.

Assuntos tratados:

/ Compareceu o Mestre Cavador, Francisco da Silva, de Lanhoso, que informou que para as reparações nos telhados da Casa da Câmara e Tribunal, trabalho e tinta eram necessários 2\$880 rs., tendo sido contraproposto pela Câmara 2\$400 rs., ao que ele se obrigou e sujeitou;
/ Pondo-se em praça o Afilamento, e tendo andado em Pregão largo espaço de tempo, o maior lanço foi o de 18\$000 rs. oferecido por Francisco Joze Vieira da freguesia de Thaide, de que se lavrou termo no respectivo Livro.



Sessão Ordinária

Data: 22.01.1838

Fl.: 33

Assuntos tratados:

/ Foi proposto que a Câmara antecedente prestasse as suas Contas, como são obrigados, e que eu Secretário as fechasse e as assinasse por eles para a sua devida legalidade;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841



Sessão Ordinária

Data: 25.01.1838

Fl.: 33 e 33v.

Assuntos tratados:

/ Ofício aos Juízes Eleitos para concluir a Cobrança dos Foros e Derrama dos Expostos e às Juntas de Paróquia para darem Relação das mulheres grávidas todos os meses e para promover a refação dos caminhos;



Sessão Ordinária

Data: 01.02.1838

Fl.: 33v. e 34

Assuntos tratados:

/ Nomeação da Comissão para redigir os Acordãos do Concelho e acomodá-los às Leys Vigentes e circunstâncias dos tempos presentes:

Francisco Hilário Ribeiro (Presidente)
Joze Joaquim Ferreira Mello e Andrade (Vogal)
Joze Maria de Araújo, de Rendufinho.

Unanimemente aprovados, foi proposto que se lhes oficiasse e dando-lhes parte da sua nomeação afim de instalar e continuar nos seus trabalhos, remetendo-se-lhe os antigos Acordãos que tem de ser recompilados.

/ Pedido de demissão do Fiscal da Câmara, pois exercia já o cargo de Juiz Eleito da freguesia de Lanhoso e anexas, para o qual já o havia sido antes da Eleição da Câmara, prestado Juramento e feito alguns actos nessa qualidade, por a lei não obrigar a servir outro cargo e por motivos de interesse particular incompatíveis com o serviço desta Câmara;

/ Chamado a servir o respectivo substituto Antonio Joze de Oliveira, que foi nomeado Fiscal.



Sessão Ordinária

Data: 07.02.1838

Fl.: 34v. e 35

Assuntos tratados:

/ Em consequência da demissão concedida ao Vereador Antonio Joaquim Rodrigues Ramos, foi nomeado Fiscal o Vereador Manoel Luis da Silva de Thaide;

/ Foi pedida ao Secretário uma Conta Corrente da Câmara desde 1834 até 1837; para determinar a Derrama a lançar, e juntamente para responder cada uma das respectivas Câmaras pelo ano da sua administração, tanto pelo que respeitava às Terças como pelas despesas mal aplicadas.



Sessão Ordinária

Data: 12.02.1838

Fl.: 35

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 22.02.1838

Fl.: 35v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841



Sessão Ordinária

Data: 08.03.1838 Fl.: 36

Assuntos tratados:

/ Propostas de ordenados para os Empregados da Câmara, Administrador e Rodeiro, para se saber as despesas a que esta Câmara está responsável pelo corrente ano: ao Secretário, enquanto o Concelho existisse no estado actual, 96\$000 rs.; ao Escrivão 48\$000 rs.; ao Oficial Joze Custodio da Silva, 19\$200 rs.; ao Oficial da Administração 16\$000 rs.; ao Rodeiro 12\$000 rs.; ao Administrador do Concelho, de gratificação, 30\$000 rs.;

/ E que estes ordenados regulados assim para os ditos Empregados enquanto o Concelho estivesse nas actuais circunstâncias enquanto não fosse ampliado ou aumentado porque nesse caso seriam atendidos conforme aumentassem os rendimentos desta Municipalidade. Ao que o Fiscal e Vereadores anuíram.

(Foi levado o ordenado do Administrador ao total de 48\$000 rs. por Despacho de 27 d'Abril de 1838 como se declara a página 42)

[à margem]



Sessão Ordinária

Data: 15.03.1838 Fl.: 36v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 22.03.1838 Fl.: 37, 37v., 38, 38v., 39 e 39 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Acórdaram o Presidente e mais membros o seguinte:

Tendo esta Camara nomiado huma Comissão especial para recupillar e redigir os antigos accordãos deste Concelho por não se acomodarem as circunstancias dos tempos presentes nem conformarem com as Leys Vigentes, e não podendo a Comissão concluir os seus trabalhos com aquella brevidade que reclama o bem Publico, o qual quer esta Camara remediar, bem como os abuzos que se tem introduzido nos povos pella falta de posturas que os obrigue a entrar nos seus deveres. Authorizada a Camara pello Codigo Administrativo ordena provizoriamente o seguinte:

(Remetido as Juntas de Paroquia em Circullar de 26 de Março de 1838) [à margem]

Art.º 1.º

Toda a pessoa que tiver loge aberta, seja da qualidade que for, ou pretender abrilla ou dar Taberna ou Estalagem, sera obrigada a tirar Licença da Camara no mes de Janeiro de cada hum anno e pagar o Sello marcado na Tabella da Carta de Ley de 20 de Dezembro de 1837, penna de ser relaxado ao poder Judeciario pella importancia do sello, e multado pella Camara em 2000 rs. e privado de vender nos Limites do Concelho.

Art.º 2.º

Todo o Cidadão que pezar ou medir a vendagem publica sera obrigado Afillar pezos e medidas, Vara, a Cobado no mes de Janeiro de cada hum anno; os Marchantes porem serão obrigados a conferir no mes de Julho de cada anno, e aquelle que não cumprir com este dever sera multado em 1000 rs. e punido criminalmente como aquelles que peção e medem por medidas falcificadas.

Art.º 3.º

São igualmente obrigadas aferir no mes de Janeiro hum lote de medidas de raza para baixo, e hum cantaro de meio almude todas as Juntas de Parochia, por substituirem

MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

os Juizes do serviço que estão obrigados a este dever para taes medidas servirem de Padrão na freguezia para serviço della e dos particulares que dellas se queirão utilizar, e a Junta que deixar de o fazer sera multada em 3000 rs.;

Art.º 4.º

Todos os Testadores de Estradas e Caminhos Publicos que estão obrigados de longo tempo a refazer suas testadas, ou a concorrer com o trabalho braçal para a sua rehedeficação, ou ainda aquelles que tem testadas marcadas e destinadas nas Calçadas que se recuzar a pronteficallas quando for necesario e pelas Authoridades lhe for ordenado sera multado em dous mil reis.

Art.º 5.º

Todos os Testadores com Caminhos ou Estradas Publi [cas] serão obrigados a terem as Silvas e Ramos que pendem sobre elles embaraçando o tranzito, aparadas; e aquelle que assim o não fizer, sera multado em 500 rs.

Art.º 6.º

Todos os Testadores que tiverem Bouças, Campos ou Coutadas que confinem com Montados ou Caminhos serão obrigados a terem as paredes na altura de seis palmos; e quando asim as não tenham e não so serão multados em 2000 rs., mas athe não poderão haver o damno que os animais lhe cauzarem, e ficarão obrigados a indemnizar seus donos do prejuizo que por tal facto os animais receberem.

Art.º 7.º

Todos os moradores deste Concelho, cada hum nas suas Parochias estão obrigados a limpeza das Fontes; e reparos das Pontes e Calçadas das suas servidoens; e bem asim a outro qualquer serviço Publico da Parochia; e aquele que se recuzar sera multado em 2000 rs., alem do que lhe tocar por rateio para pagamento da obra ou serviço.

Art.º 8.º

Toda a pessoa que edeficar cazas, e paredes ou as reformar, ou mudar Estradas ou Caminhos do seu antigo trilho, sem previo consentimento da Camara sera multado em 4000 rs. e sera tudo restituído (sic) ao antigo estado a sua conta.

Art.º 9.º

Que a veira de Estradas, ou de outro qualquer citio de Logradouros communs e Publicos se não consentão Minas ou outros quais quer Boqueiros avertos, e os que os consentirem serão multados em 2000 rs. e ficarão obrigados ao damno que cauzarem ao Publico.

Art.º 10.º

Que senão fação tapadas ou Rotiamentos em Montes, abertos sem expressa Licença da Camara, e o que o contrario fizer sera multado em 4\$000 rs. e a obra demolida e restituída ao Publico a sua custa.

Art.º 11.º

Que nos Rios senão fação novos asudes, nem se alterem as velhas sem preceder authority Legal, com Audiencia dos interessados; e o que o contrario fizer sera multado em 50\$000 rs. para as despezas dos Expostos, e sera tudo demolido e restituído ao antigo estado.

Art.º 12.º

Que todos os Consortes de Possas e Regueiras, que são obrigados a concorrer para a sua limpeza, refação, que senão aprontarem na Epoca costumada, ou que sendo avizado para dia certo senão aprontar, sera multado em 2\$000 rs.; e ficara privado de uzar da Agoa enquanto não pagar a multa, e a cota de despeza que lhe corresponder da refação e limpeza.

Art.º 13.º

Que nas Veigas senão metão Gados de nenhuma natureza a pastar senão depois que todos os seus consortes tenham tirado os milhos, e mais fructos; e sera vedada a pastagem logo que chegue o tempo das Sementeiras, ou que qualquer dos Consortes comesse a semiar; e naquellas Veigas que houverem tempos determinados para as Pastagens se observe rigoramente (sic) esse costume, ou essa posse; e aquelle que o contrario fizer sera multado em 1\$000 rs.

Art.º 14.º

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Que nos Montes que não tiverem uma legoa de extensão e largura não serão consentidos Rebanhos de Gado Laníngero. Nos que excederem porem serão tolerados, comtanto porem que seus donos as tragão dentro dos seus montados, e Campos e ou pasturadas com Pegareiro (sic) que exceda a Idade de 10 annos, e sendo encontradas desapasturadas em Montes ou Campos alheios, sera seu dono multado em 200 rs. por cada cabeça, metade para o prejudicado ou denunciante; e outra ametade para terça e Concelho. (Alterada por Acordão do Conselho do Districto de 30 de Junho de 1849, registado no livro de registos que teve porem início em 1831)

[à margem]

Art.º 15.º

Que nos Montados deste Concelho ficão extinguidos de hua ves os Rebanhos de Cabras por ser este Gado danhinho e intuleravel, exceptuão-se porem as freguezias de Serzedello, Garfe, Lanhoso, Gálegos, S. Martinho do Campo, Louredo, e Santo Emilião, e o lugar de Sobradello na freguezia de Rendufinho, e o de S. Domingos na freguezia de Vilella, atendendo a extenção e Larguras, de seus montados, contanto porem, que andem apasturadas ficando comtudo obrigados seus donos aos prejuizos que ellas cauzarem a 3.º, e toda a pessoa que nas freguezias não exceptuadas abuzar desta Determinação sera multada em 20\$000 rs. para as despesas dos Expostos.

(Alterada por acordão do Conselho do Districto de 30 de Junho de 1849, registado no livro de registos que teve porem inicio em 1831) [à margem]

E para que estas Determinaçõens provizorias tenham desde ja effectiva execução o Secretario desta Camara extraia cópias e as remeta as Juntas de Parochia para serem por ellas, pellos Juizes Elleitos e Regedores escrupulozamente executadas; e dar parte a esta Camara de qualquer transgressão, para se lhe impor legalmente a multa; e ser por ella executado o transgressor no Juizo Contenciozo e assignarão comigo Antonio Joaquim de Moraes e Castro o escrevi.

[assinaturas legíveis]

MARIA DA FONTE

Sessão Ordinária

Data: 26.03.1838

Fl.: 39v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito ao expediente;

/ Passadas algumas ordens para serem notificadas várias mulheres solteiras para dar conta do seu fecto;

Sessão Ordinária

Data: 29.03.1838

Fl.: 40

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Passadas ordens para serem notificadas algumas mulheres prostitutas grávidas e, feito termo outras que tenham sido notificadas para esse fim.

Sessão Ordinária

Data: 02.04.1838

Fl.: 40 e 40v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Feito termo a uma mulher grávida de Thaide, que tinha sido para esse fim notificada;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 05.04.1838

Fl.: 40v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 27.04.1838

Fl.: 41, 41 v. 42 e 42 v.

Assuntos tratados:

/ Ofício do Administrador do Concelho em execução do Art.º 4.º da Carta de Ley de 5 de Março, para nomeação de 2 Cidadãos em cada freguesia para servirem de Informadores das Côngruas dos Párocos deste Concelho, a que a Comissão criada pela Carta de Ley vai proceder, tendo sido nomeados:

Fonte arcada	Antonio Manoel Pinheiro de Sá Joze João de Barros e Azevedo
Oliveira	Constantino Vieira de Castro, do Rio Sebastião Joze Barboza, do Outeiro
S. Gens	João Baptista Gonçalves, de Nasse Manoel Joze Ferreira Sampaio, de S. Gens
Rendufinho	Joze Maria d'Araujo, de Sobradelo Joze Manoel Ribeiro de Carvalho
Lanhoso	Manoel Joze Antunes Guimarães João Luis de Barros
Galegos	João Antonio de Brito Antonio Joaquim Rodrigues Ramos
Louredo	Damaso Soares, da Granja Joze Antonio Alves
Santo Emilião	Custodio Joze Ferreira dos Santos Joze Custodio Fernandes, de <i>Samillão</i> (sic)
S. Martinho	Custodio Joze Ferreira do Rego Custodio Joze da Cunha
Vilella	Francisco de Castro, do Crasto Manoel Joaquim do Vale, da Eira
Garfe	Major João Manoel de Sá Justino Alberto, da Comenda
Thaide	Silvino Lopes Vellozo, d'Athafde Capitão Manoel Joaquim Alves Vieira
Travaços	Manoel Joze Barboza, da Quintã João de Matos, de Leiradela
Serzedello	Manoel Gléz, da Cova Bento Manoel Ramalho, da Botica

/ E feita assim a dita nomeação, ordenaram se extraísse relação e fosse remetida com ofício ao Administrador do Concelho para ser presente à respectiva Comissão para ter o seu devido efeito e fazer aos nomeados as competentes participações;

/ Apresentado requerimento de Joze Joaquim Gomes da Costa, actual Administrador deste Concelho, pedindo que se lhe atendesse a Gratificação que em Sessão de 8 de Março do corrente ano, porquanto não correspondesse ao seu trabalho e responsabilidade, e mesmo *desperseonada* (sic) a que as Câmaras antecedentes tinham votado aos seus antecessores, quando eles tinham emolumentos dos Legados Pios que ele hoje não tinha por se lhe vedarem por ordens do Governo;

/ A Câmara, tomadas as considerações, votou um aumento de mais 16\$000 rs., ficando por isso na quantia de 48\$000 rs. a gratificação do Administrador deste Concelho pelo presente ano, atendendo ao estado das rendas do Concelho e a sua população, foi-lhe deferido nesta data;

/ Proposto pelo Presidente se o ordenado do Cirurgião do Partido dos Expostos deveria continuar em 24\$000 rs., que tinha estabelecido e que se lhe tinha pago, o que atendendo ao estado do Cofre dos Expostos e à repugnância que os povos tinham no pagamento de Derramas, que este emprego fosse vedado enquanto não houvesse rendimentos estabelecidos para a Administração dos Expostos e seus Empregados e que

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

quando fosse necessário assistência do Facultativo para examinar o estado de saúde dos Expostos em acto de revista, o pagamento se lhe pagaria o seu diário segundo o costume da terra ou das circunstâncias, evitando assim esta despesa em benefício do Cofre e dos povos mesmo, o que foi notificado pelo Secretário ao Cirurgião;



Sessão Ordinária

Fl.: 43

Data: 04.05.1838

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Pelo Fiscal, servindo de Presidente, foi informado que enquanto Membro da Comissão ou Junta encarregada do lançamento da Cômputo, não podia presidir às Sessões de Segunda e Quarta-feira seguintes, pelo que não se realizariam, o que deveria ser comunicado aos Vereadores ausentes e ao povo por Pregão;



Sessão Ordinária

Fl.: 43v.

Data: 14.05.1838

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Ofício às Juntas de Paróquia para que Domingo, dia 20, comparecessem na Casa da Câmara os Eleitos por eles nomeados, afim de se prover as despesas do Concelho e assim se decidir o que o Secretário apresentasse como Orçamento da Receita e Despesa e do Déficit que poderia haver no corrente ano para ser tomado em consideração;



Sessão Extraordinária para acorrer as Despesa do Concelho, com assistência dos Deputados das freguesias

Fl.: 44, 45 e 45 v.

Data: 20.05.1838

Assuntos tratados:

/ Estavam presentes, o Presidente da Câmara Francisco Antonio da Silva Ferreira, Fiscal Manoel Luis da Silva, Vereadores Joze Manoel Velozo e Antonio Joze de Oliveira, Administrador do Concelho Joze Joaquim Gomes da Costa;

Juntamente com os Deputados de:

Fonte arcada, Bacharéis Antonio Clemente de Souza Geão e Salvador Antonio da Cunha Rocha, os de Lanhoso, Manoel Joze Antunes Guimarães e Antonio Joze de Oliveira, o Reverendo Vigário de Galegos, e Antonio Xavier Ribeiro, pela sua freguesia, Damazo Soares e Custodio Vieira, Deputados pela freguesia de Louredo; os de S. Martinho do Campo Custodio Joze da Cunha e Custodio Joze Ferreira, os da freguesia de Vilella Francisco de Castro e Manoel Joze Fernandes, de Garfe Joze Gaspar e Domingos Joze Rodrigues da Silva, de Thaide o Capitão Manoel Joaquim Alves Vieira e Jerónimo Gonçalves da Cunha, de Travaços Manoel Barboza e Joaquim de Vasconcellos, de Oliveira João Antonio da Cruz e Silva e faltou o segundo Sebastião Joze Barboza; de S. Gens Joze Luis Vieira de Sá e João Baptista Gonçalves, de Rendufinho Joze da Costa e Joze Manoel Ribeiro; de Serzedello, Joze Vieira da Costa e Joze Caetano de Carvalho; Faltaram os Deputados da freguesia de Santo Emílio;

/ A reunião tinha por objectivo deliberar sobre as despesas do Concelho na forma do Código Administrativo e fazer o Orçamento do Rendimento e Despesa para 1838;

/ Pelo Presidente foi apresentado um Orçamento de 291\$414 rs. que era necessário prover por Contribuição Directa ou Indirecta;

/ Foi proposto que face ao déficit existente se lançasse um imposto de 1 real em cada arrátel de carne verde que se vendesse nos talhos, feiras, vendas e romarias, e que

MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

posto este imposto por Arrematação com toda a publicidade e solenidades legais pelo resto do ano até ao final de Dezembro, e se não fosse suficiente para cobrir o deficit, fosse lançado outro imposto de 1\$200 rs. em cada pipa de vinho que vindo de fora se vier a consumir no Concelho a quartilhado quer pelo vendeiro quer por particular; se mesmo assim não for suficiente, será o resto Derramado directamente pelo Concelho na forma determinada no Artigo 82. N.º 3, do Código Administrativo.

[assinaturas legíveis]



Sessão Ordinária

Data: 25.05.1838

Fl.: 46

Assuntos tratados:

- / O Fiscal, Manoel Luis da Silva, servindo de Presidente;
- / Vereadores Joze Manoel Vellozo e os substitutos no impedimento dos proprietários João Luis de Barros, Antonio Joze de Oliveira e Manoel Antunes Guimarães;
- / Satisfeito o expediente;
- / Ofício aos Juizes Eleitos do Districto para no prazo de 8 dias darem por concluída a cobrança dos Foros do ano de 1836;



Sessão Ordinária

Data: 28.05.1838

Fl.: 46v.

Assuntos tratados:

- / O Fiscal, Manoel Luis da Silva, servindo de Presidente;
- / Satisfeito o expediente e despachados alguns requerimentos sobre aforamentos;
- / Por João Baptista Lopes Malheiro foi presente uma Provisão da Directoria Geral dos Estudos para se lhe conferir Posse e Juramento da Cadeira de Ensino Primário do extinto Couto de Fonte arcada, o que lhe foi conferido para os efeitos necessários;



Sessão Ordinária

Data: 31.05.1838

Fl.: 47

Assuntos tratados:

- / Satisfeito o expediente;
- / Posto em Pregão e efectiva arrematação as carnes frescas dos Açougues deste Concelho e o imposto de 1\$200 rs. em cada pipa de vinho que de fora se consumir no Concelho, e 1 real em cada arrátel de carne de vaca e porco que se vender no Concelho desde Junho até ao final de Dezembro deste ano como consta dos respectivos Autos no Livro próprio;



Sessão Extraordinária e Geral

Data: 07.06.1838

Fl.: 47v. e 48

Assuntos tratados:

- / Presentes os Deputados das freguesias para deliberarem novamente sobre o imposto de 1\$200 rs. em cada pipa de vinho que de fora do Concelho se consumir neste, e bem assim de 1 real em cada arrátel de carnes frescas de vaca e marrã, sendo dito pelo Presidente que este imposto não chegava a 30\$200 rs. pelos 7 meses que restam ao fim do ano;
- / Foi deliberado que se chamassem todos os taberneiros e estalajadeiros e mais pessoas que costumam vender vinho a tabernados de fora do Concelho, e carnes frescas, para darem perante a Câmara o último lanço pela vendagem do dito vinho e carnes,

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

e depois de efectuar esta operação se reunisse novamente a Junta para deliberar definitivamente, se este Imposto deveria ser cobrado por Avença ou Arrematação como julgar mais conveniente a favor da Municipalidade;

[assinaturas legíveis]



Sessão Ordinária

Data: 11.06.1838

Fl.: 48 v. e 49

Assuntos tratados:

/ Presidente interino Manoel Luis da Silva;

/ Presentes todos os estalajadeiros e vendeiros e mais pessoas de vendagem por serem para esse fim notificados em consequência da Deliberação tomada em Assembleia Geral;

/ Proposto pelo Presidente a Deliberação sobre a imposição dos 1\$200 rs. em cada pipa de vinho que de fora se consumir no Concelho, que tendo andado em Praça os dias da Ley não exeder o lanço de 30\$200 rs. juntamente com o Real das carnes verdes, pelo que tinha acentado a Assembleia Geral reunida em 7 do corrente que sendo aquele lanço insignificante, parecendo semelhante lanço filho do suborno e do conluio, que se debrusassem todos os vendeiros e estalajadeiros, e mais pessoas que costumam vender vinho ao ramo para por meio d'Avença voluntária solicitarem a si próprios a fim de ver se por semelhante maneira a dita imposição exedia o lanço oferecido.

/ Responderam unanimente hum por todos e todos por hum que atendendo que todos os proprietários se achavam vendendo vinhos à canada e ao quartilho, tirando assim o consumo aos vendeiros e como tal os interesses, não se podiam, de sorte alguma avençar, porque desta forma eram colectados por 2 partes, como vendeiros e como moradores em suas respectivas Paróquias, no que havia grande desigualdade. Sujeitavam-se sim a ser a sua Colecta na Paróquia lançada em proporção da sua agência ou lucros, mas nunca como Imposto aos Vinhos;

/ Foi deliberado convocar para Quinta-feira, dia 14, os Deputados das Freguesias para a Junta deliberar definitivamente sobre este assunto;

MARIA DA ANTÓNIA
centro interpretativo



Sessão Extraordinária

Data: 14.06.1838

Fl.: 49 v. e 50

Assuntos tratados:

/ Presidente interino Manoel Luis da Silva, Vereadores e juntamente os Deputados das freguesias deste Concelho;

/ Proposto pelo Presidente da Assembleia que sendo chamados os vendeiros e estalajadeiros do Concelho no dia 11 para ver se voluntariamente se queriam vir sobre a imposição lançada ao vinho de fora que se consumisse no Concelho, e eles se escusaram com frívolos pretextos, e que por isso deliberasse a Assembleia o que a este respeito se deveria obrar.

/ Deliberaram unanimente que sendo este Imposto o que com menos *gravame* (sic) actualmente se podia cobrar no Concelho, não havendo quem oferecesse um lanço razoável, se cobrasse por uma zelosa administração como fazenda racional impondo-se o rigor da Ley a todos os transgressores, a Câmara para mais fácil e pronta cobrança faz um bom regulamento no cumprimento das suas atribuições, não podendo no entanto merecer condenação alguma os motivos da recusa alegados pelos colectados, na razão de não serem verdadeiros em parte e serem affectados na outra;

/ O Imposto será validado desde que tenha aprovação da Junta e anunciado em Editais;

[assinaturas legíveis]



Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 18.06.1838

Fl.: 50 v.

Assuntos tratados:

/ Posto em Pregão o Imposto de 1\$200 rs. em cada pipa de vinho que de fora se consumir no Concelho, e 1 real em cada arrátel de carnes verdes de vaca e marrã, e satisfazendo o Oficial de Deligências a determinação, abriu Pregão nos 40\$000 rs. oferecidos no dia 14 do corrente, e deu fé que não achava quem mais dera;



Sessão Extraordinária

Data: 21.06.1838

Fl.: 51 v. e 52

Assuntos tratados:

/ Reunidos o Presidente interino Manoel Luis da Silva, Vereadores e Deputados das Freguesias para deliberarem definitivamente sobre o modo de ocorrer às despesas do Concelho, não havendo quem oferecesse mais que os 40\$000 rs., decidiram ficar em Administração Fiscal na forma que tinha resolvido na Sessão antecedente;

/ Neste mesmo acto compareceram alguns vendeiros e estalajadeiros requerendo lhes fosse admitida uma avença razoável, pelo que deliberaram que não obstante os lanços oferecidos serem bastante baixos, atendendo aos inconvenientes de uma boa fiscalização, se lhes tomasse seus lanços e avenças pelos 7 meses do ano que principiaram no primeiro de Janeiro e acabou no fim de Dezembro na forma seguinte:

Settes Antonio, do lugar do Pinheiro, Lanhoso, 8\$000 rs.;
Joze Custodio Macedo, Cruzeiro, Fonte arcada, 3\$000 rs.;
Francisco Joze da Silva, Pinheiro, Lanhoso, 1\$200 rs.;
Bernardo Joze de Azevedo, Quintella, Thaide / Pedro Antonio Pereira / Manoel Custodio e Antonio Fernandes, 12\$000 rs.;
João Antonio de Macedo, Villa, 1\$200 rs.;
Francisco Joze Vieira, lugar do Porto, 1\$800 rs.;
Serafino Joze da Silva, Villa, 480 rs.;

/ Estes obrigam-se a pagar suas Avenças em 2 pagamentos iguais, em 8 de Setembro e no fim de Dezembro do corrente ano, e ao cumprimento de tudo se obrigam por sua pessoa e bens;

/ Pelos restantes se esperam até ao dia 28 do corrente;



Sessão Ordinária

Data: 22.06.1838

Fl.: 52v. e 53

Assuntos tratados:

/ Deferir as reclamações dos Cidadãos não atendidos pelas Juntas dos Recenseamentos das diferentes freguesias em conformidade com o Art.º 21 da Carta de Ley de 9 de Abril do corrente ano:

/ João Antonio de Castro, de Lanhoso, reclama contra o recenseamento dos que podem votar, que deixou de fora cidadãos como Domingos Joze de Guimarães, Francisco Joaquim Pereira, João da Silva e Antonio Vicente da Silva Neves – Deferido;



Sessão Extraordinária

Data: 23.06.1838

Fl.: 53, 53 v. e 54

Assuntos tratados:

/ Deferir as reclamações dos Cidadãos não atendidos pelas Juntas dos recenseamentos das diferentes freguesias em conformidade com o Art.º 21 da Carta de Ley de 9 de Abril do corrente ano:

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ O Padre Domingos Velozo e Castro, Capelão do Santuário de N.ª Sr.ª de Porto d' Ave e Pároco de Thaide, reclama contra a Junta de Paróquia da sua freguesia que não cumprira com a Ley no Recenseamento a que procedera, apenas recenseando 5 cidadãos, quando anteriormente tinha aprovado vinte e tantos cidadãos, que no Recenseamento do ano passado se achavam recenseados. Reclamação ao abrigo do Art.º 1.º da Carta. A Câmara deliberou aprovar definitivamente, pelo que em conformidade se oficiasse à Junta para ficar nesta inteligência;

/ Manoel Joze Ribeiro Guimarães de Fonte arcada, reclama pelo facto de não ter sido recenseado, comprovando os rendimentos legalmente necessários, sendo deliberado o seu Recenseamento no de 100\$000 rs.;

/ Anacleto Joze de Azevedo e Manoel Joaquim Correia Vieira requereram que, tendo a Câmara dado 24 horas a Antonio Joaquim de Carvalho S. Thiago para responder à reclamação que contra ele tinham feito, o que não aconteceu, requerem que o Oficial de Diligências fosse cobrar os mesmos requerimentos no estado em que se achasse. (Entregou em tempo o requerimento como resposta)

[à margem]

Sessão Extraordinária

Data: 24.06.1838

Fl.: 54 e 54 v.

Assuntos tratados:

/ Deferir as reclamações dos Cidadãos não atendidos pelas Juntas dos Recenseamentos das diferentes freguesias, em conformidade com o Art.º 21 da Carta de Ley de 9 de Abril do corrente ano:

/ Manoel Joaquim Correia Vieira, dos subúrbios desta Villa da freguesia de Fonte arcada, reclama pelo facto de ser tirado do Recenseamento feito pela Junta de Paróquia, o que a Câmara unanimemente atendeu por lhe ter considerado o rendimento em atenção à sua agência e rendimentos de Capitães à reserva;

Sessão Ordinária

Data: 25.06.1838

Fl.: 54 v. e 55

Assuntos tratados:

/ Reclamações de Manoel Joaquim Correia Vieira e Anacleto Joze de Azevedo contra Antonio Joaquim de Carvalho S. Thiago, remetidas à Junta de Paróquia;

Sessão Ordinária

Data: 28.06.1838

Fl.: 55, 55 v. e 56

Assuntos tratados:

/ Reunião com os Deputados das freguesias para deliberarem do modo de acorrerem às despesas do Concelho e Expostos e concluir a imposição deliberada em 7 do corrente:

Joze Carlos da Costa, S. Gens,	2\$000 rs.;
Joze Antonio Gonçalves, Rendufinho,	2\$000 rs.;
Manoel Antonio Moreira, Pinheiro,	1\$200 rs.;
Manoel Joze Duarte, Garfe,	2\$000 rs.;
Constantino Joze da Silva, Thaide,	2\$000 rs.;
Antonio Joze da Cunha Farroi,	12\$000 rs.;
Somam estas avenças com as realizadas na Sessão de 21 do corrente	(48\$880 rs.)

/ Mais se avençou:

Maria Inocência, Igreja Nova,	2\$400 rs.;
Francisco Joze Vieira, Igreja Nova,	1\$600 rs.;
Somam as Avenças aqui feitas,	52\$880 rs.;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ Os que não compareceram ficam sujeitos a uma rigorosa fiscalização por meio de uma zelosa administração;

/ Deliberaram unanimemente se derramasse o restante, feita a dedução da importância das Avenças feitas pelos habitantes deste Concelho e que aquilo que se recebesse pelo imposto dos boletados não avençados, se lançasse em Conta para ser dado em Receita no ano próximo de 1839;



Sessão Ordinária

Data: 05.07.1838

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

Fl.: 56 v.



Sessão Extraordinária

Data: 12.07.1838

Assuntos tratados:

/ Presidente interino, Vereadores, Fiscal e Deputados Eleitos das freguesias;

/ de Fonte arcada, o Bacharel Antonio Clemente de Souza Geão; / Custodio Joze Ferreira dos Santos por Santo Emillão;

/ João Baptista Gonçalves,

/ Joze Luis Vieira de Sá por S. Gens;

/ Custodio Joze Ferreira Braga por Rendufinho;

/ Domingos Joze Vieira e Joze Caetano Carvalho por Serzedello;

/ o Reverendo Joze Manoel da Silva Moreira e

Antonio Xavier Ribeiro por Galegos;

/ Damazo Soares por Louredo;

/ Custodio Joze da Cunha por S. Martinho do Campo;

/ Francisco de Castro e Manoel Joze Fernandes por Vilella;

/ Joze Gaspar da Silva e Domingos Joze Rodrigues da Silva por Garfe;

/ o Capitão Manoel Joaquim Alves Vieira e Jerónimo Gonçalves por Thaide;

/ Joaquim de Vasconcellos por Travaços;

/ João Antonio de Castro por Lanhoso;

/ João Antonio da Cruz e Silva por Oliveira.



/ Faltando por motivo de moléstia Custodio Vieira Deputado por Louredo, e Joze Antonio Fernandes por se achar a Banhos e por motivos não justificados Manoel Antunes Guimarães, eleito por Lanhoso; Monoel Joze Barboza por Travaços; Antonio Joze Ferreira por S. Martinho; o Bacharel Salvador António da Cunha Rocha, por Fonte arcada; Joze Manoel Ribeiro por Rendufinho;

/ Após esclarecida a falta do Presidente à Sessão, foi apresentado o Orçamento da Renda dos Expostos até ao fim de Dezembro do ano de 1837, importando na quantia de 1.752\$816 rs.;

/ Tendo vários cidadãos eleitos feito várias reflexões sobre a conveniência e inconveniência de na presente época se fazer Derrama de tal quantia, e oferecendo outras reflexões que a Junta julgou atendíveis, se assentou tendo a Junta deliberado: na seguinte Resolução baseada nos princípios e na forma que ao diante se segue:

A Junta conhecendo que motivos cuja narração a que e estranha tem concorrido para que a Roda dos Expostos deste Concelho contra o saudavel e Philantropico fim da sua instituição, não obstante diligencias empregadas ainda se acha sobrecarregada com o numero de crianças que não aumentado consideravelmente a divida que se apresenta; e cujas Maes e Pais, vivendo em continua prostituição se ofanão em as não criarem a sua custa como perante a Ley são obrigados, ficando assim mais desembaraçados para continuarem nas mesmas prostituições, chegando muitas vezes essas Maes indignas de tal nome fiadas no patronato de seus Amazios a zombarem das providencias das authoridades quando as obrigam a criarem os seus filhos. Esta imoralidade excita hum queixume geral em todo o Concelho. A Junta fortemente movida pellos sentimentos de humanidade para com essas inosentes victimas entregues ao mais total abandono por essas Maes e Pais, peores que as mesmas Feras que ao menos sabem respeitar

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

os dons da Natureza; e informada que muitas dessas inosentes victimas morrem a mingua por não haver ja ninguem que as queira criar por falta de algum pagamento, e que a devida asima exposta e atrasada, e não e repartida em Junta Geral do Districto e somente paga por este Municipio como ja o tem feito outros muitos do mesmo Districto em iguais circunstancias; Reflectindo porem que o Concelho de S. João de Rey he como sempre foi obrigado ao procional (sic) pagamento desta divida ate ao momento da sua ultima estalação e desde então por diante e outrosim obrigada a tomar conta da respectiva parte dos Expostos que a Camara deste Concelho, não obstante suas repetidas deligencias ainda não pode levar a efeito este negocio por hum dos meios legais e de razão como a Junta muito espera. Considerando finalmente que a maior parte dos moradores deste Concelho na presente estação se acha exausta de recursos financeiros, tendo a fazer pagamento de duas Decimas ja vencidas alem de outras Derramas Municipal e Parochial ja lançadas, tendo a tudo consideração e querendo a todas prover com o menor gravame possivel, assentou por uniformidade de votos que se Derramasse pelo Concelho a quantia de Seiscentos mil reis que adicionada a que resta cobrar da Derrama atrasada lançada para o mesmo fim, sera exclusivamente applicada para o pagamento dos Expostos actualmente residentes no Concelho por conta da divida atrasada, e feito este pagamento se providencie quanto ao resto; Reparando vivamente a Junta que então a Camara Municipal partilhando dos bons desejos resulta a providenciar sobre este objecto de Moral Publica e alivio do povo do Concelho tera feito entregar as respectivas Maes que indevidamente se achão sustentadas pella Roda ou de fucturo o pretendam ser; e que a Derrama seria feita na Conformidade do Art.º 82 § 3.º N.º 3 do Codigo Administrativo.

[assinaturas legíveis]

/ Rendeiros avençados:

Francisco Gonçalves, Penedo, Rendufinho; pelo vinho que vender de fora do concelho – 1\$600 rs.;
Joze Antonio Vieira, Estalajadeiro desta Villa; pelo vinho que vender de fora do concelho – 2\$400 rs.;
Antonio Marinho, Travaços; pelo vinho e porcos – 1\$600 rs.;

MARIA DA FONTE

centro interpretativo **Sessão Ordinária**

Data: 19.07.1838

Fl.: 60

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Necessidade de fazer as Derramas para os Expostos e para ocorrer às despesas do Município com a devida igualdade e com atenção à boleta da Décima lançada a cada freguesia na forma do Código Administrativo, deliberando-se a expedição das ordens necessárias às Juntas de Paróquia;

Sessão Ordinária

Data: 23.07.1838

Fl.: 60 v., 61, 61 v. e 62

Assuntos tratados:

/ Lançamento da Derrama de 600\$000 rs. para pagar as Amas dos Expostos e dos 233\$000 rs. para completar os 191\$414 rs. do pagamento das Despesas Municipais já cobrados do imposto do vinho e carnes,

a saber=

Fonte arcada, Município 43\$600 rs. e Expostos 132\$400 rs. = 176\$000 rs.;
S. Gens, Município 10\$700 rs. e Expostos 32\$580 rs. = 43\$230 rs.;
Rendufinho, Município 15\$200 rs. e Expostos 46\$160 rs. = 61\$360 rs.;
Oliveira, Município 13\$800 rs. e Expostos 39\$665 rs. = 53\$465 rs.;
Travaços, Município 14\$000 rs. e Expostos 43\$245 rs. = 57\$245 rs.;
Louredo, Município 4\$800 rs. e Expostos 14\$890 rs. = 19\$690 rs.;
S. Martinho do Campo, Município 11\$200 rs. e Expostos 34\$045 rs. = 45\$245 rs.;
Santo Emilião, Município 7\$300 rs. e Expostos 22\$325 rs. = 29\$625 rs.;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Lanhoso, Município 35\$500 rs. e Expostos 107\$505 rs. = 143\$005 rs.;
Galegos, Município 9\$200 rs. e Expostos 27\$825 rs. = 37\$025 rs.;
Thaide, Município 18\$100 rs. e Expostos 54\$920 rs. = 73\$020 rs.;
Vilella, Município 14\$600 rs. e Expostos 44\$440 rs. = 59\$040 rs.;
Garfe, Município 16\$400 rs.;
Serzedello, Município 18\$600 rs.;

/ Cobrança a fazer pela Junta de Paróquia com a devida proporcionalidade, com atenção ao último lançamento da Décima, colectando igualmente na quinta parte da Décima a todos os proprietários de bens nas mesmas freguesias, posto que nelas não sejam residentes;



Sessão Ordinária

Data: 26.07.1838

Fl.: 62 e 62 v.

Assuntos tratados:

/ Achando-se intransitáveis as estradas e caminhos públicos por se acharem escavados com os encurros das últimas chuvas, cruzados de silvas e ramos estorvando o trânsito público, deliberou se passassem ordens às Juntas de Paróquia para informar do Código Administrativo para os fazer reparar no prazo de 8 dias, informando à Câmara dos que se negaram a este dever para serem multados para as Despesas do Concelho;



Sessão Ordinária

Data: 30.07.1838

Fl.: 62 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 02.08.1838

Fl.: 63 e 63 v.

Assuntos tratados:

/ Circular do Administrador Geral da 1.ª Repartição, N.º 22 de 30 de Julho para Eleição dos Deputados e Senadores no dia 12 do corrente em conformidade com a Carta de Ley de 9 de Abril;

/ Exemplaes do Decreto de 18 de Julho a marcar a reunião dos Círculos Eleitorais, sendo necessário designar a Igreja ou Igrejas que deveriam ser Assembleias Eleitorais;

/ Foi aprovado por unanimidade ser a reunião na Igreja de Fonte arcada por ser central e mesmo por ser a freguesia Cabeça de Concelho;

/ Foram passadas as ordens necessárias às respectivas Juntas de Paróquia, remetendo-se-lhe exemplar da Circular;



Sessão Ordinária

Data: 06.08.1838

Fl.: 63 v.

Assuntos tratados:

/ Ordens para se proceder à Eleição dos Deputados;



Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 20.08.1838

Fl.: 64

Assuntos tratados:

/ Ofício do Administrador Geral do Districto para se proceder ao recrutamento se faria necessário representar ao mesmo Excelentíssimo Senhor sobre o número seguido de recratas neste Concelho antes da separação do Concelho de S. João de Rey e freguesias do Vale de Geraz, devendo por isso diminuir o número de 26, pedido antes da separação e serem rachadas por aquele Concelho na proporção dos fogos e da população que o compõem, para a vista do resultado se proceder na conformidade do referido ofício;



Sessão Ordinária

Data: 23.08.1838

Fl.: 64v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 30.08.1838

Fl.: 65

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 01.10.1838

Fl.: 65v.

Assuntos tratados:

/ Aviso aos taberneiros avençados para entrarem com o primeiro pagamento vencido em 8 de Setembro, para pagar aos Empregados;



Sessão Ordinária

Data: 01.10.1838

Fl.: 65v.

Assuntos tratados:

/ Aviso aos taberneiros avençados para entrarem com o primeiro pagamento vencido em 8 de Setembro, para pagar aos Empregados;



Sessão Ordinária

Data: 11.10.1838

Fl.: 66

Assuntos tratados:

/ Condenação dos Mordomos da Cruz das freguesias de Fonte arcada, Garfe, Serzedello e Travaços por não terem comparecido no Clamor de S. Francisco de Borges, com notório escândalo e falta de cumprimento de seus deveres, na quantia de 500 rs. cada um;



MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 18.10.1838

Fl.: 66v.

Assuntos tratados:

/ Ofício da Administração Geral para proceder à Eleição de 2 Eleitores de Paróquia que tenham que eleger na Capital do Districto os Procuradores à Junta Geral no dia 28, sendo passada ordem para no dito dia se reunirem os recenseados às 10 horas no Paço do Concelho;



Sessão Ordinária

Data: 25.10.1838

Fl.: 67

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 29.10.1838

Fl.: 67 e 67v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 05.11.1838

Fl.: 67v.

Assuntos tratados:

/ Ofício datado de 4 de Novembro do Major Comissário encarregado do recrutamento, para o fazer ciente aos demais Membros da Câmara afim de acordo com o dito Comissário e Administrador do Concelho se proceder a novo sorteamento, ou ficar subsistindo o já feito, e que para isso se remetesse ao dito Comissário os trabalhos feitos para ver se se conforma com eles;



Sessão Ordinária

Data: 08.11.1838

Fl.: 68 e 68v.

Assuntos tratados:

/ Em virtude do Ofício recebido da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino participando o Nascimento do Infante que Sua Magestade acaba de dar à luz, para que se festejasse este feliz acontecimento, são passadas as ordens necessárias para nos dias 15, 16 e 17 se deporem luminárias em demonstração de regozijo por semelhante motivo;

/ Também é recomendado às Juntas de Paróquia para que até ao fim do corrente façam entrar o produto da Contribuição lançada para os Expostos e Despesas Municipais;



Sessão Ordinária

Data: 19.11.1838

Fl.: 68v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;



Sessão Ordinária

Data: 26.11.1838

Fl.: 69

Assuntos tratados:

/ Ordens para se proceder no seguinte Domingo às Eleições de Juizes de Paz e Eleitos;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ Ordens para no 2.º Domingo de Dezembro se proceder, na forma do Código Administrativo e Judiciário, à Eleição de Administrador, Câmara e Juiz que tem a servir no futuro ano de 1839;



Sessão Ordinária

Data: 03.12.1838

Fl.: 69 v.

Assuntos tratados:

/ Chamado o Tesoureiro da Câmara para dar Conta Corrente dos dinheiros que tinha recebido da Contribuição lançada ao Concelho para os Expostos e Despesas Municipais tal como o rol dos reveis para se mandar executar, afim de que este mês se possa fazer um pagamento às Amas;



Sessão Ordinária

Data: 20.12.1838

Fl.: 70 e 70 v.

Assuntos tratados:

/ Questionado o Depositário da Câmara de quanto tinha entrado pertencente à Contribuição para os Expostos e demais rendimentos do Concelho para se fazerem pagamentos às Amas o mais tardar até ao dia 26, passando-se as ordens necessárias para chamar as Amas, somente às que residem nos limites deste Concelho, e não às que se acham em S. João de Rey, conforme deliberou a Câmara Municipal em Junta Geral de Deputados das freguesias;



MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

§ 1839 §

Sessão Ordinária

Data: 07.01.1839

Fl.: 71 e 71v.

Aos sete dias do mes de Janeiro de mil oito centos e trinta e nove anos nesta Villa da Povo de Lanhoso na Caza da Camara della onde se achavam reunidos os Veriadores que tem a servir neste Concelho o prezente anno, e juntamente os seus substitutos abaixo assignados para o fim de procederem a Elleição de Prezidente e Fiscal na conformidade do Artigo vinte e tres do Codigo Administrativo, e procedendo-se a Escrutinio Secreto pellos Veriadores, e substitutos, sahiu Elleito para Prezidente a ploralidade de Votos Antonio Felipe Alves Vieira com seis votos, deixando de dar o seu voto o Veriador Proprietario Antonio Joze de Carvalho e Araujo por ser d'openião em vista do Artigo vinte e três do dito Codigo que os Veriadores substitutos não tinham voto na Elleição do Prezidente e Fiscal, sendo por isso vencido e feita a Elleição foi Publicada e tomarão os respectivos Asentos o Prezidente, Fiscal e se tratou de satisfazer o expediente depois do Prezidente ter declarado a Sessão averta e tendo dado varias providencias sobre a boa ordem do Concelho e economia Publica se fez esta acta que assignarão e eu Antonio Joaquim Morais e Castro O escrevi=

Sessão Ordinária

Data: 10.01.1839

Fl.: 71v. e 72

Assuntos tratados:

/ Editais para pôr em efectiva arrematação a Renda do Afilamento do Concelho pelo corrente ano;

/ Arrematação das carnes verdes de vaca;

[assinaturas legíveis]

Sessão Ordinária

Data: 14.01.1839

Fl.: 72 v. e 73

Assuntos tratados:

/ Offício do Administrador Geral devolvendo as Contas da Câmara de 1836 e 1837 para serem legalizadas as despesas dadas com os competentes recibos e voltarem a ser devolvidas com toda a brevidade afim de serem aprovadas e confirmadas em Conselho de Districto;

/ Não se tendo ainda apurado as Contas da Contribuição lançada para os Expostos em 1836 e que delas se achava ainda dinheiro em poder dos Sacadores das freguesias e por arrecadar dos Colectados, e sendo necessário que tal cobrança se conclua e a conta se liquide com o Depositário desta Câmara e o Recebedor do Concelho Manoel Joze de Miranda Lemos, por ser este o que recebera a maior parte de tal Contribuição, que se chamasse este a Contas para mostrar o que recebeu, o que entregou, o que tem em seu poder, o que resta cobrar e de quem, para se proceder contra os Revéis, evitando desta forma o mermúrio popular contra a Câmara a semelhante respeito, ao que toda a Câmara anuiu;

Sessão Ordinária

Data: 17.01.1839

Fl.: 73 v. e 74

Assuntos tratados:

/ Pelo Vereador António Joze Carvalho e Araújo foi requerido que, estando em desuso as Antigas Montarias que se faziam em lugares contumados e ermos onde procuravam asilo os lobos e outros animais, se achavam hoje affectados os montes desses animais, causando gravísimos danos aos gados miúdos e graúdos.

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ Sendo dever da Câmara prevenir destes danos e o prejuízo público, requeria que as Montarias se pusessem em prática e nos dias costumados, oficiando-se às Câmaras de Vieira e de S. João de Rey, para concorrerem a ela os moradores de Friande, Parada e mais freguesias vizinhas do sítio da Montaria, e a Junta de Paróquia de Rendufinho e Serzedello para auxiliar de sua parte a bater os seus Montados, passando-se as ordens necessárias;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 24.01.1839

Fl.: 74, 74 v. e 75

Assuntos tratados:

/ Ofício do Administrador Geral do Districto como Presidente do Conselho de Districto, datado de 19 do corrente, 1.ª Repartição, N.º 21, em que participava que o Conselho do Districto em Sessão de dia 19 deliberou validar as Eleições de Administrador e Câmara deste Concelho, não obstante os protestos feitos pelo cidadão Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade, não os considerando capazes de afectar nulidade;

/ Outro ofício do mesmo Administrador Geral para que se fizesse entrega nos Escrivões de Paz nomeados pelo Governo de todos os inventários que ainda tivessem menores ou alguma dependência do que a Câmara ficou inteirada e seguiram ao Arquivo;

/ Proposto o envio de ofícios aos Presidentes das Juntas de Paróquia deste Concelho para continuarem a dar todos os meses relação das mulheres grávidas das suas freguesias para se proceder contra elas na conformidade da Ley; e para darem relação exacta de todos os Vendeiros, Mesteirais, Moleiros, Pedreiros e todas as pessoas obrigadas a aferirem pesos e medidas para que não satisfazendo a este dever no tempo marcado nos Acórdãos se proceder contra eles como fôr de justiça, não só para evitar o prejuízo público, como para promover os interesses e direitos desta Câmara de que tanto abusam semelhantes indivíduos;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 04.02.1839

Fl.: 75 e 75 v.

Assuntos tratados:

/ Ofício do Juiz Ordinário deste Concelho em consequência de outro do Juiz de Direito da Comarca para na forma da Ley de 17 de Março de 1838, se proceder à Pauta dos Jurados para os crimes *excepcionarios* para servirem na próxima Audiência Geral, oficiando-se aos Recebedores de Guimarães e deste Concelho para remeter a Relação dos Cidadãos mais Colectados em Décima na conformidade do Art.º 6.º da Carta de Ley para serem metidos em Pautas;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 07.02.1839

Fl.: 75 v. e 76

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e despachados alguns requerimentos;

/ Ofício do Secretário da Corte recambiando a Representação que esta Câmara fez aos Senhores Deputados sobre foros e pensões que novamente se assinou e remeteu;

/ Dadas todas as mais providências sobre a economia pública;

////////////////////////////////////

MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 14.02.1839

Fl.: 76 e 76 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e despachados alguns requerimentos;

/ 2 Offícios do Administrador Geral, um exigindo a remessa dos Jurados para os Crimes excepcionarios ao respectivo Juiz de Direito, e outro para se remeter relação de Escrivães de Paz que tem deixado de tomar Juramento e Posse de seus Offícios para se dar a sua devida execução;



Sessão Ordinária

Data: 18.02.1839

Fl.: 76 v. e 77

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Offício da Administração Geral do Districto, N.º 4, 1.ª Repartição de 13 do corrente, para se proceder à Eleição de um Senador e um substituto pelo Círculo Eleitoral de Guimarães a cuja Comarca pertence este Concelho, no dia 24 do corrente, sendo necessário para esse fim passar as ordens necessárias e Editais do estilo, anunciando a dita eleição, dia hora e o local deliberando as 10 horas da manhã do dito dia na Igreja de Fonte arcada;



Sessão Ordinária

Data: 21.02.1839

Fl.: 77 e 77 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente ordinário;

/ Pelo Fiscal foi referida a necessidade de pagar as Terças vencidas do resto de 1834, 1835 e 1836 que já se achavam relaxadas ao poder Judiciário em termos de se proceder a Penhora nos bens do Concelho, porém que no Depósito da Câmara se não achava dinheiro para satisfazer tais Terças, estando-se ainda a dever muito da Contribuição Directa e Indirecta e mesmo dos foros dos bens do Concelho de 1837 e 1838 para que tal cobrança se efectuasse com aquela brevidade que a necessidade reclamava que se exigissem os Róis dos Cobradores e que os Reveis fossem remetidos aos Juizes Eleitos para proceder à cobrança, o que foi deliberado;



Sessão Ordinária

Data: 28.02.1839

Fl.: 77 v. e 78

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

/ Pelo Fiscal foi requerido que não tendo os Vendeiros e mais pessoas de Vendagem Pública tirado as competentes Licenças em prejuízo da Fazenda Nacional e mesmo dos desta Câmara e em fraude do Código Administrativo, requer que sejam todos citados pelo Oficial de Diligência desta Câmara para que o venham fazer até 15 do mês de Março próximo, sob pena de serem multados em 6\$000 rs. para a Terça Nacional e Despesas do Concelho, o que a Câmara aprovou afirmativamente;



Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 04.03.1839

Fl.: 78 e 78 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino e despachados vários requerimentos de partes;

/ Ofício da Administração Geral do Districto, 2.ª Repartição, N.º 1 com data de 1 do corrente, participando que sua Magestade em consequência das reclamações do Tesouro Público que doravante se não entregasse aos Recebedores documento algum pelo qual se deve proceder à cobrança das dívidas públicas à excepção das avaliações do Real d' Água cuja entrega estava determinada nos Art.ºs 16 e 17 das Instruções de 31 de Julho de 1834;



Sessão Ordinária

Data: 07.03.1839

Fl.: 78 v. e 79

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino e deferido às partes seus requerimentos;

/ Ofício da Administração Geral do Distrito com as Actas do Conselho de Districto, em que se mostrava destas o ter este Concelho pertencido na Derrama feita em globo pelo mesmo Conselho de Districto para as despesas das Amas dos Expostos e mais inerentes a este ramo da Administração Pública a quantia de 300\$000 rs.; ordenando-se na mesma Acta que se procedesse quanto antes na mesma Derrama pelos moradores do Concelho, do que a Câmara ficou inteirada, deliberando que depois de tomadas as contas à Câmara antecedente se determinaria o dia para a reunião dos Deputados;



Sessão Ordinária

Data: 11.03.1839

Fl.: 79 e 79 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e deferidos os requerimentos das partes;

/ Circular da Administração Geral, 1.ª Repartição, N.º 7, com data de 9 do corrente, onde se participa a esta Câmara para os efeitos necessários que é da competência do Conselho do Districto o conhecer em última instância da validade ou nulidade das Eleições Municipais, sem que das suas decisões se dê recurso para o Governo como era claro no Código Administrativo, do que a Câmara ficou inteirada;



Sessão Ordinária

Data: 14.03.1839

Fl.: 79 v. e 80

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e aprovada a Acta antecedente;

/ Ofício do Presidente da Câmara de S. João de Rey, com data de 13 do corrente exigindo uma relação de todos os Expostos residentes no Districto daquele Concelho, para poderem satisfazer a informação que se lhe pedia da Administração Geral do Districto, ficando o Secretário de retirar a relação do respectivo livro para ser remetida com a brevidade que se exigia;



MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 18.03.1839

Fl.: 80 e 80 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e despachados alguns requerimentos que foram presentes;
/ Circular da Administração Geral, 1.ª Repartição, N.º 8, de 14 de Março, exigindo resposta a 6 quesitos sobre vários objectos de Administração Pública, conforme a indicação feita em Cortes pelo Deputado Manoel da Silva Passos, para o que ficou o Secretário incumbido de passar as ordens e informações necessárias;



Sessão Ordinária

Data: 21.03.1839

Fl.: 80 v. e 81

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e deferidos vários requerimentos;
/ Sendo da atribuição desta Câmara nos termos do Art.º 82 §12 e 97 §12 do Código Administrativo tomar Contas aos Regedores, Tesoureiros e Junta de Paróquia, e não contando segundo informação do Secretário que até hoje as Juntas e mais empregados se tenham prontificado a dar, deliberou-se oficiar às Juntas de Paróquia a informar, passando ordens para que se apresentassem na Sessão de Câmara que designados os dias se reuniria em sessões permanentes para tomar as referidas Contas;
/ Foi relembrada a necessidade de se lançar a Contribuição para os Expostos, oficiando-se às Juntas de Paróquia para avisar os Eleitos, no dia que a Câmara designar se reunirem na sala das suas Sessões para se deliberar o modo mais conveniente e menos gravoso de ocorrer as Despesas Municipais;



Sessão Ordinária

Data: 11.04.1839

Fl.: 81 v., 82 e 82 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;
/ Requerimento de Joze Antonio de Almeida e Joze João de Barros e Azevedo e outros moradores dos lugares de Paredes, Arrifana, Santa Luzia e Póvoa, tudo limites da freguesia de Fonte arcada, pedindo a extinção dos rebanhos de gado lanígero nos limites dos ditos lugares na conformidade dos Acordãos deste Concelho e Capítulos de Correição, cuja observância foi igualmente requerida pelo Fiscal em utilidade Pública;
/ O Presidente, por conhecer que os montados dos requerentes não tinham a extensão de meia légua de comprimento ou largura e que era susceptível de ser atravessada por uma Arma de Fuzilaria e que os moradores e proprietários não podiam ter com semelhante gado os adubos necessários para favorecerem as suas propriedades, propôs a votação se deviam dar o seu voto aos suplicantes em vista do seu requerimento;
/ Alguns Membros da Câmara recusaram assinar o despacho proferido no requerimento assinado pelo Presidente e Fiscal, do qual o seu teor é o seguinte:
Que achando-se providenciado sobre o que os suplicantes alegão nas posturas ou Accordãos do Concelho, juntos por Cópia, Mandamos se inteirem os suplicados para observarem fielmente as mesmas posturas sob a pena nellas conservada que se tornara effectiva pello meio e Juizo Competente e quando seja necesario alguma providencia mais inergica dentro das atribuições Municipais se provera.
Povoa em Camara de vinte e hum de Março de mil oito centos e trinta e nove =
/ Pelo Vereador Antonio Carvalho de Araujo foi dito que se não conformava com o Despacho, não só porque não sendo para ele consultado, nem tão pouco apresentaram os suplicantes cópia da aprovação dos Acordãos; e mesmo por se não julgar da competência desta Câmara tal conhecimento; sendo sua opinião que os suplicantes solicitem ao Conselho de Districto para deferir;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ Desta opinião e sentimento foram os Vereadores Custodio Joze Ferreira do Rego e João Luis de Barros, pelo que o requerimento ficara indeferido em razão de se não conformarem os membros da Câmara com o Despacho;

Adeicionamento

/ Pelo Presidente foi proposto que se designasse hoje os dias para se tomarem as Contas com as Juntas de Paróquia como recomendava o Código Administrativo Art.º 82.

/ Deliberado que principiasse no dia 15 do corrente, expedindo-se as competentes ordens às Juntas;



Sessão Permanente

Data: 15.04.1839

Fl.: 83, 83 v. e 84

Assuntos tratados:

/ Exame das Contas das Juntas de Paróquia das freguesias de Lanhoso, Galegos, Louredo São Martinho do Campo e Santo Emilião, designadas para o dia de hoje, das quais somente foram aprovadas as de Santo Emilião dos três anos de 1836 a 1838;

/ As restantes foram recambiadas por não virem lançadas em forma nem legalizadas com os respectivos recibos suas despesas;

/ Continuando a Sessão no dia seguinte, 16, para o mesmo efeito de se tomarem as contas das freguesias de Vilella, Garfe, Thaide, Travaços e Oliveira, cujos Livros sendo apresentados pelas Juntas das Freguesias, à excepção da de Travaços por dizer que o não tinham, a quem se ordenou o apresentasse no prazo de 8 dias com as contas lançadas e assinadas pela Junta de 1836 a 1838, as das outras freguesias foram repudiadas por não serem lançadas em forma, nem assinadas e legalizadas, comunicando-se-lhes tempo para de novo as apresentarem nesta Câmara;

/ Prorrogando-se a Sessão para o dia 18, tanto para concluir o acto de Aprovação das Contas das Freguesias restantes, de Fonte arcada, S. Gens, Rendufinho e Serzedello, e para satisfazer o expediente por ser dia próprio de Sessão Ordinária.

/ Só se aprovaram por estarem conformes as Contas das freguesias de Fonte arcada, Serzedello e Rendufinho, estas com provimento para a efectiva arrecadação de um alcance que os Mordomos de 1836 retinham em seu poder, ordenando a Junta actual a sua efectiva cobrança e arrecadação à pena de responsabilidade;



Sessão Ordinária

Data: 22.04.1839 [à margem]

Fl.: 84 e 84 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Pelo Fiscal foi requerido que, achando-se por toda a parte intransitáveis os Caminhos e Estradas Públicas, se oficiasse às Juntas de Paróquia para que na forma do Código os fizesse reparar, cada uma em suas freguesias pelos consortes ou Testadores ou ainda pelos povos que de longo tempo estavam no uzo de concorrerem para a sua reparação, para o que tinham 15 dias sob pena de se proceder contra quem não acatasse as determinações;



Sessão Ordinária

Data: 24.04.1839

Fl.: 84 v. e 85

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino e deferidos vários requerimentos;
/ Tomadas as Contas da Junta de Paróquia da freguesia de Vilella por terem satisfeito o que se lhe havia provido e determinado, tendo-se expedido ofícios para os Juizes

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Eleitos de Fonte arcada e Thaide que serviram em 1837 e 1838 para que fizessem entrar no Cofre da Câmara a importância dos reveis dos foros daqueles anos e da Contribuição para os Expostos que se lhe haviam remetido para a cobrança bem como as Circulares para as Juntas de Paróquia para a reedificação dos caminhos constantes da Deliberação da Sessão passada;



Sessão Ordinária

Data: 29.04.1839

Fl.: 85 e 85 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o destino competente;
/ Necessário nomear um Cidadão inteligente, e *Chão* (sic), com o preciso abono para servir de Depositário desta Câmara, visto que o actual Manoel Joze Antunes Guimarães por servir há 2 anos se recusava a continuar por mais tempo, e que não podia ser repetido a servir por ser um cargo *unerífico* (sic) como os mais do Concelho que devia correr a todos, e por isso propunha a Joze Caetano Alves Vieira Lisboa por ter a precisa qualidade e ser residente nesta Villa, circunstância que se tornava indispensável para a comodidade dos povos, o que foi aprovado e se lavrou o termo no competente livro;



Sessão Ordinária

Data: 02.05.1839

Fl.: 86 e 86 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o destino competente;
/ Sendo necessário reunirem-se os Deputados das freguesias para se lançar por esta Câmara em globo as respectivas freguesias os trezentos e tantos mil reis mandados derramar pelo Conselho de Districto para ocorrer às despesas dos Expostos para o 1.º semestre do corrente ano e bem assim prover os recursos necessários para pagar a dívida atrasada dos mesmos Expostos e para as Despesas Municipais se precisava marcar o quanto antes o dia para a mesma reunião;



Sessão Ordinária

Data: 06.05.1839

Fl.: 86 v. e 87

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;
/ Pelo Presidente da Junta de Paróquia de Louredo foi apresentado o Livro das Contas da Receita e Despesa de 1837 e 1838, porém como não viesse legalizada a despesa da Cõngrua do Pároco no seu total com o competente recibo, não foram tomadas;



Sessão Extraordinária

Data: 13.05.1839

Fl.: 87, 87 v., 88 e 88 v.

Assuntos tratados:

/ Reunião com os Deputados Eleitos das freguesias do Concelho, à excepção de 4 que não compareceram, para em Assembleia deliberarem sobre o modo de acorrer às Despesas do Concelho e Expostos;

/ Requeveu o Deputado Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade que a Câmara lhe apresentasse o Orçamento da Receita e Despesa que tinha a adaptar-se, o qual carecendo da assinatura da mesma Câmara, de novo requereu que a Câmara o autorizasse com as suas assinaturas; sem esse requisito que o não aprovava;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ Requeceu igualmente que o Presidente propusesse à Assembleia se sim ou não o adoptavam; sendo feita a proposta declararam unanimemente que sem as referidas assinaturas que também o não adoptavam;

/ Foi deliberado sob proposta do Presidente que ficasse adiada a deliberação para 6.^a feira, 24 pelo meio dia, não obstante ter requerido o Deputado por Fonte arcada, visto haver ainda tempo hoje, a Câmara assinasse ou alterasse o predicto Orçamento para a Assembleia progredir nos seus trabalhos, o que foi registado;

/ Em aditamento ficou marcado o dia 26, Domingo, pelas 11 da manhã, por ser dia livre para melhor comodidade dos povos;

[assinaturas legíveis]

Data: 23.05.1839

Sessão Ordinária

Fl.: 88 v. e 89

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente tendo-se-lhe dado o competente destino;

/ Proposto pelo Presidente que era necessário fixar nesta Sessão os ordenados aos Empregados desta Câmara e Administração pelo presente ano para entrar em Orçamento, pelo que tendo em consideração o estado actual do Concelho, o Presidente e Câmara reduziram os ordenados na forma seguinte,

a saber=

Secretário,	96\$000 rs.;
Escriturário da Administração (com atenção a vencer emolumentos),	30\$000 rs.;
Administrador do Concelho (de Gratificação),	24\$000 rs.;
Oficial de Diligências da Câmara,	16\$000 rs.;
Oficial de Diligências da Administração,	8\$000 rs.;
Renda da Casa da Secretaria da Administração,	12\$000 rs.;
Total	186\$000 rs.

[assinaturas legíveis]

MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Sessão Extraordinária

Data: 26.05.1839

Fl.: 89 v., 90, 90 v., 91 e 91 v.

Assuntos tratados:

/ Reunião com os Deputados das Freguesias do Concelho, à excepção de 2 que faltaram;

/ Lida e aprovada a acta antecedente;

/ Leitura do Relatório e apresentado o Orçamento da Receita e Despesa;

/ Pedindo a palavra o Deputado por Galegos Antonio Joaquim de Carvalho S. Thiago requereu que, em face do Relatório e Orçamento apresentados pela Câmara, para esclarecimento dele proponente e da Assembleia se lhe prestem os esclarecimentos seguintes:

Conta da Receita e Despesa de 1836, 1837 e 1838, por constar haverem verbas das Derramas dos referidos anos em dívida para se melhor deliberar o requerente dando-se-lhe a Receita e Despesa do Património da Câmara e das quantias derramadas para os Expostos e Municipalidade, cujos esclarecimentos deverão ser presentes à Assembleia na primeira reunião, e sendo proposto pelo Presidente à Assembleia foi aprovado por unanimidade;

/ Pedindo a palavra o Deputado por Fonte arcada Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade, requereu que na primeira Sessão esta Câmara apresentasse uma resenha de todos os foreiros ao Município conhecidos e desconhecidos respectivamente a cada um dos prédios aforados com a competente verba do foro, o que foi aprovado e adiada a verba;

/ Mais requereu o mesmo Deputado, que atendendo às circunstâncias em que se achava o Concelho, propôs que fosse modificada a verba votada pela Câmara para gratificação ao Administrador de 24\$000 rs., o que sendo posto à votação foi aprovado;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ O Presidente propôs que a verba de ordenado do Escriurário da Administração, visto haver dúvida sobre a validade da sua nomeação, ficasse adiada para a primeira Sessão, o que foi unanimemente aprovado;

/ Foi aprovada sem discussão a verba do Oficial da Administração;

/ Pelo Presidente foi proposto que se achava lançado de ordenado ao Secretário da Câmara em 96\$000 rs.; que posta à votação foi decidido a maioria de votos que a Câmara lhe devia fazer alguma modificação atendendo às circunstâncias do Município;

/ Posta a votos a verba da renda da Casa da Administração, foi registada por não haver Ley que autorizasse a Câmara ou que lhe imponha esta obrigação;

/ Foi aprovada sem discussão a verba de 16\$000 rs. votada ao Oficial da Câmara;

/ Posta à votação a verba votada pelo Conselho de Districto a este Concelho para a Despesa dos Expostos no primeiro semestre deste ano foi aprovada;

/ Posto à votação a verba de 27\$080 rs. para reparar as Cadeias deste Concelho, não foi aprovada pela maioria da Assembleia por não haver Ley que obrigasse a Câmara a semelhantes obras ou as autorize;

/ Posto a votos se deviam ou não votar ou lançar Derrama a amortizar em parte ou em todo a dívida de 1.215\$955 rs. que se está devendo às Amas dos Expostos até ao fim de Dezembro do ano de 1838, foi rejeitado unanimemente em Razão de semelhante atribuição pertencer segundo o Decreto de 19 de Setembro de 1836 à Caixa Geral da Cabeça do Districto, e por nenhuma Ley autorizar a Assembleia a tal deliberação. E assim deliberaram;

/ Propôs o Presidente o adiamento da Sessão para 16 de Junho, o que foi aprovado e nesta inteligência ficou toda a Assembleia;

[assinaturas legíveis]

////////////////////////////////////

Data: 27.05.1839

Sessão Ordinária

Fl.: 91 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

////////////////////////////////////

Data: 03.06.1839

Sessão Ordinária

Fl.: 92

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e deferidos os requerimentos apresentados;

////////////////////////////////////

Data: 06.06.1839

Sessão Ordinária

Fl.: 92 e 92 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino e despachados alguns requerimentos de partes;

////////////////////////////////////

Data: 10.06.1839

Sessão Ordinária

Fl.: 92 v. e 93

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Ofício do Administrador Substituto do Concelho, com data de hoje, propondo no forma do Código Administrativo o seu Escrivão em Lista Tríplice, cujos nomeados são

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

João Antonio Fernandes da Costa, de S. Martinho do Campo, actualmente Empregado na mesma Administração; João Baptista de Castro da freguesia de Galegos e Manoel da Cunha Coutinho desta Villa, pedindo a aprovação desta Câmara na forma do mesmo Código;

/ E atendo a Câmara à inteligência e capacidade do primeiro proposto João Antonio Fernandes da Costa e do bem que tem servido o lugar de Escriturário da mesma Administração, o aprovou unanimemente, participando à Administração;



Sessão Ordinária

Data: 16.06.1839

Fl.: 93 v., 94, 94 v., 95, 95 v., 96 e 96 v.

Assuntos tratados:

/ Presidente, Fiscal e Vereadores da Câmara e Deputados ou Eleitos das Freguesias, à excepção dos da de Rendufinho;

/ Leitura da acta antecedente, aprovada tal qual;

/ Pedindo a palavra o Deputado por Galegos, Antonio Joaquim de Carvalho S. Thiago requereu se copiasse nesta acta o Relatório apresentado pela Câmara bem como o Orçamento apresentado na antecedente Sessão, o que foi aprovado por unanimidade, e que é o seu teor:

[à margem]

Relatório

Senhores = As providencias estabelecidas no Art.º 82 § 3.º do Codigo Administrativo decretão a reunião desta Assembleia para que os Elleitos, juntos com os Membros da Camara estabeleção os meios pecuniarios com que possão satisfazer-se os encargos do Municipio.

Bem sabeis, senhores que esta operação tem de realizar-se pello methodo de im-
pozições directos, indirectos ou mistos. A Assembleia adoptara a forma que em sua
sabedoria achar mais proficua e mais soave aos povos. Pello Orsamento que a Ca-
mara tem a honra d'apresentar se conhecera que os rendimentos do Municipio ape-
nas montão na quantia de cento e sesenta mil e quinhentos; que a despeza corrente
importa quinhentos e oitenta mil quatrocentos sincoenta e oito reis, digo duzentos
sesenta e seis mil quatro centos e quinze, e que acrescentando-se a esta verba a de
trezentos quatorze mil e quarenta e cinco rs. e o contingente que lhe couve na ratea-
ção para administração dos Expostos, vem a importar estes dois encargos na quantia
de quinhentos oitenta mil quatrocentos cincoenta e oito, e que consequentemente
rezulta hum deficit depois de encontrada a receita na importancia de quatrocentos
dezanove mil nove centos cincoenta e oito reis;

Ainda pesa sobre o Municipio outro encargo ponderozo considerado em si mesmo e
que ainda se torna mais grave pelas sercunstancias que a qualeficam e que deman-
dão satisfazer-se com urgencia. Fallo das devidas atrazadas que rezultam da falta de
pagamento das Amas dos Expostos que por escassez de meios não poderão fazer-se
nas devidas epocas, importando este encargo na quantia de hum conto duzentos e
quinze mil novecientos e noventa e sinco reis;

He de crer que Assembleia deixara se penetrar na necessidade em que esta Camara
de pagar aquellas miseraveis credoras que tem alimentado os infelizes Expostos a
suas expensas carregadas de mizeria e necessidade. Assembleia pois se empenhara
em descobrir os meios de pagamento e deliberara sem a mingua de outros que a
Camara não pode atingir. Convira que a importancia do deficit das despesas correntes
se ordenasse alguma cota parte, e quanto para entrar conjuntamente na empozição
e com ella dar-se principio a amortização de divida tão sagrada;

A Camara esta pronta apresentar os esclarecimentos que forão necessarios e se exi-
girem na discussão e esperão que a Assembleia dos Eleitos dara cumprimento a Ley
e a habilitara para poder satisfazer aos encargos do Municipio.

O Prezidente da Camara – Antonio Felipe Alves Vieira =

MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Orçamento da Receita e Despesa da Câmara do Anno de mil oito centos trinta e nove:

Receita =	
Receita =	126\$500 rs.;
Pelo rendimento do aflamento por Arrematação,	18\$000 rs.;
Pelo que podem render os foros da Romage de Porto D'Ave,	16\$000 rs.;
Total do rendimento,	60\$500 rs.;
Despesa =	
Pela gratificação ao Administrador do Concelho,	24\$000 rs.;
Para ordenado do Escriurário,	30\$000 rs.;
Oficial,	8\$000 rs.;
Secretário da Câmara,	96\$000 rs.;
Para a renda da Casa da Administração,	12\$000 rs.;
Para a Terça Nacional,	53\$333 rs.;
Oficial da Câmara,	16\$000 rs.;
Para o que se mandou derramar pelo Conselho de Districto	
Para as despesas dos Expostos	126\$500 rs.;
Para os reparos da cadeia, conforme Orçamento,	27\$080 rs.;
Total da despesa,	580\$458 rs.;
É o rendimento,	160\$500 rs.;
É o deficit,	419\$958 rs.;

Consta dos Livros da Administração da Roda dever-se as Anas dos Expostos athe o fim de Dezembro do anno passado, hum conto duzentos e quinze mil nove centos sincoenta e sinco rs. que tambem deve ser tomada na devida consideração da Assembleia por ser de rigorosa justiça o serem pagas estas desgraçadas credoras. Povo de Lanhoso, Casa da Camara de vinte e tres de Maio de mil oitocentos e trinta e nove =

Antonio Joaquim Morais e Castro O escrevi."

Vieira / Oliveira / Araujo / Ferreira / Barros

/ Pediu a palavra o Deputado por Fonte arcada Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade, que visto a Câmara não satisfazer o requerido com os esclarecimentos mencionados na antecedente acta, de novo requeria que a mesma Câmara apresentasse em globo toda a dívida activa e passiva para com conhecimento de causa a Assembleia poder deliberar sobre os meios das derramas objecto da presente reunião.

/ Sendo posto a votos pelo Presidente, foi unanimemente aprovado;

/ Bem como requereu que a mesma Câmara declarasse quanto tinha em caixa, quer proveniente de Derramas atrasadas, quer do património delas, o que igualmente foi aprovado;

/ E como foi dito que a Câmara não podia totalmente satisfazer a esta requisição, acrescentou o referido cidadão que lhe não era possível votar por Derrama alguma enquanto não tivesse pleno conhecimento do deve e há-de haver actual da respectiva Municipalidade, com o que se ressalvava de qualquer responsabilidade ou nota futura;

/ Sendo proposto pelo Presidente da Assembleia se ela tomava parte no referido requerimento unanimemente decidiram que sim;

/ Tendo em atenção a deliberação tomada pela Assembleia, e a ser necessário chamar a contas o Recebedor do Concelho Manoel Joze de Miranda para apresentar os róis de cobrança e Derrama da Contribuição lançada no anno de 1836 de que o mesmo Recebedor foi encarregado, ficou adiada a última deliberação para o que a Assembleia reuniria Domingo, 23 do corrente pelas 10 horas da manhã de que a Assembleia ficou inteirada.

[assinaturas legíveis]



Data: 20.06.1839

Sessão Ordinária

Fl.: 96 v. e 97

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ Assinada uma Representação para Sua Majestade sobre as Terças que se estão devendo desde 1834 até 1838;
/ Proceceu-se à extracção do sorteamento dos Jurados que têm de servir nos segundos 6 meses deste ano;



Sessão Extraordinária

Data: 23.06.1839 Fl.: 97, 97 v., 98, 98 v., 99, 99 v. e 100

Assuntos tratados:

/ Câmara e Eleitos ou Deputados das Freguesias, à excepção de 5, como se verificou pela chamada a que se procedeu;

/ Leitura e aprovação da Acta antecedente;

/ Aberta a Sessão, pediu a palavra o Deputado por Fonte arcada, Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade que requereu que na Conta Corrente por deve e há-de haver que lhe foi apresentada pela Câmara em consequência do requerimento por ele feito na antecedente Acta e de que se acabava de fazer a leitura fosse copiado nesta o que se vencerão, sendo posto a votos; pelo que se copiou:

Conta Corrente por deve e hade haver que apresenta a Câmara Municipal deste Concelho da Póvoa de Lanhoso para satisfazer ao requerimento do Illustre Deputado por Fonte arcada Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade =

Deve:

Pela importância das Terças de 1834, 1835 e 1836,	191\$940 rs.;
Pela dita nos anos de 1837 e 1838,	121\$333 rs.;
Pela gratificação votada ao Administrador do Concelho,	24\$000 rs.;
Pelo Ordenado do Escrivão da Administração,	30\$000 rs.;
Pelo dito do Oficial da mesma,	8\$000 rs.;
Por dito do Secretário da Câmara,	96\$000 rs.;
Por dito do Oficial de Diligências da mesma,	16\$000 rs.;
Pela renda da Casa da Administração (no fim de Junho),	3\$000 rs.;
Para os Párcos de Fonte Arcada e Lanhoso, para os clamores,	2\$400 rs.;
Por importância da Terça Nacional de 1839,	53\$333 rs.;
Pelo que se manda derramar para os Expostos, 1.º semestre,	314\$045 rs.;
Total	863\$051 rs.;

Hade haver:

Pelo que existe em poder do Recebedor que foi deste Concelho, Manoel Joze de Miranda Lemos, por conta da Contribuição de 1836,	90\$726 rs.;
Pelo não cobrado em mão de diversos colectados proveniente da dita Contribuição de 1836,	87\$476 rs.;
Pelo existente no Depósito da Câmara,	110\$851 rs.;
Pelo que se esta devendo à Câmara de Foros e Derramas,	114\$195 rs.;
Pela importância dos rendimentos da Câmara deste ano,	160\$500 rs.;
Total	563\$748 rs.;
Déficit	299\$303 rs.;

Povoa de Lanhoso 20 de Junho de 1839 = Vieira = Oliveira = Assigno a prezente Rellação com o protesto de não responder por qualquer prejuizo que de fucturo possa resultar das prezentes contas = Araujo = Ferreira = Barros

/ Satisfeito as instâncias do Deputado por Fonte arcada Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade foi, sob proposta do Presidente, posto a votos o Orçamento copiado supra, e aprovado por unanimidade;

/ Posto a votos pelo Presidente se a Contribuição que se tinha a somar para preencher o déficit da conta apresentada, 299\$303 rs., foi vencido unanimemente que fosse Directa;

/ Sendo apresentado pela Câmara à Assembleia a relação das verbas da Décima das freguesias de que se compõe o Concelho, pelo Deputado Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade foi requerido que tal relação fosse inserida nesta acta, o que foi unanimemente aprovado pela Assembleia;

MARIA FERREIRA DE MELLO E ANDRADE
centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

= A qual he a seguinte =

Freguesia de Oliveira =	106\$521 rs.;	Industrial =	2\$770 rs.;
S. Martinho do Campo =	113\$046 rs.;	Industrial =	2\$040 rs.;
Rendufinho =	145\$605 rs.;	Industrial =	2\$380 rs.;
Fonte arcada =	413\$507 rs.;	Industrial =	33\$700 rs.;
Travaços =	122\$990 rs.;	Industrial =	3\$720 rs.;
S. Gens =	105\$171 rs.;	Industrial =	4\$040 rs.;
Lanhoso =	298\$087 rs.;	Industrial =	32\$490 rs.;
Garfe =	160\$924 rs.;	Industrial =	4\$760 rs.;
Thaide =	151\$714 rs.;	Industrial =	13\$190 rs.;
Vilella =	134\$564 rs.;	Industrial =	3\$980 rs.;
Santo Emilião =	80\$338 rs.;	Industrial =	2\$240 rs.;
Louredo =	48\$642 rs.;	Industrial =	1\$120 rs.;
Galegos =	94\$653 rs.;	Industrial =	4\$080 rs.;
Igreja Nova =	139\$811 rs.;	Industrial =	8\$360 rs.;

/ E logo pelo dito Deputado de Fonte arcada foi requerido que para fazer a Derrama em globo por uma regra de proporção, à face das coletas da Décima e da quantia que se tinha a derramar se nomeasse uma Comissão especial para abreviar o trabalho do acto;
/ E logo pelo Presidente foram nomeados os Eleitos Deputados Joze Joaquim Ferreira de Mello Andrade e Antonio Joaquim de Carvalho S. Thiago e o Membro desta Câmara Antonio de Carvalho e Araújo, que foram por toda a Assembleia aprovados;
/ Apresentando a Comissão os seus trabalhos, apresentou a Derrama feita em globo pela maneira seguinte;

=a saber

Freguesia de S. Thiago de Oliveira,	14\$220 rs.
S. Martinho do Campo,	15\$443 rs.
Rendufinho,	19\$849 rs.
Fonte arcada,	59\$912 rs.
Travaços,	110\$851 rs.;
S. Gens,	114\$195 rs.;
Lanhoso,	160\$500 rs.;
Garfe,	56\$3748 rs.
Thaide,	22\$113 rs.
Vilella,	18\$584 rs.
Santo Emilião,	11\$090 rs.
Louredo,	6\$696 rs.
Galegos,	13\$230 rs.
Serzedello,	19\$873 rs.
Total	299\$313 rs.

MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Somão as quatorze verbas da Derrama duzentos e noventa e nove mil trezentos e treze rs.

/ Pedindo a palavra o Deputado por Galegos, Antonio Joaquim Carvalho de S. Thiago, e sendo-lhe concedida, declarou que a sua opinião, que sendo de obrigação desta Assembleia fazer a Derrama *ad' verbo e ad' verba* (sic) pelas colectas da Décima, depois de se ter feito em globo assim o declarava para se desencarregar se houver alguma prejudicação na Ley;

/ Sendo posta a votos não foi aprovada pela Assembleia;

[assinaturas legíveis]



Sessão Ordinária

Data: 27.06.1839

Fl.: 100, 100 v., 101 e 101 v.

Assuntos tratados:

/ Reunidos o Presidente Antonio Felipe Alves Vieira, o Fiscal Antonio Joze de Oliveira, e os Vereadores João Luis de Barros e Custodio Joze Ferreira;

/ Satisfeito o expediente;

Pelo dito Presidente, Fiscal e ditos Veriadores foi dito hum por todos e todos por hum, que conhecendo a surpresa com que forão atacados por alguns dos Elleitos das freguezias do Concelho, pella desaffeição que tinham a alguns dos Membros que com-poem esta Camara por motivos bem sabidos, quando se reunirão para deliberar sobre

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

o modo de occorrer as despesas Municipaes, e dos Expostos, fazendo-lhe apresentar hua Conta Corrente por Deve – H H – das dividas activas e passivas da Municipalidade de mil oito centos e trinta e cinco em diante, só com o intuito de a responsabilizar pella quantia de cento setenta e oito mil duzentos e dois reis proveniente da Contrebuição Lançada em mil oito centos e trinta e seis para os Expostos; e no pagamento das terças de mil oitocentos e trinta e quatro em diante, quando semelhantes dividas são inco-braveis e devedoras não só por serem seus devedores ou Coletados, hoje pertencentes a outros Concelhos por se terem desunido deste, como por não appareçerem nas mãos do Recebedor que então era Manoel Joze de Miranda Lemos a maior parte dos Rois originaes das dividas as quaes montão 87\$476 rs. alem de 90\$726 rs. que o dito Recebedor deve ter em seu poder para prefazer o tatal da divida, segundo o Calculo aproximado que se fes na averiguação a que se procedeo, e que elle Recebedor nega existir em sua mão, o que egualmente hé defficultozo mostrar; E conhecendo igualmente esta Camara que tal responsabilidade não deve racahir sobre ella, mas sim nas Camaras suas antecessoras principalmente na de 1837 por não ter chamado a contas como devião o dito Recebedor Miranda e ffeito a effectiva cobrança daquellas devidas em tempo oportuno; e quando existião aquelles indevidos devedores sujeitos a Jurisdição deste Concelho, e mesmo os Documentos Origenaes por onde com facilidade se podia fazer a cobrança e arrecadação; de cuja Camara tinham cido Membros alguns dos Elleitos que tanto instação por impor a esta Camara a responsabilidade de semelhantes devidas para se eximirem delas; Por cujos motivos protesta esta Câmara altamente contra a acta feita no dia vinte e tres e precedentes e da Deliberação dos Elleitos no que dis respeito, a impor-lhe a responsabilidade da Arrecadação daquella quantia de 178\$202 rs. pertencente a derramá Lançada para os Expostos em 1836; e bem assim do pagamento das Terças vencidas e não pagas que as Camaras deses annos deixarão de pagar como erão obrigadas cada hua dos annos de sua Admnistração, obrigandose sómente a responder pello que poder cobrar e receber daquella devida; e a pagar athe onde chegar o recebido, e nunca a responderem por devidas a que a omisão e desleixo das mais Camaras deixarão por no estado de duvidozas e falidas, não se poupando comtudo a promover a Sua Cobrança por todos os meios que estiver ao seu alcance; E para que o referido constase mandarão Lavrar esta acta que assignarão e Eu Antonio Joaquim Moraes e Castro que O escrevi.

Sessão Ordinária

Fl.: 101 v. e 102

Data: 01.07.1839

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Pelo Fiscal foi requerido que se mandassem notificar todos os Vendeiros que não tivessem tirado licença, não só para esta Câmara garantir o seu direito e regalias como porque seria escandaloso que parte dos Vendeiros tivessem satisfeito este dever com despesa talvez superior aos seus interesses e outros estivessem zombando das determinações da Câmara e rindo-se dos outros, por isso instava que se passassem ordens para que no termo de 8 dias a viessem tirar sob pena de serem multados em 2\$000 rs. para a Terça e Concelho, o que unanimemente foi aprovado e deliberado;

Sessão Ordinária

Fl.: 102 e 102 v.

Data: 04.07.1839

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

/ Providências sobre os Expostos em face das requisições do Rodeiro;



Sessão Ordinária

Data: 11.07.1839

Fl.: 102 v., 103, 103 v. e 104

Assuntos tratados:

/ Aprovada a acta antecedente;

/ Satisfeito o expediente;

/ Offício do Juiz de Direito Substituto da Câmara, datado de ontem, requisitando nova Pauta de Jurados para os Crimes excepcionais com o fundamento de ter suspenvido a Audiência Geral relativamente a estes crimes, por declararem parte dos Jurados que não sabiam ler, requisito este indispensável para as decisões e deliberações dos Jurados e que a Ley exige;

/ Deliberou unanimemente a Câmara que se extraísse nova Pauta de Jurados com assistência do Subdelegado do Procurador Régio que sendo presente por ser oficiado para esse efeito, aberta a Urna, dela por um mancebo menor de 7 anos foram extraídos à sorte com as formalidades legais os Jurados para os Crimes excepcionais que têm a servir no 2.º semestre deste anno, neste 2.º Círculo da Póvoa de Lanhoso pela forma seguinte:

Asaber =

- 1.º – O Bacharel Antonio Clemente de Souza Geão, Villa, Fonte arcada;
- 2.º – João d'Araújo Loureiro, Villa Pouca, Galegos;
- 3.º – O Bacharel Salvador Antonio da Cunha Rocha, Fonte Arcada;
- 4.º – Joze Custodio Vieira, Rendufinho;
- 5.º – O Advogado Joze Caetano Alves Vieira Lisboa, desta Villa;
- 6.º – Francisco Gomes da Costa, Freitas;
- 7.º – Antonio Joze de Souza, *Cantelaos*;
- 8.º – Manoel Joze de Oliveira, St.ª Maria de Souto;
- 9.º – Joze Miguel Fernandes, Lugar de Oliveira, Fonte arcada;
- 10.º – Joze Joaquim de Vasconcellos, Porta, Travaços;
- 11.º – João Antonio da Silva, Eiras, Rendufinho;
- 12.º – Custodio Martins, Villa Cova;
- 13.º – Francisco Antonio da Silva Ferreira, Simães, Fonte arcada;
- 14.º – Antonio Joze Ramos, Serzedello;
- 15.º – Antonio Joaquim Rodrigues Ramos, Galegos;
- 16.º – Joze da Cunha Covilhão, Villa Cova;
- 17.º – Antonio Joze Antunes, Longarinho, Rendufinho;
- 18.º – Gualter Gomes, da freguesia de Freitas;
- 19.º – Manoel Joze Ferreira Sampaio, S. Gens;
- 20.º – Francisco Gomes de Redufe, S. Martinho do Campo;
- 21.º – Antonio Joze da Silva Moreira, de *Cantelaos*;
- 22.º – Domingos Joze Fernandes, Vilella;
- 23.º – Antonio Joze Francisco, Carvalhal, Serzedello;
- 24.º – Domingos Joze Fernandes Guimarães, Gondomar

/ Extraído assim o Juri excepcionário, ordenou o Presidente que se formasse a Pauta e se remetesse ao Juiz de Direito substituto para os efeitos convenientes e se afixasse outra à Porta do Tribunal do Juiz para se lhe dar toda a publicidade necessária;

/ O Jurado sorteado em N.º 11 era Regedor da Paróquia na sua freguesia e por isso isento; e que o N.º 12 não sabia suficientemente ler, sendo novamente cumpridas as formalidades e recaído a sorte em Joze Joaquim Ferreira de Mello e Andrade, de Fonte arcada, e Antonio Joze Antunes de Souza da mesma freguesia;



Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 15.07.1839

Fl.: 104 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente;

/ Passadas algumas Licenças aos Vendeiros;



Sessão Ordinária

Data: 18.07.1839

Fl.: 104 v. e 105

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;



Sessão Ordinária

Data: 22.07.1839

Fl.: 105 e 105 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

/ Passadas ordens às Juntas de Paróquia para se reedificarem os caminhos públicos, fazendo aparar as silvas e ramos de que se acham cruzados, no termo de 8 dias, visto que eles geralmente se achavam incapazes e intransitáveis, e que findo ele se poria dia de Correição Geral ao Concelho para averiguar ocularmente se as Juntas tinham ou não cumprido, para se proceder contra elas como for de Ley;



Sessão Ordinária

Data: 29.07.1839

Fl.: 105 v., 106, 106 v. e 107

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino e despachados alguns requerimentos de partes;

/ Pelo Fiscal da Câmara foi requerido que, tendo-se avisado mais que uma vez os Vendeiros, Estalajadeiros e mais pessoas de vendagem Pública para tirarem as competentes Licenças a que por Ley são obrigados, em fraude da Fazenda Nacional pelo Selo que lhe resulta e mesmo pelos direitos desta Câmara, sendo ultimamente notificados pelo Oficial de Diligência para as virem tirar até ao dia 22 do corrente, o que não cumpriram, e querendo esta Câmara por equidade dar até mais 8 dias que findam hoje, sem que comparecessem tornando-se assim remissos e negligentes e até desobedientes às autoridades; por todos estes motivos os ouveram por multados, a cada um dos faltosos 1\$000 rs.:

1\$000 rs. – Joze Maria da Silva, Villa;

1\$000 rs. – Bento Joze Soares, Villa;

1\$000 rs. – Manoel Joze Alves Vieira, vendeiro e Mesteiral de Thaide;

1\$000 rs. – Francisco Joze Alves, vendeiro e Mesteiral, Outeiro, Thaide;

1\$000 rs. – Antonio Ferreira, Quintella;

1\$000 rs. – Bernardo Joze de Azevedo, Quintella;

1\$000 rs. – Manoel Custodio, Quintella;

1\$000 rs. – Joze Gonçalves Casais, vendeiro e Mesteiral da Villa;

1\$000 rs. – Joze Joaquim Vieira, mesteiral, Galegos;

1\$000 rs. – Rodrigo Dias de Paiva, mesteiral, Vilella;

1\$000 rs. – João Luis, vendeiro e mesteiral, Simães, Fonte arcada;

1\$000 rs. – Joze Henrique, vendeiro e mesteiral, Cruzeiro, Fonte arcada;

1\$000 rs. – Joze Antonio de Araújo, mesteiral de Fonte arcada;

1\$000 rs. – Antonio Marcelo, vendeiro e mesteiral, Travaços;

1\$000 rs. – Jerónimo Joaquim, mesteiral, Travaços;

1\$000 rs. – Antonio Joze Ribeiro, mesteiral, S. Gens;

MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ E nesta conformidade houveram por multados os acima relacionados, e que se passasse ordem para serem notificados pelo Oficial desta Câmara para pagarem a dita multa e tirarem a competente Licença, sob pena se serem pela falta dela condenados novamente no dobro desta multa, e de que não pagando esta no tempo marcado, serem relaxados ao contencioso para ali serem executados segundo a Ley;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 01.08.1839

Fl.: 107 v. e 108

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;
/ O Presidente apresentou um ofício do Juiz de Direito Substituto desta Câmara em data de 29 de Julho próximo, representando a esta Câmara que os Jurados de Sentença sorteados para o 2.º semestre deste ano, Justino Alberto da Silva, de Garfe; Manoel Joze Barboza, de Travaços; Custodio Joze Gonçalves, de S. Gens tinham legítimo impedimento, os últimos por serem Juizes Eleitos, e por isso isentos por Ley, e o primeiro por moléstia, pedindo que fossem substituídos por outros Idóneos e que estivessem nas circunstâncias;
/ Em consequência do que, deliberou a Câmara com as solenidades da Ley, foram sorteados para os substituírem: Antonio Joaquim Rodrigues Ramos, de Galegos; Antonio Joze Francisco, de Carvalhal, Serzedello; Francisco Gomes da Redenção, S. Martinho do Campo; e que esta substituição se participasse ao dito Juiz de Direito para os efeitos convenientes;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 05.08.1839

Fl.: 108 e 108 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;
/ Remetido para o Sub Delegado do Procurador Régio officio com Conta Corrente do que devia Manoel Joze de Miranda Lemos para ser executado pelo Juizo Contencioso pelo alcance que em si tem da Derrama para os Expostos do ano de 1836;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 08.08.1839

Fl.: 108 v. e 109

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 12.08.1839

Fl.: 109

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino e despachados alguns requerimentos de partes;

////////////////////////////////////

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 19.08.1839

Fl.: 109 v., 110 e 110 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino e despachados alguns requerimentos de partes;

/ Pelo Fiscal foi proposto que, tendo ele promovido em razão do seu cargo e direitos desta Câmara e interesse da Fazenda Pública as multas contra os vendeiros e mais pessoas de vendagem pública que não tinham requerido e obtido desta Câmara as competentes Licenças como eram obrigados não só pelos Acórdãos deste Concelho como pelas Leys vigentes, tanto em fraude da Fazenda Nacional pelo Selo que dellas lhe resulta, como pela regalia e direitos desta Câmara cujas multas se tinham verificado contra os que se julgaram omissos na Sessão de 29 de Julho próximo findo;

/ Porém que tendo ele observado que os multados constantes da mesma acta tendo sido citados para pagarem as referidas multas e tirarem as licenças no prazo determinado, têm a maior parte deles apresentado os requerimentos para tirar as licenças com o selo pago, com datas anteriores aquela sessão em que se verificou a multa, talvez na persuasão de que tendo satisfeito o pagamento deste novo Imposto tinham cumprido com o dever da Licença, por ser este ano a primeira vez que o tem feito, e mesmo atendendo também a que semelhante a nós era pesado e gravoso, à vista dos interesses que os vendeiros faziam principalmente nas aldeias e em sítios remotos de trânsito de feiras e mercados públicos, e tendo eles satisfeito agora como tinham as mesmas licenças, pedia à Câmara que por equidade e por esta vez os houvesse aliviados da multa imposta atentas as razões ponderadas e à sua ignorância. O que foi atendido;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 22.08.1839

Fl.: 110 v. 111

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

/ Apresentados pelo Presidente 2 officios da Administração Geral, um exigindo o Mapa dos cereais da próxima colheita, para o mês de Novembro; e outro remetendo as leis sobre os foros e censos, e outra sobre as Câmaras não poderem suspender os Cirurgiões e Médicos do Partido sem audiência dos mesmos e precedendo autorização do Conselho do Districto respectivo, tanto sobre a suspensão como a diminuição ou aumento dos ordenados;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 26.08.1839

Fl.: 111 e 111 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e despachados alguns requerimentos para vistorias, e se designou para elas o dia sexta-feira 30 do corrente;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 26.08.1839

Fl.: 111 e 111 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e despachados alguns requerimentos para vistorias, e se designou para elas o dia sexta-feira 30 do corrente;

////////////////////////////////////

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 29.08.1839

Fl.: 111 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e despachados alguns requerimentos;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 03.10.1839

Fl.: 112

Assuntos tratados:

/ Pelo Fiscal foi requerido que, sendo-lhe incumbido pela Ley o requerer em favor dos Povos do Concelho tudo quanto lhe for favorável para a boa economia, é também da sua atribuição o requerer para que todas as prostitutas que andam peçadas, e em que tem havido o maior descuido, venham em certo dia assinar termo de criarem seus filhos a seu peito ou à sua conta; entre estas lhe tinham sido denunciadas Anna Galoa desta Villa e uma Maria Joaquina assistente com Jozefa Moleira dos Moinhos Novos e Jozefa Regadas de Nasse, S. Gens, protestando darem rol todas as mais que vier a notícia para com elas haver o mesmo procedimento; Deferiram que sim, ficando o mesmo Fiscal responsável pela omissão destas e pelas mais que se descobrirem;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 07.10.1839

Fl.: 112 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 10.10.1839

Fl.: 112 v. e 113

Assuntos tratados:

/ Pelo Presidente foi ordenado que se passassem as ordens necessárias às Juntas de Paróquia do Concelho, principalmente a que não tem satisfeito no todo a Contribuição para os Expostos do primeiro semestre deste ano, e as mais para concluir o que deverem, por toda a semana que vem sob pena de serem relaxadas ao contencioso pelo que devem da dita Derrama, o que foi unanimemente aprovado;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 17.10.1839

Fl.: 113 e 113 v.

Assuntos tratados:

/ Propôs a Câmara que, tendo-se enviado por informador à Côngrua do Pároco de Thaide Joze Baptista Vieira, e este não poder ser obrigado em razão de ser Juiz Eleito e querer este ser isento segundo a Ley, e por isso é que era necessário nomear outro que o substitua, ao que anuiu a Câmara, nomeando unanimemente a Jerónimo Gonçalves do lugar de Quintella e que se avisasse para o dia 21 do corrente;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 21.10.1839

Fl.: 113 v. e 114

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ Pelo Presidente foi apresentada uma Circular da Administração Geral que ordenava a futura Eleição das Juntas de Paróquia por ser chegada a época marcada na Ley, propondo por isso que fossem passadas as convenientes ordens para esse fim, e que para suprir as presidências das Eleições se oficiasse aos Substitutos desta Câmara, e para as freguesias que restassem pessoas de reconhecida capacidade e inteligência para presidir às ditas Eleições;

/ Propondo-se, por isso para as freguesias:

Oliveira – Constantino Vieira de Castro;
Vilella – Francisco de Castro;
Garfe – Major João Manoel de Sá;
Santo Emilião – o ex-Vereador Custodio Pereira Rego;
Thaide – Manoel Luis da Silva;

cuja nomeação e proposta foi unanimemente aprovada, ordenando que se oficiasse tanto a estes como aos Vereadores Substitutos para esse fim, e marcando-se-lhe as horas em que as ditas Eleições deviam ter lugar;



Sessão Ordinária

Data: 24.10.1839

Fl.: 114 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

/ Pelo Fiscal foi requerido que, tendo sido por mais de uma vez avisadas as Juntas de Paróquia das freguesias de Thaide, Garfe, Travaços e S. Gens que serviram nos anos de 1836 a 1838, para prestar Contas de suas Administrações como são obrigados pelo Código a esta Câmara, têm estas abusado do seu dever em menos cabo da Ley e da autoridade desta Câmara;

/ Que requeria por isso, que fossem avisados para apresentarem as suas contas a pena de serem multados e autuados como desobedientes, sendo esta diligência paga à sua custa pela desobediência e contumácia com que se têm portado; O que foi aprovado unanimemente e nessa conformidade se passassem as competentes ordens;

MARIA DA FONTE
centro interpretativo



Sessão Ordinária

Data: 31.10.1839

Fl.: 115

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente e dando-se-lhe o destino competente;

/ Achando-se presentes os Membros das Juntas de Paróquia de Garfe, S. Gens, Travaços e Thaide para prestarem Contas de 1836 até 1838, foram estas examinadas, que não estando autenticadas com as competentes assinaturas, e outras com protestos postos por alguns de seus Membros e Regedores das respectivas Paróquias, foram recambiadas e mandado satisfazer a estes requisitos, e outras legaliza-las com recibos, e isto até à Sessão de Quinta-feira, 7 de Novembro, sob pena de procedimento;



Sessão Ordinária

Data: 04.11.1839

Fl.: 115 v.

Assuntos tratados:

/ Pelo Presidente foi apresentado um Ofício da Administração Geral, exigindo a observância do Art.º 86 do Código Administrativo para a formação da Relação dos bens foreiros do Município com as declarações constantes dos mesmos Artigos e seguintes e que por isso se pusesse em prática quando as circunstâncias o exigissem; E

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

feita que fosse se remetesse a relação àquela Administração Geral na forma que a dita Circular o recomendava;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 07.11.1839

Fl.: 115 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o comptente destino;
/ Pelo Presidente foi proposto que tendo-se determinado o dia de hoje para darem suas Contas as Juntas de Paróquia de Travaços, Garfe e S. Gens, contudo que não tenham comparecido senão a de S. Gens, porém com as mesmas dúvidas e embaraços, que não se poderão resolver em sessão, em razão da aprovação do Regedor da Paróquia fundada em falta de legalidade das mesmas contas, em vista das quais se não tomarão neste acto;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: [11].11.1839

Fl.: 116 v.

Assuntos tratados:

/ O Fiscal servindo de Presidente, Antonio Joze Oliveira, e os mais Vereadores que actualmente servem;
/ Satisfeito o expediente com o comptente destino;
/ Propôs o Presidente que a Eleição do Juiz Ordinário se verificasse no terceiro Domingo de Dezembro e se fizesse as Mesas Eleitorais nos Districtos de Juizes de Paz, e que no segundo Domingo se fizesse o apuro no Paço do Concelho, passando-se as ordens nesta conformidade;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 16.11.1839

Fl.: 117

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 21.11.1839

Fl.: 117 e 117 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;

////////////////////////////////////

Sessão Ordinária

Data: 25.11.1839

Fl.: 117 e 117 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino;
/ Pelo Fiscal foi requerido que, tendo o Recebedor do Concelho intimado para satisfazer este Município a propina dos Médicos de Coimbra que se estava devendo desde 1 [espaço branco] para cá e inclusivamente em virtude da ordem que recebe da Contadoria Geral do Districto, era indispensável satisfazer esta dívida a que o Município era obrigado e por isso exigia se passassem as ordens sobre a Depositaria para lhe entregar a quantia em que importavam as propinas daqueles anos;

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

/ Foi aprovado, ficando o Fiscal de exigir o competente recibo;



Sessão Ordinária

Data: 28.11.1839

Fl.: 118 e 118 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino, e despachados alguns requerimentos de partes, entre os quais os Autos de requerimentos entre partes a Junta de Paróquia de S. Gens, com Antonio Joze Vieira de Sá sobre a obra *anovada* (sic) e alargamento para o terreno público, nos quais a Câmara se conformou com as tenções dos Louvados dadas no Auto da Vistoria e averiguação a que tinha procedido no sítio da contenda, dando de aforamento ao dito Antonio Joze Vieira de Sá as nove varas de acréscimo por 80 rs. anuais atenta a utilidade que lhe resultava do alargamento e por não causar este prejuízo público ou particular, antes terem melhorado as servidões com a obra feita;

/ Pelo Presidente foi proposto que, tendo de se proceder à Eleição do Juiz Ordinário para este Concelho e futuro ano de 1840, era devoto, bem como o Vereador Antonio de Carvalho e Araújo que esta Eleição se não fizesse conjuntamente com a da Câmara mas sim separada e por freguesias como era expresso na Reforma Judiciária, e no seguinte Domingo se reunissem os votos na Cabeça do Concelho, para se apurar, e decidir a Eleição, ou que ao menos se fizesse a mesma Eleição nas Cabeças dos Districtos dos Juizes de Paz, para maior comodidade dos povos, de não vir a esta Villa; Sendo tomada em consideração esta proposta, deliberou a Câmara unânimemente que a Eleição se fizesse nos Districtos de Paz e no terceiro Domingo do mês de Dezembro, quinze do dito mês, e que nessa conformidade se passassem as ordens;



Sessão Ordinária

Data: 02.12.1839

Fl.: 119 e 119 v.

Assuntos tratados:

/ Ausente o Vereador Ferreira;

/ Satisfeito o expediente entre o qual um officio para o Contador Geral do Districto remetendo-lhe o Livro do lançamento das extintas Sizas que requisitou por via da Administração Geral em officio da 2.ª Repartição N.º 28 de 25 de Novembro findo, bem como até que época se achavam pagas as Amas de Leite da Roda deste Concelho ao que tudo se lhe satisfez em officio N.º 27 de 29 do dito mês de Novembro findo e hoje remetido e assinado, exigindo-se-lhe recibo do mesmo livro e remetendo-se-lhe a Conta Geral dos Expostos;

/ Depois passou-se a despachar um requerimento de recurso interposto pela Junta de Paróquia de S. Gens para o Conselho de Districto por esta Câmara se conformar com a tenção dos Louvados na vistoria a que procedeu no alargamento feito por Antonio Joze Vieira de Sá do lugar de Calvos junto à sua propriedade, e desatender a sua representação, e requerimento do interessado Manoel Joze Ferreira Sampaio, cujo recurso esta Câmara lhe mandou tomar e remeter os próprios Autos de concertação das partes interessadas ao mesmo Conselho de Districto por via do Excelentíssimo Administrador Geral como seu Presidente por Acordão na data de hoje;



MARIA DA FONTE

centro interpretativo

Atas da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso

1837 • 1838 • 1839 • 1840 • 1841

Sessão Ordinária

Data: 05.12.1839

Fl.: 119 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o competente destino e despachados alguns requerimentos de partes;



Sessão Ordinária

Data: 12.12.1839

Fl.: 120

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o destino competente;

/ Presentes 2 requerimento, um de D. Antónia Clara e seu marido Selverio Lopes Ve-lozo para alívio da Décima de Juro, sobre o qual foi ouvido o Sub Delegado que não im-pugnou, e por isso foi deferido;

/ Outro de Diogo da Costa e mulher D. Antónia da Villa de Guimarães pedindo a Isenção da colecta para obras da Igreja de Travaços, visto não serem ali fregueses, como com-efeito foram em vista da informação dos 2 párocos de Guimarães e Travaços;



Sessão Ordinária

Data: 16.12.1839

Fl.: 120 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com o destino competente;

/ Propôs o Presidente que, não se tendo verificado as Eleições dos Juizes Eleitos nas freguesias de Travaços, Oliveira, S. Gens e Rendufinho no primeiro Domingo do cor-rente, como a Câmara tinha determinado, se passassem as ordens para que no ter-ceiro Domingo se verificassem as Eleições nas ditas freguesias;



Sessão Ordinária

Data: 19.12.1839

Fl.: 121 e 121 v.

Assuntos tratados:

/ Satisfeito o expediente com a competente direcção;

/ Deferidas as dúvidas suscitadas sobre as contas da Junta de Paróquia de S. Gens dos anos de 1836, 1837 e 1838, mandando tomar as contas visto que a Derrama fora vo-luntária para as obras do Torrão e Sino deixando de se obrigar aqueles que repugnaram pagar como certificou o Reverendo Pároco, e a Junta declarou no respectivo livro;

/ Deliberou por isso a Câmara que se lhe tomassem as contas, ficando o Direito salvo a actual Junta para haver das ditas Juntas de 1837 e 1838, aquilo que julgar elas de-verem restituir à freguesia; e nesta conformidade se lhe tomaram;

/ Mais propôs o Presidente que se fizesse público às Amas, nas feiras desta Villa, e Cruzeiro que se lhes ia fazer pagamento no dia 22 do corrente, em vista da resolução vinda da Administração Geral sobre a representação que a este respeito se lhe havia feito, o que foi unanimemente aprovado;



Sessão Extraordinária

Data: 26.12.1839

Fl.: 121 v. e 122

Assuntos tratados:

/ Reunião com assistência do Sub Delegado do Procurador Régio, Manoel Antonio d' Azevedo Barrozo, para o fim de extrair por sorte os Jurados de Pronúncia e Sentença, e para os Crimes excepcionais que têm a servir no primeiro semestre do futuro ano;

/ Sendo presente a urna, e aberta pelos 3 *claviculários* (sic), e extraídas as Listas por um mancebo menor de 7 anos com as informalidades e cerimoniais recomendadas na Reforma Judiciária, saíram sorteados os cidadãos que constam nas Pautas que ficarão depositadas na Caixa e Arquivo ou nossa, e da Lista Geral que neste acto foi afixada nas portas do Tribunal, assinadas pela Câmara e Sub Delegado.



MARIA DA FONTE

centro interpretativo